

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n.

ANNO XLVI — 19º DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE NOVEMBRO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.768, que approva os dous Protocollos assignados em Caracas a 9 de dezembro de 1905.

Decreto n. 1.769, que approva o Protocollo firmado em 12 de dezembro de 1906, entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay.

Decreto n. 1.770, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 1.772, que autoriza a entrega de 50:000\$ á commissão incumbida da execução de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica, o Marechal Floriano Peixoto.

Decreto n. 1.773, que eleva os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

Decreto n. 1.774, que concede 3:000\$, ouro, a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, como premio de viagem á Europa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.668, que approva as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro.

Decreto n. 6.710, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 6.712, que abre credito especial ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.713, que abre credito de 9:657\$750 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. n. 6.717, que publica a adhesão do Protectorado inglez de Ouganda ao accordo relativo ao trafico de mulheres brancas.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente—Rectificações.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 24 de outubro proximo findo e 7 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios—Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES—TRIBUNAL DE CONTAS—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da sociedade beneficente Memoria • Canovas del Castillo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.768 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

Approva os dous Protocollos assignados em Caracas a 9 de Dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de Maio de 1859, entre o Brasil e Venezuela

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam approvados os dous Protocollos assignados em Caracas a 9 de Dezembro de 1905, com o fim de ultimar a demarcação das fronteiras determinadas no Tratado de 5 de Maio de 1859, entre o Brasil e Venezuela.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1.769 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1906

Approva o Protocollo firmado em 12 de dezembro de 1906 entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' approvedo o Protocollo concluido e firmado em 12 de dezembro de 1906 entre o Brasil e a Republica do Uruguay sobre a execução de cartas rogatorias, modificando o art. 4º do accordo de 14 de fevereiro de 1877 entre os dous paizes; revoga as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1.770 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$668, destinado ao pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:686\$668, para o pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 1.772—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Autoriza a entregar á commissão incumbida da erecção de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar entregar á commissão incumbida da erecção de uma estatua em homenagem ao benemerito consolidador da Republica o marechal Floriano Peixoto, como auxilio, a quantia de 50:000\$000.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.773—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Eleva os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam elevados a 6.000\$ annuaes os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes e a 10:000\$ a gratificação dos directores das faculdades e escolas superiores e do Gymnasio Nacional.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.774 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Concede a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem á Europa a importancia de 3:000\$, ouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' concedida a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Isabel de Verney Campello, como premio de viagem á Europa, a importancia de 3:000\$, ouro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.628—DE 5 DE SETEMBRO DE 1907 (*)

Approva o regulamento da Directoria Geral de Estatistica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXVI, alinea a, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento da Directoria Geral de Estatistica que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Regulamento da Directoria Geral de Estatistica a que se refere o decreto n. 6.628, desta data

Art. 1.º A Directoria Geral de Estatistica é a repartição central incumbida de receber e coordenar todas as informações que se relacionem com o estado physico, politico, administrativo, demographico, economico, moral e intellectual da Republica.

Art. 2.º Compete-lhe, especialmente:

§ 1.º, executar todos os trabalhos de que trata o presente regulamento, com excepção dos que estiverem a cargo de repartições especiaes já existentes ou que venham a existir junto aos diversos órgãos da administração;

§ 2.º, colligir, coordenar e uniformizar os trabalhos preparados pelas repartições especiaes de que trata o paragrapho precedente;

§ 3.º, organizar os planos e modelos que, para tal fim, se tornarem necessarios;

§ 4.º, prestar as informações que lhe forem solicitadas pela administração publica, com relação aos assumptos a seu cargo;

§ 5.º, dirigir as operações dos recenseamentos gerais da população, segundo os planos e os modelos que houver organizado, ou adoptado, e publicar os resultados obtidos;

§ 6.º, analysar os elementos estatísticos e censitarios que recolher, expô-los graphica e numericamente, e comparal-os com os de outras nações;

§ 7.º, publicar em annuario e em boletins mensaes ou trimestraes o resultado geral ou parcial dos serviços que houver executado;

§ 8.º, promover o concurso da iniciativa individual para obtenção e prestação das informações necessarias.

Art. 3.º Para facilitar á Directoria Geral de Estatistica o desempenho da sua missão, fica creado um Conselho Superior de Estatistica, que será presidido pelo Ministro da Industria, e se reunirá, ordinariamente, na primeira quinzena dos mezes de junho e dezembro, e, extraordinariamente, todas as vezes que para isso for convocado.

Paragrapho unico. O Conselho poderá funcionar desde que compareçam, pelo menos, dez membros.

Art. 4.º As funções do Conselho Superior de Estatistica serão gratuitas e meramente consultivas, cumprindo-lhe emitir parecer:

§ 1.º, sobre a escolha das fontes de informações, sobre os methodos de serviço, planos, quadros, questionarios, instrucções ou programas que a administração submeter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da União e dos Estados apresentem certa uniformidade;

§ 2.º, sobre a composição e relação do annuario estatístico destinado a conter o resumo das estatísticas officiaes;

§ 3.º, sobre as publicações de novas estatísticas julgadas necessarias;

§ 4.º, sobre as relações a entreter com as repartições de estatistica nacionaes e estrangeiras;

§ 5.º, sobre a organização da bibliotheca estatistico-internacional, que será installada no Ministerio da Industria, ou onde o respectivo ministro julgar mais conveniente;

§ 6.º, sobre a publicidade que devem ter os trabalhos do Conselho;

§ 7.º, sobre assumptos de interesse geral e de estatistica.

Art. 5.º O Conselho Superior de Estatistica terá até 50 membros effectivos e numero illimitado de membros honorarios.

§ 1.º Cada Estado poderá designar um representante para tomar parte no Conselho como membro effectivo.

§ 2.º As nomeações para membros effectivos do Conselho serão feitas por decreto do Poder Executivo.

§ 3.º Para as despesas de viagem os delegados dos Estados terão direito a uma ajuda de custo, que será arbitrada pelo Governo Federal e não excederá de 1:000\$900.

Art. 6.º Serão considerados membros honorarios do Conselho Superior de Estatistica:

§ 1.º, o presidente do Supremo Tribunal Federal, o prefeito do Districto Federal e os governadores ou presidentes dos Estados da União;

§ 2.º, os directores das repartições de estatistica estrangeiras que mantiverem relações com a Directoria Geral de Estatistica;

§ 3.º, os directores das repartições de estatistica estaduais e municipaes já existentes na Republica, que não forem membros effectivos do Conselho Superior;

§ 4.º, os homens da sciencia, nacionaes ou estrangeiros, que se tiverem tornado notaveis por seus trabalhos estatísticos.

Art. 7.º A Directoria Geral de Estatistica compor-se-ha da secretaria e de quatro secções:

§ 1.º, a secretaria, que ficará sob a immediata inspecção do director geral, terá a seu cargo: a correspondencia da repartição, a

abertura e distribuição dos papeis entrados, a organização das folhas de pagamento do pessoal, o processo das contas de fornecimento do material, a escripturação dos livros necessarios á contabilidade, ao assentamento e posse dos empregados e ao registro dos actos da Directoria Geral, as certidões, os termos de contracto, o pagamento das despesas miudas, a revisão e publicação dos trabalhos da repartição;

§ 2º, a 1ª secção incumbir-se-ha do estudo estatístico das seguintes materias:

- a) estrutura geologica, topographia, hydrographia, orographia e climatologia;
- b) divisões politica e eleitoral, estatistica eleitoral, representação nacional e defesa nacional;
- c) divisões administrativa e judiciaria, administração, estatistica judiciaria, civil e commercial, colonização e obras publicas;

§ 3º, a 2ª secção occupar-se-ha dos assumptos seguintes:

- a) recenseamento, densidade e composição da população;
- b) registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos; imigração e emigração;
- c) taboas de sobrevivencia, taboas de mortalidade, vida media e vida provavel;
- d) estatísticas sanitarias;

§ 4º, a 3ª secção compete o estudo das materias seguintes:

- a) produção agricola, zootecnica industrial e commercial;
- b) vias e meios de comunicação, moeda metallica e fiduciaria, titulos mobiliarios, bancos e estabelecimentos de credito;
- c) salarios, juros, arrendamento e alugueis, emolumentos, impostos e dividendos;
- d) alimentação, vestuario, moveis, outros artigos de consumo, divertimentos;
- e) incendios, chuvas de pedra, geadas, secas, inundações, terremotos, naufragios, explosões e epizootias;

§ 5º a 4ª secção encarregar-se-ha do que se refere a:

- a) instrucção publica e particular, bibliothecas e archivos, museus e exposições, sociedades scientificas, litterarias e artisticas, imprensa periodica, theatros e bellas artes;
- b) criminalidade, penalidade, suicidios, mendicidade, previdencia, beneficencia, culto religioso, hospitaes, hospícios, recolhimentos e asyls, policia civil, penitenciarias e estabelecimentos de repressão; soccorros publicos e catechese.

Art. 8º O pessoal da Directoria Geral de Estatistica constará de: um director geral, quatro chefes de secção, quatro officiaes maiores, seis principaes escripturarios, vinte segundos escripturarios, vinte e quatro terceiros escripturarios, dez praticantes, um bibliothecario, um archivista, um cartographo, um almoxarife, um porteiro, um ajudante de porteiro e quatro continuos.

Art. 9º. Ao director geral incumbe:

§ 1º, dirigir e inspecionar todos os serviços da repartição, especialmente os da secretaria, fazendo, por si mesmo, qualquer trabalho que esteja committido ás diversas secções, quando assim julgar conveniente, e distribuindo pelas mesmas as materias não previstas no art. 7º;

§ 2º, dar posse aos empregados e designar-lhes as secções em que devam ter exercicio temporario ou permanente;

§ 3º, assignar a correspondencia official, despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos, informar e encaminhar os papeis cuja solução for de alçada do Ministerio da Industria e mandar passar as certidões que lhe forem pedidas, de accordo com a lei;

§ 4º, assignar e remetter, mensalmente, ao Thesouro Federal e ao Ministerio da Industria as folhas de vencimento dos empregados da directoria e do pessoal da officina typographica, a do salario dos serventes e as contas de fornecimentos e despesas miudas;

§ 5º, celebrar os contractos que, para a execução de quaisquer serviços, forem autorizados pelo Ministerio da Industria e fiscalizar a sua fiel observancia, impondo as multas em caso de infracção;

§ 6º, organizar e remetter ao Ministerio da Industria o relatório annual dos trabalhos;

§ 7º, procurar alargar a esphera das investigações estatísticas e requisitar os dados e esclarecimentos de que precisar a repartição, para o que poderá dirigir-se, directamente, ás autoridades e corporações publicas do paiz, exceptuados os ministros de Estado;

§ 8º, propor o pessoal que deva ser nomeado por accesso ou concurso;

§ 9º, designar de entre os empregados os que devam compor a mesa examinadora nos concursos, a que presidirá, sempre que for possível, podendo convidar para examinadores pessoas estranhas á repartição;

§ 10, abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escripturação;

§ 11, applicar as penas disciplinares e conceder licenças até 30 dias;

§ 12, admitir os serventes, o pessoal da officina typographica e os demais empregados de sua nomeação, fixando-lhes as respectivas diarias, e autorizar as despesas miudas e de prompto pagamento da repartição.

Art. 10. No caso de impedimento do director geral, será elle substituido por um dos chefes de secção, mediante proposta sua e designação do Ministro. As substituições nos demais cargos serão estabelecidas no regimento interno da repartição.

Art. 11. Aos chefes de secção compete:

§ 1º, executar e fazer executar, de accordo com o presente regulamento e as instrucções que vigorarem, os trabalhos pertinentes á secção e quaesquer outros determinados pelo director geral;

§ 2º, requisitar todos os utensilios, obras e elementos necessarios para desempenho do serviço a seu cargo ou da secção;

§ 3º, encerrar diariamente, ás 10 horas da manhã e ás 4 da tarde, o respectivo livro de ponto e advertir, em particular, os empregados sob sua direcção que faltarem ao cumprimento de seus deveres; representando por escripto ao director geral quando o caso exigir pena mais severa;

Art. 12. Ao secretario, que será escolhido livremente pelo director entre os funcionarios da repartição, cabe executar e dirigir todos os serviços a cargo da secretaria e os que lhe forem distribuidos pelo director geral.

Paraphrasis unico. O funcionario que servir como secretario, perceberá, além dos vencimentos, uma gratificação mensal de 200\$000.

Art. 13. Ao bibliothecario compete:

§ 1º, classificar, catalogar e conservar em perfeita ordem todos os livros existentes na bibliotheca;

§ 2º, premover, perante o director geral, a restauração dos volumes danificados e a encadernação das obras em brochura;

§ 3º, propor a aquisição de obras novas ou antigas que não figurem na bibliotheca e sejam julgadas necessarias ao serviço das secções;

§ 4º, satisfazer, mediante recibo, os pedidos que lhe forem dirigidos pelos chefes de secção, relativamente ás obras e publicações existentes;

§ 5º, prestar ao director geral ou ás secções as informações bibliographicas que lhe forem reclamadas, com referencia ás obras existentes, por assumptos ou por autoras;

§ 6º, fazer toda a correspondencia estrangeira, bem como o serviço relativo á distribuição das publicações e ás permutas internacionais.

Art. 14. O archivista ficará encarregado:

§ 1º, da conservação, classificação e boa ordem de todos os livros e papeis confiados ao archivo;

§ 2º, da organização do catalogo systematico dos documentos archivados;

§ 3º, das certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros findos ou de outros documentos recolhidos ao archivo;

§ 4º, da satisfação dos pedidos assignados pelo director geral ou pelos chefes de secção, com referencia aos livros, papeis ou documentos entregues á sua responsabilidade.

Art. 15. O cartographo terá por dever organizar os modelos geraes dos quadros destinados á impressão e executar todos os trabalhos graphicos de que o encarregar o director geral.

Art. 16. Ao almoxarife caberá:

§ 1º, ter sob sua guarda e vigilancia todo o material depositado no almoxarifado e zelar pela sua perfeita conservação e boa ordem;

§ 2º, escripturar os livros de entrada e de sahida de material e tel-os sempre em dia, de modo a poder, em qualquer momento, informar com segurança acerca da quantidade, qualidade e valor do saldo existente;

§ 3º, satisfazer promptamente os pedidos autorizados pelo director geral que lhe forem apresentados e requisitar a tempo as providencias necessarias para que o serviço não venha a soffrir com a falta imprevista dos artigos de maior e mais frequente consumo.

Art. 17. As funções do porteiro serão:

§ 1º, abrir e fechar a repartição;

§ 2º, cuidar da segurança e asseio do edificio;

§ 3º, dirigir o serviço dos continuos e serventes;

§ 4º, fechar e expedir a correspondencia official no mesmo dia em que lhe for entregue;

§ 5º, receber e encaminhar para a secretaria a correspondencia, impressos e volumes dirigidos a repartição;

§ 6º, receber do almoxarife, com autorização do director geral e mediante o competente pedido, tudo quanto for necessario para o serviço e expediente.

Art. 18. O director geral e os chefes de secção serão nomeados por decreto; os officiaes maiores, os primeiros, segundos e terceiros escripturarios, os praticantes, o bibliothecario, o archivista, o cartographo, o almoxarife e o porteiro, por portaria do Ministro; os demais funcionarios pelo director geral.

§ 1.º O lugar de director geral será provido por livre escolha do Governo.

§ 2.º Os de chefe de secção, official maior, primeiro, segundo e terceiro escripturarios, praticantes, bibliothecario, archivista e cartographo dependerão de concurso feito na repartição e annuciado com 30 dias de antecedencia.

§ 3.º O de almoxarife, mediante fiança proporcional ao valor do material normalmente em deposito.

Art. 19. A inscripção para os concursos de chefe de secção, official maior, 1º, 2º e 3º escripturarios só serão admittidos os empregados da repartição de categoria immediatamente inferior à do lugar vago, salvo si nenhum destes revelar em suas provas as habilitações precisas, caso em que se fará novo concurso, ao qual poderão ser admittidos os das classes inferiores, bem como pessoas estranhas à repartição. Nessa hypothese, o concurso versará também sobre todas as materias exigidas para os cargos inferiores.

Art. 20. Para os lugares de bibliothecario, archivista e cartographo poderão inscrever-se quaesquer pessoas que provem ter mais de 21 annos e bom procedimento civil e moral. Para os do praticante é exigida a idade minima de 18 annos.

Art. 21. Os concursos constarão de provas escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

§ 1.º Para o de bibliothecario: bibliographia, bibliographia, conhecimento da lingua portugueza, franceza e noções geraes das linguas ingleza, hespanhola, italiana e allemã.

§ 2.º Para o de archivista: paleographia, elementos de chronologia da lingua portugueza, franceza, noções geraes da lingua ingleza, geographia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica até proporções e redacção official.

§ 3.º Para o de cartographo: construcção e emprego das diversas especies de escalas, organização, redução ou ampliação de diagrammas (orthogonales, polares ou superficiaes), cartogrammas e estereogrammas, confecção de mappas e modelos.

§ 4.º Para o de praticante: conhecimento das linguas portugueza e franceza, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear.

§ 5.º Para o de 3º escripturario: redacção official, algebra elementar, geometria plana, desenho topographico e noções geraes da lingua ingleza.

§ 6.º Para o de 2º escripturario: geometria no espaço, trigonometria rectilinea, cartographia e noções geraes da lingua hespanhola.

§ 7.º Para o de 1º escripturario: noções geraes de physica e chimica e da lingua italiana.

§ 8.º Para o de official maior: cosmographia, meteorologia, noções de direito administrativo e da lingua allemã.

§ 9.º Para o de chefe de secção: economia politica, direito administrativo, estatistica e noções geraes de mineralogia, botanica e zoologia.

Art. 22. Para as vagas que posteriormente ocorrerem, poderão ser nomeados sem novo concurso, por proposta do director geral, os candidatos que já o tiverem feito na repartição, para identico lugar, em um periodo anterior não excedente de dous annos.

Art. 23. A impressão e publicação dos trabalhos elaborados continuará a ser feita na officina typographica da repartição, especialmente creada pelo decreto n. 266 de 21 de dezembro de 1891, a qual funcionará sob a direcção do director geral.

Art. 24. A officina typographica terá o pessoal seguinte: um chefe de composição, um chefe de impressão, um impressor de 1ª classe, tres serventes e os artistas que o serviço reclamar.

Art. 25. Todo o pessoal da officina typographica será de livre nomeação e demissão do director geral, bem como os artistas, que serão admittidos mediante proposta dos chefes da composição e impressão.

Art. 26. O trabalho ordinario da officina começará ás 8 horas da manhã e terminará ás 4 da tarde, podendo ser prorrogado, conforme a conveniencia do serviço.

Art. 27. O trabalho feito fora do tempo ordinario marcado no art. 26 será pago á razão de um quarto da diaria, por hora, não excedendo de quatro horas; dahi em deante, será pago á razão de um terço da diaria, também por hora.

Art. 28. A bibliotheca, o archivo e o almoxarifado ficarão na immediata dependencia da secretaria.

Art. 29. O serviço extraordinario do recenseamento, por seu caracter temporario, será regulado por instrucções especiaes.

Art. 30. Os funcionarios da Directoria Geral de Estatistica poderão ser designados para percorrer os Estados a objecto de serviço, fazendo jús, neste caso, a uma diaria, que será arbitrada pelo Ministro.

Art. 31. Os empregados da Directoria Geral de Estatistica perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa, sendo dous terços como ordenado e um terço como gratificação. Os da officina typographica perceberão as gratificações constantes da mesma tabella.

Art. 32. É vedado aos funcionarios servirem-se de dados estatísticos colhidos na repartição, para fim particular ou diverso dos indicados neste regulamento.

Art. 33. Fica extinto o serviço extraordinario do registro civil, que será executado, em virtude do presente regulamento, pela secção respectiva da Directoria Geral.

Art. 34. As primeiras nomeações por força deste regulamento serão feitas independente das exigencias dos §§ 2º e 3º do art. 18. Os funcionarios que contarem mais de 10 annos de serviço effectivo, com direito à aposentadoria e não forem aproveitados pela presente reforma, por haverem sido extintos os lugares que anteriormente occupavam, ficarão addidos e à disposição do Ministerio da Industria.

Art. 35. Para fiel execução do disposto neste regulamento serão expedidas as instrucções complementares que se fizerem necessarias.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Directoria geral	
Logares	Vencimento mensal
Director geral.....	1:250\$000
Chefe de secção.....	900\$000
Official maior.....	600\$000
1º escripturario.....	500\$000
2º ».....	400\$000
3º ».....	300\$000
Praticante.....	250\$000
Bibliothecario.....	600\$000
Archivista.....	600\$000
Cartographo.....	600\$000
Almoxarife.....	600\$000
Porteiro.....	250\$000
Ajudante de porteiro.....	200\$000
Continuo.....	150\$000

Officina typographica

Logares	Gratificação mensal
Chefe de composição.....	400\$000
Chefe de impressão.....	400\$000
Impressor de 1ª classe.....	300\$000

DECRETO N. 6.668 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1907 (*)

Approva as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XIII, alinea b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, e em execução do disposto no art. 13 do decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Instruções para o serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro

Art. 1.º O serviço de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro é confiado a um director geral, que será auxiliado nas suas funcções por um consultor e pelos delegados especiaes que se fizerem precisos.

Art. 2.º O director geral tem a seu cargo esclarecer a opinião europea acerca de tudo que diga respeito á expansão economica do Brazil, competindo-lhe especialmente:

I. Empregar os melhores meios de vulgarização de noticias sobre cousas patrias por jornaes, boletins e opusculos, ou como entender proviçoso, promovendo a divulgação de dados officiaes e de informações sobre as vantagens naturaes que os diversos Estados da União offereçam ao trabalho e ao capital.

II. Refutar, por todos os meios de bem entendida publicidade, os escriptos que contenham falsidades a respeito do Brazil.

III. Fazer expor, em logares ao alcance do publico, photographias, gravuras, desenhos, mappas e outros objectos que nos interessem, bem como productos nacionaes.

IV. Fornecer informações e distribuir memorias, guias ou quaesquer impressos que contenham esclarecimentos úteis sobre cousas patrias, podendo, com o mesmo intuito, effectuar conferencias publicas.

V. Usar, finalmente, de todos os meios ao seu alcance para o melhor exito dos trabalhos.

VI. Inspeccionar os serviços a cargo dos delegados e com elles entender-se a respeito do desempenho das funcções.

VII. Informar o Ministerio do andamento dos trabalhos e remetter um relatório annual ao Ministro, nos primeiros dias de janeiro.

VIII. Dar as instruções necessarias para fiel execução do serviço.

IX. Cumprir as determinações do Ministro.

Art. 3.º Nos paizes da Europa em que se torne conveniente fazer um serviço mais activo de propaganda e defesa do nome e dos interesses do Brazil, serão mantidos delegados especiaes, aos quaes compete:

I. Prestar todos os esclarecimentos aos que desejarem conhecer o Brazil ou qizerem nelle fixar residencia, auxiliando-os pelos meios estabelecidos nas leis ou regulamentos em vigor.

II. Realizar, quando officialmente autorizados, os ajustes para tornar effectivos esses auxilios, submettendo-os á approvação do director geral.

III. Promover os meios possiveis de propaganda do Brazil e defender-lhe os creditos nos paizes em que servirem.

IV. Corresponder-se directamente com o director geral e cumprir-lhe as recommendações.

V. Fazer ao director geral as communicações sobre a marcha dos serviços e enviar-lhe nos primeiros dias de janeiro um relatório annual.

VI. Enviar ao director geral, até o dia 10 de cada mez, as informações sobre o serviço do mez anterior e o balancete da despesa effectuada, bem como um organograma da despesa provavel no mez seguinte.

Art. 4.º Nas cidades que forem de importancia especial para o serviço poderão ser mantidos agentes, cujas attribuições serão prescriptas em instruções expedidas pelo director geral.

Art. 5.º Os delegados prestarão contas dos dinheiros recebidos, por trimestre, e sempre que lhes for exigido, ao director geral, e este, por seu turno, ao Ministro.

Art. 6.º Os cargos de director geral e de delegados só poderão ser confiados a brasileiros natos que estejam em condições de assumir a elevada responsabilidade das respectivas funcções.

Parágrafo unico. O director geral será nomeado por decreto, o consultor, os delegados, o secretario do director geral, os agentes de 1.ª e 2.ª classe e os escripturarios serão nomeados por portaria do Ministro, mediante proposta do director geral; os demais empregados são de nomeação do director geral.

Art. 7.º Os vencimentos dos funcionarios do serviço são os constantes da tabella annexa.

Parágrafo unico. Os delegados poderão despendar mensalmente até a somma de 1:000\$ com auxiliares, aluguer de escriptorio e expediente, segundo as exigencias do serviço.

Art. 8.º O director geral, o consultor e os delegados podem entender-se com os governos estrangeiros por intermedio dos nossos representantes diplomaticos, e directamente com os governos dos Estados, consulados e agencias consulares.

Art. 9.º Os empregados do serviço que forem escolhidos no quadro dos funcionarios publicos federaes, são considerados em commissão, fazendo jus somente ás vantagens dos novos cargos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

TABELLA

Um director geral :	
Gratificação	1:500\$000
Representação	1:000\$000
Um consultor :	
Gratificação	1:200\$000
Representação	80\$000
Delegados (cada um) :	
Gratificação	700\$000
Representação	300\$000
—	
Um secretario do director geral	
Gratificações	
Agentes de 1.ª classe (cada um)	1:000\$000
Agentes de 2.ª classe (cada um)	1:000\$000
Agentes de 3.ª classe (cada um)	750\$000
Quatro escripturarios da Directoria Geral (cada um)	650\$000
Agentes de 3.ª classe (cada um)	500\$000
Quatro auxiliares da Directoria Geral (cada um)	400\$000

O director geral e o consultor terão direito, respectivamente, ás diarias corridas de 30\$ e 20\$ para despezas de transporte e hospedagem, e os delegados, quando em viagem de serviço, fora da sede da delegacia, á diaria de 15\$ para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.710 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:886\$668, destinado ao pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.770, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 2:886\$668, para occorrer ao pagamento de vencimentos que competem a Paulino Francisco Paes Barreto, de 18 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6.712 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1893, resolve, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo relativas aos annos de 1891 (sessões ordinarias e extraordinarias) e 1892, a que tem direito o desembargador Cassiano Candido Tavares Bastos, na qualidade de sonador pelo Estado das Alagoas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.713 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 9:657\$750, suplementar á verba n. 30, do art. 2.º da lei do orçamento do exercicio vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.762, de 31 de outubro findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça o No-

gócios Interiores o credito de 9:657,750, suplementar á verba n. 30, do art. 2º, da lei de orçamento do exercicio vigente, para occorrer, de accôrdo com a demonstração junta, ao augmento de vencimentos concedido pelo citado decreto a varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares De Lyra

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 1.762, de 31 de outubro findo, a varios funcionarios do Instituto Nacional de Musica, no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1907

	Augmento anual de cada funcionario	Importancia relativa ao periodo de 8 de novem- bro a 31 de dezembro de 1907	
		De cada funcionario	De cada classe
1 director.....	800\$000	117\$776	117\$776
1 secretario.....	800\$000	117\$776	117\$776
29 professores.....	1:200\$000	176\$666	5:123\$314
12 auxiliares de 1ª classe..	2:400\$000	353\$333	4:239\$906
1 porteiro.....	400\$000	58\$888	58\$388
			9:657\$750

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de novembro de 1907. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 6.717 — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Publica a adhesão do Protectorado inglez de Ouganda ao accôrdo relativo ao Trafico de Mulheres Brancas, assignado em Pariz em 18 de maio de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão do Protectorado inglez de Ouganda ao accôrdo relativo ao Trafico de Mulheres Brancas, assignado em Pariz em 18 de maio de 1904, segundo communicou a Legação da Republica Franceza em nota de 25 de setembro do corrente anno ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente:

Foi declarado que a reforma, concedida ao soldado da força policial José Francisco da Silva por decreto de 31 de janeiro ultimo, foi com o soldo por inteiro, nos termos do art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.568, de 26 de junho de 1905, e não nos termos do art. 74 do mesmo regulamento, como foi escripto no referido decreto.

—Foram exonerados:

Germano Fernandes Xavier, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Flores, na secção de Goyaz;

Traducção.

Legação da Republica Franceza no Brasil.

Petropolis, 25 de setembro de 1907.

Sr. Ministro.

De conformidade com o artigo VII do Convenio relativo ao Trafico de Mulheres Brancas de 18 de maio de 1904, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que o Ouganda adheriu ao acto precitado.

O Secretario da Administracção do Ouganda (Secretary of the Administration of Ouganda) fica designado para assegurar nesse Protectorado, como já estava indicado na minha nota de 5 de julho ultimo, a applicação das disposições previstas no artigo 1º do referido Convenio.

Posto que as colonias inglezas das Bermudas e dos Straits Settlements não tenham adherido ao accôrdo de que se trata, ellas têm a intenção de concorrer, como precedentemente, para a applicação do seu artigo 1º.

Queira, Sr. Ministro, aceitar as seguranças da minha mui alta consideração. (Ass.)—*d'Anthouard*.

A Sua Excellencia, o Sr. Paranhos do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.772, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a mandar entregar, como auxilio, a commissão incumbida da erecção de uma estatua ao benemerito consolidador da Republica, o marechal Floriano Peixoto, a quantia de 50:000\$, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.773, desta data, a qual autoriza o Poder Executivo a elevar os vencimentos dos professores de sciencias da Escola Nacional de Bellas Artes, e a gratificação dos directores das Faculdades e Escolas Superiores e do Gymnasio Nacional, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 5 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.774, desta data, a qual autoriza o Governo a conceder a cada uma das alumnas do Instituto Nacional de Musica, Suzana de Figueiredo, Helena de Figueiredo e Maria Izabel de Verney Campello, com o premio de viagem á Europa, a importancia de 3:000\$, ouro, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 147, de 30 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

O bacharel Americo Vespucio Pinheiro e Prado, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal na secção de S. Paulo;

A pedido, João Manoel Amancio, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Conceição do Coité, na secção da Bahia.

Foram nomeados supplentes de substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DA PARAHYBA

Sede da secção

Terceiro supplente, Antonio Henriques de Almeida Monteiro.

Municipio de Areiz

Terceiro supplente, Simão Patricio da Costa.

Municipio de Iabayana

Segundo supplente, Paulino Hermenegildo de Miranda;

Terceiro supplente, Joaquim Alves da Cunha Pedrosa.

Municipio de Alaôda Grande

Primeiro supplente, Ephigenio Franklin de Miranda Henriques.

Municipio de Bananeiras

Segundo supplente, Joaquim Rodrigues de Castro Mello;

Terceiro supplente, Decleciano Bezerra Cavalcanti.

Municipio de Catolê do Rocha

Segundo supplente, Victor José de Almeida;

Terceiro suplente, Herculano Acacio Galvão;
Ajudante do procurador, Manoel Limeira Filho.

Município de Serraria

Segundo suplente, João Pereira de Sá Serrão;
Terceiro suplente, José Anyiso da Costa Maia.
Ajudante do procurador, Elvidio Duarte dos Santos Lima.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Campo Largo

Primeiro suplente, tenente-coronel Pedro Barbosa Pinto;
Segundo suplente, capitão Candido Carlos da Rocha;
Terceiro suplente, tenente Leandro Gomes Oliveira;
Ajudante do procurador, tenente-coronel Felix Barbosa Pinto.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Jaboticabal

Primeiro suplente, Bráulio Baptista Aranha;
Ajudante do procurador, Laudelino Ferreira de Oliveira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Sede da secção

Segundo suplente, Dr. Djalma Goulart;
Terceiro suplente, Dr. Francisco Eugenio de Toledo.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Flores

Primeiro suplente, Satyro José Rodrigues de Abreu;
Ajudante do procurador, Abyneres de Moura Telles.

RECTIFICAÇÕES

Tem o n. 6.692 A e não 6.692, como foi publicado no *Diário Official* de 6 do corrente mez, o decreto de 24 do mez findo, que creou uma brigada de infantaria na comarca de Mazagão, no Estado do Pará.

— O official nomeado por decreto de 3 de outubro ultimo para o posto de capitão da 1ª companhia do 41º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Caetité, no Estado da Bahia, chama-se João Baptista da Silva Pereira e não João Baptista da Silva Araújo, como por engano foi publicado no *Diário Official* n. 238, de 9 do referido mez de outubro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 de outubro proximo findo, foi nomeado Elias Rosario Montalvão para o lugar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia.

— Por outros de 7 do corrente :

Foram nomeados:

Para a Casa da Moeda: 4º escripturario, o 2º da Alfandega de Pelotas Lauro Virgilio de Carvalho;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy: 2º escripturario, Amadeu Cesar Burlamaqui;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo thesouro no Estado da Bahia: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Ulysses Octavio Cajazeiras; 3º escripturario, o 4º Joaquim Xavier Junqueira Franca; 4º escripturario, João Lima da Silveira;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro: 2º escripturario, o 3º da mesma repartição José Pinto Montenegro; 3º escripturarios, o 2º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Bernardino de Senna Ferreira de Carvalho e o 4º da mesma Alfandega do Rio de Janeiro José Pamplona Machado;

Para a Alfandega da Bahia: 2º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Benicio de Souza Freire;

Para a Alfandega do Ceará: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Custodio Meneses Pontes; 4º escripturario, Domingos de Castro Silva;

Para a Alfandega do Estado do Espirito Santo: 2º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Zozimo Pinto da Fraga;

Para a Alfandega de Pelotas: 2º escripturario, Domingos Ricardo dos Santos.

Foi exonerado, a pedido, João Luiz de Albuquerque Tovar, do lugar de 2º escripturario da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente:

Concedeu-se reforma, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao tenente-coronel medico de 2ª classe do exercito Dr. José de Miranda Curio, visto ter attingido a idade para a reforma voluntaria;

Foram transferidos, na arma de infantaria, o tenente-coronel graduado Francisco Benévolo do 5º batalhão para o 33º, e os maiores Alcibiades Cabral do 36º para o 5º batalhão, João Theophilo Varella do 18º para o 6º e Raymundo Magno da Silva do 6º batalhão para o 18º;

Foi dispensado do lugar de adjunto do curso secundario do Collegio Militar, o Dr. Hans Heilborn;

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 3º esquadrão do 12º regimento de cavallaria João Paulo de Oliveira Carvalho, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de novembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito portuguez Vasco de Gusmão Martins, residente no Estado de S. Paulo; o italiano Francisco Rinaldi e o hespanhol José Alonso Perez, residentes nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

— Declarou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio, de 25 de outubro proximo findo, que fica autorizado a agradecer, em nome do Governo, a D. Maria Amalia Muniz Freire, a offerta que fez a esse estabelecimento, de uma parte de canto (côro) do Hymno Nacional, composição de seu pae Francisco Manoel.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Lyceu Goyano, em solução á consulta constante do telegramma de 29 de outubro, que nos exames do curso gymnasial deve ser observado o disposto no art. 152 do codigo de ensino;

Junto ao Gymnasio de Campinas, em resposta ao officio de 21 de outubro ultimo, no qual consultou si deve prevalecer a disposição do codigo de ensino que determina que, em segunda época, não pôde ser chamado a exame o alumno reprovado em mais de uma materia na primeira ou a dos avisos que teem permitido que sejam chamados a exames alumnos nestas condições, que, nos termos da circular de 17 de janeiro ultimo, não mais devem ser invocados precedentes para justificar pedidos de concessões contrarias aos regulamentos em vigor, e assim como, a materia de exames no curso secundario é regida, no ponto de que se trata, pelo art. 10, paragrapho unico, do regulamento do Gymnasio Nacional, combinado com o art. 151 do codigo do ensino, só podem ser chamados a exame na segunda época os alumnos que na primeira não houverem prestado exame ou tiverem sido reprovados em uma cadeira apenas.

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Afim de satisfazer a requisição da Comissão de Finanças, transmittistes com o officio-circular de 17 de setembro ultimo, para que este Ministerio emitta parecer a respeito, o projecto n. 377, de 1906, que fixa o numero, as classes e os vencimentos dos funcionarios federaes.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, á vista da desigualdade notoria das tabellas de vencimentos dos funcionarios publicos, é de conveniencia a adopção de uma providencia de caracter geral que, attendendo ás justas reclamações do funcionalismo publico, consulte os interesses da administração, fazendo cessar os augmentos parcelados que se reproduzem cada anno, aggravando do mesmo modo os orçamentos.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Dr. Antonio Baptista dos Anjos, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo acrescimo de 10 % sobre seus vencimentos. — Indeferido.

Maximino Felipe dos Reis, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento e selle dous dos documentos.

Expediente de 6 de novembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 7:519\$, folhas das gratificações que competem ao pessoal encarregado dos exames de preparatorios do Externato do Gymnasio Nacional;

De 1:600\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Polytechnica, em outubro findo;

De 4:763\$300, fornecimentos feitos, em setembro findo, á Faculdade de Medicina;

De 4:746\$, diarias que competem ao interprete da Directoria Geral de Saude Publica, ao escripturario e servente destacados

no Instituto Sorotherapico Federal e á tripoção das lanchas *Fernandes Pinheiro*, *Rocha Faria*, *Manguinhos* e enfermarias fluctuante, em outubro findo;

De 4:056\$, folha de pagamento a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 1:666\$666, diferença de vencimentos e gratificações que competem a varios funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro findo;

De 1:000\$, folhas do pessoal sem nomeação da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro findo;

De 2:3.8\$, folhas do pessoal sem nomeação da Biblioteca Nacional, relativas a outubro findo;

De 140\$, salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes da Corte de Appellação e Junta Commercial;

De 443\$, diarias que competem, em outubro findo, ao pessoal de nomeação da Escola Correccional Quinze de Novembro;

De 372\$, diarias que competem ao inspector da Policia Maritima e aos auxiliares da mesma inspectoría, em outubro findo;

De 100\$, gratificação ao auxiliar do promotor geral da Republica, relativa a outubro findo;

De 300\$, auxilio de aluguel de casa ao director do Externato do Gymnasio Nacional, relativo a outubro findo;

De 350\$, auxilio de aluguel de casa ao director do Internato do Gymnasio Nacional e quebras ao escrivão;

De 3:510\$936, gratificações ao pessoal encarregado das turmas supplementares do Internato do Gymnasio Nacional, relativas a outubro findo;

De 32:433\$169, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 400\$, aluguel de salas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes das 1ª, 3ª, 6ª e 9ª pretorias, em outubro findo;

De 8:000\$, condução de enfermos, alienados e cadaveres, em outubro findo;

De 70\$, objectos de expediente fornecidos á Junta de Corretores em setembro ultimo;

De 86\$, fornecimentos feitos para as obras da Casa de Correção e de Detenção;

De 35\$100, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação por despesas miudas por elle pagas em outubro findo.

— Solicitou-se concessão do adeantamento de 18:537\$500, ao secretario interino da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em outubro findo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os papéis relativos ás ajudas de custo, correspondentes aos annos de 1890, 1892 a 1901, reclamadas pelo Senador Ruy Barbosa.

Expediente de 7 de novembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado o Dr. Alfredo Botelho Benjamim do logar de medico da Escola Correccional Quinze de Novembro, e nomeado para o referido logar o Dr. Carlos de Aguiar Moreira.

— Autorizou-se o general commandante da Força Policial a providenciar sobre a exclusão do soldado Leopoldo José da Cunha.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, que o Senado Federal, em sessão de 3 do corrente mez, approvou a nomeação feita por decreto de 26 do mez findo do Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa para o logar de ministro do mesmo tribunal.

— Concedeu-se 60 dias de licença, ao cabo de esquadra da força policial Manoel Fernandes de Souza, para tratar de sua saude.

— Transmittiu-se ao chefe de policia do Districto Federal, para a devida execução cópia da sentença proferida pelo juiz da 15ª Pretoria, condemnando Sotero José de Aquino á pena de reclusão, por dous annos, na Colonia Correccional dos Dous Rios.

— Remetteu-se ao juiz da 3ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que Santiago Alves de Lima pede perdão do resto da pena de um anno de prisão a que foi condemnado pelo mesmo uizo.

Requerimento despachado

Octavio A. Nascimento e João Pessoa. — Indeferido.

Expediente de 7 de novembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio n. 208 de 31 de outubro ultimo.

Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, duas caixas contendo mangueiras de borracha, com o peso bruto de 1003 kilgrs., vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tubingen*, sob a marca D. G. S. P. e ns. 9.569/70; e quatro caixas contendo artigos para laboratorio, com o peso bruto de 314 kilgrs., vindas de Antuerpia no paquete allemão *Aachen*, sob a marca S. P. e ns. 1980-1/2, 1980/3 e 1994, todas destinadas a esta repartição;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio para que na pagadoria do Thezouro Federal, seja entregue, como despesa comprovada, ao secretario interino desta repartição, Olympio de Niemeyer, a importancia de 6:169\$975, afim de effectuar o pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio central, durante o mez de outubro ultimo;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analisadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica de Esteves & Pinto, á rua da Constituição n. 27: «cervejas branca e preta marca «Mercurio» e «soda de limão».

— Restituiu-se, informado, ao director geral da Directoria de Industria, o memorial descriptivo de um «Processo aperfeiçoado para se obter a caseina do leite», de Edgar Bohlen.

— Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os funcionarios desta repartição Alfredo Blake Sant'Anna e José Ferreira Passos, já estão scientes de que deverão comparecer áquelle tribunal no dia 9 do corrente, ao meio-dia, afim de tomarem parte nos trabalhos da 22ª sessão.

— Remetteram-se:

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados:

Em 50\$, José Joaquim Emilio;

Em 50\$, o mesmo;

Em 50\$, o mesmo;

Em 50\$, o mesmo;

Em 50\$, o mesmo;

Em 50\$, o mesmo;

Em 125\$, João de Almeida Rocha;

Em 200\$, José Pereira Salgado;

Em 200\$, D. Maria Theodora Ferreira da Souza;

Em 125\$, Manoel dos Santos Simões;

Em 125\$, Julio Rodrigues de Almeida;

Em 200\$, José Francisco Ferreira;

Em 250\$, Francisco Germano Barreiro;

Em 200\$, João Militão Henrique Soares;

Em 125\$, Duarte José Teixeira;

Em 125\$, Manoel Gonçalves Fernandes;

Em 125\$, João Borges;

Em 200\$, Manoel Lagos Soutulho;

Em 125\$, Alfredo Pimentel Pereira;

Em 50\$, Alfredo Pinto do Carmo;

Em 125\$, D. Carlos de Souza da Silveira;

Em 125\$, D. Maria Lospinasse;

E os recursos, indeferidos, que foram interpostos pelos cinco ultimos dos mencionados infractores.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Fernando Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, Josué de Macedo Cordeiro, João da Rocha Pariz, Francisco Joaquim Machado, João Carlos Alves Bittencourt e Benedicto de Mello Figueiredo.

Ao director geral dos Telegraphos idem de Hldelonso Albuquerque da Silva Santos.

Ao director geral dos Correios, idem de Julio Henrique Vianna.

— Devolveram-se a João Borges o auto de multa e a intimação referentes ao terreno situado entre os predios ns. 5 e 7 da rua Manoela Barbosa.

Requerimentos despachados

Jacob Wendling (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Haupt, Biehn Comp. (3º districto). — São poderão ser attendidos se desoccuparem o predio dentro de 30 dias.

Manoel Gonçalves Moreira (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Pinto Lucena, & Comp. (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

José de Barros Franco (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

D. Bertholda de Vasconcellos (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

João Manoel de Carvalho (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Gonçalves Reis (5º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Mathias Lopes Anjo (5º districto). — Não pôde ser attendido.

D. Maria Rosa Barbosa (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Braz Brando (6º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Joaquim da Silva (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

D. Maria Lospinasse (8º districto). — Indeferido.

D. Luiza Penna (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Bento Silva & Comp. (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Gomes Soares. — Indeferido.

Silvestre Gallo & Comp. — A questão já está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Dr. Fernando Soledade. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado Hermenegildo Santos Lobo para o logar de fiscal do Governo junto á Companhia de Seguros *Acher und Feuer Versicherungs Gesellschaft*, com o vencimento annual de 6:000\$000.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1907

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 96—Tendo a Camara Municipal de Cabo Frio, em officio n. 119, de 11 de outubro proximo findo, solicitado a remessa de um exemplar do decreto n. 405, de 22 de fevereiro de 1863, de que necessita, afim de poder prestar esclarecimentos com relação ao aforamento dos terrenos de marinhãs que circulam a ilha denominada «Corôa da Barra», ou das «Pombas», requerido por Carlos F. Oberlander, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro proximo findo, me informeis sobre a possibilidade de ser por essa repartição fornecido aquella collectoria o referido exemplar.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 57—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, proferido no requerimento que lhe dirigiu Flaviano da Silveira Fontes, nomeado delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, peço-vos providencias no sentido de ser concedido ao requerente passagem, em 1ª classe, desta Capital á daquelle Estado e bem assim transporte da respectiva bagagem.

—Sr. Manoel Alves da Silva, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 275—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista a requisição feita pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas no aviso sem numero, de 1 do corrente mez, resolveu designar-vos para representar a Fazenda Nacional na comissão de exame da escripturação e tomada de contas da Companhia Docas de Santos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 378—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro proximo findo, inclusa vos remetto, para os devidos fins, em original, a petição dirigida a esse tribunal e encaminhada ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy n. 81, de 18 de setembro ultimo, na qual D. Marielma Zolnia de Andrade Barros solicita que lhe seja entregue a caderneta da Caixa Economica, sob n. 2.410, com o deposito de 200\$000, caucionada nos cofres daquelle delegacia pelo seu finado marido Joaquim Pereira do Barros, em garantia de sua responsabilidade no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Campo Maior, no referido Estado.

N. 379—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro proximo passado, o incluso processo relativo á fiança de 6:000\$, prestada por João Leopoldo Modesto Leal, em garantia da responsabilidade de Antonio da Silva Borges e de seus prepostos, no logar de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro e constituida pela caução nos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro da caderneta da Caixa Economica, de n. 297.382, da 3ª serie, de propriedade daquelle fiador, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 182—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de outubro proximo findo, que nomeia o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Eugenio Frazão para o logar de 2º escripturario.

N. 183—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 5 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimentos, ao 1º escripturario da Alfandega

desse Estado Enéas Ferreira Valle, para tratamento de sua saude.

N. 184—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 152, de 23 de setembro proximo findo, resolveu approvar o acto de que no mesmo destes conta e pelo qual, conformando-se com a exposição feita pela inspeccoria da Alfandega desse Estado, essa delegacia mandou incluir os empregados a que se refere o officio da mesma alfandega n. 351, de 20 do referido mez, que veio annexo, na relação da comissão arbitral que tem de servir durante o corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 196—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 17 de outubro proximo passado, que nomeia João da Silva Almeida para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

N. 197—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo o que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 356, de 31 de outubro proximo findo, resolveu por acto de 4 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado á comissão de açude e irrigação de Quixadá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 91—Em resposta ao vosso officio n. 59, de 28 de junho do anno passado, com o qual transmittistes a justificação de idade produzida no Juizo Federal desse Estado por Henrique Heraclides de Azevedo, candidato no concurso de primeira entrancia realizado nessa delegacia em 1905, declaro-vos, para os devidos efeitos, ter o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 1 do corrente, que seja restabelecida a classificação dada ao mesmo candidato, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do despacho de 3 de janeiro de 1903.

N. 92—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 31 de outubro ultimo, que nomeam para esse delegacia, 2º escripturarios, Edgard Nascimento, Eutaciano da Silva Quintaes e Henrique Heraclides de Azevedo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 88—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de outubro proximo findo, que nomeia Herman der Cheruzber Carstens para o logar de 4º escripturario dessa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 244—Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação ao meu telegramma de 4 do corrente, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 deste mesmo mez, autorizar-vos a fazer o arrendamento provisório do trapiche particular, medida essa que solicitastes em telegramma de 31 de outubro proximo findo, em virtude da representação que vos foi feita pela inspeccoria da Alfandega desse Estado, de se acharem os respectivos armazens completamente cheios, não comportando mais cargas de vapores a chegar brevemente.

N. 245—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram R. O. Ahlus & Comp. na petição transmittida com o vosso officio n. 123, de 21 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, prorogar por seis mezes o prazo que lhes foi concedido para apresentação dos documentos justificativos da efectiva descarga no porto de destino das mercadorias que os requerentes despacharam em transito para a Bolivia, via Rio Madeira.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 163—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de outubro proximo

findo, que nomeia o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Francisco de Oliveira Lait para o logar de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 355—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 308, de 10 de dezembro do anno proximo findo, com o qual encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto por Moreira Lima & Comp. do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, de accordo com os arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como—tecidos de algodão bordados, do art. 473 da Tarifa, sujeitos á sobre taxa de 40 %, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 35.755, de outubro de 1906, resolveu, por despacho de 19 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como tecido de algodão simplesmente, lavrado, do art. 573, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 31 de outubro proximo findo, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia Joaquim Luiz e Silva para o logar de 1º escripturario da mesma repartição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas em aviso n. 356, de 31 de outubro proximo passado, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, do material constante da inclusa relação e destinado á comissão de açude e irrigação de Quixadá, no Estado do Ceará.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 413—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 31 de outubro proximo findo, que nomeam Joaquim Fernandes do Amaral Oliveira e Manoel Augusto Xavier do Valle para 4º escripturarios dessa delegacia.

N. 414—Remetto-vos, para os devidos fins, os incluidos decretos de 31 de outubro proximo findo, que nomeam para a Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, 3º escripturario, o 4º Luiz Gabriel Coelho Machado; 4º escripturario, Gastão Soares de Mattos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 649—Devolvendo a essa delegacia o incluso processo encaminhado com o officio n. 606, de 8 de outubro proximo passado, e referente á isenção de direitos solicitada por Fratelli Puglisi para machinismos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de novembro corrente, providencias no sentido de ser sanada a irregularidade decorrente do facto de serem as petições e mais documentos essenciaes firmados por um procurador da parte interessada, sem que o instrumento de procuração fosse exhibido.

N. 650—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio dessa delegacia n. 406, de 18 de julho ultimo, com o qual transmittistes ao Thesouro o recurso interposto por Pedro Rocha, da vossa decisão confirmando o acto da Collectoria Federal em Sorocaba que impoz ao recorrente a multa de 500\$ por infracção dos arts. 1º, § 2º, 23 e 113, § 1º, do regulamento n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 26 de outubro proximo findo, proferido

em sessão do Conselho de Fazenda, de acôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 92—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente mez, exarado no requerimento de Floriano da Silveira Fontes, nomeado delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem concedidas dessa capital até a do referido Estado passagens de 1ª classe á esposa do dito funcionario e de 3ª a uma criada, e bem assim transporte da respectiva bagagem.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Antonio Amelio da Silva Cordeiro.—Transfira-se.

Pedro A. de Andrade.—Idem.

Maria Antonia Penido Benicia.—Idem.

Constança de Oliveira Leite Guimarães.—Idem.

Carolina de Jesus Pereira Machado.—Idem.

Domingos de Oliveira Fontes.—Idem.

Manoel de Almeida Couto.—Idem.

Luiza de Moreira Pires Ferreira.—Idem.

A mesma.—Idem.

Manoel Ignacio Gomes Valladão.—Idem.

Hilda de Almeida Leite Guimarães.—Idem.

Dr. Fabio de Almeida Leite Guimarães.—Idem.

José Luiz de Guimarães Ferreira.—Idem.

Laura Duvivier Goulart.—Idem.

Marianna de Guimarães Sant'Anna.—Idem.

Elvira de Azevedo Leão Castro.—Idem.

Celestino Gaspar de Oliveira.—Idem.

Guilhermina Clara de Jesus Lima.—Idem.

Francisco Joaquim dos Santos.—Idem.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Veiga & Comp.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardo & Comp.—Averbe-se a mudança e eleva-se para 1908 o valor locativo a 4:200\$000.

Antonio Gouvêa da Fonseca.—Não se tratando de execução fiscal, pague o supplicante multa imposta.

Antonio Pereira.—Restitua-se a quantia de 32\$815, levando-se a despesa á—Receita a annular.

José Procópio Teixeira.—Restitua-se a quantia de 824\$362 pela verba — Reposições e restituições — Solicitando-se credito.

M. R. Moreira.—Restitua-se a quantia de 20\$, levando-se a despesa á — Receita a annular.

Gaspar Mattos.—Anulle-se a dívida de penna de agua nos exercicios de 1905 a 1907, e proceda-se de accôrdo com o parecer.

Mariano de Carvalho.—Officie-se a Inspeção Geral das Obras Publicas.

L. Schreitz.—Averbe-se a mudança.

Victor de Oliveira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800\$, para 1908.

Companhia Braga Costa.—Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. sub-director.

José Rodrigues Sabença.—Satisfaga a exigencia.

Joanna José de Araujo.—Selle o documento de fls. 4.

Antonio Joaquim de Rezende Reis.—Transfira-se.

Alexandre Ballá Pereira do Carmo.—Rectifique-se o lançamento para o nome de Heitor Pereira Pinto Galvão a quem deve

ser cobrada a multa imposta por despacho de 18 de setembro do corrente anno.

Custodio da Costa Braga.—Sendo precedente a dívida, nada ha que deferir.

José de Oliveira Soares.—Transfira-se.

Joaquim Augusto da Costa.—Pague os impostos em debito e apresente a licença municipal.

Francisco Cardoso Gomes.—Transfira-se.

Gaspar José de Barros.—Em face do parecer, annullem-se as dividas de pennas da agua nos exercicios de 1898 a 1904, officiando-se á Directoria do Contencioso.

Companhia de Kiosques do Rio de Janeiro.

—Trata-se de uma letra de 200.000\$, passada em 5 de fevereiro de 1898, ao prazo de 5 annos e vencendo desde a data do aceite até o final embolso o juro capitalizado de 12%. Apresentada no corrente anno, isto é, depois de seu vencimento, para ser completo com revalidação o respectivo sello, se deveria computar os juros capitalizados para formação do valor sobre que devia ser calculado o sello, cobrando com revalidação a respectiva differença.

Tendo somente sido pago com revalidação a differença do imposto relativo ao valor nominal, ha ainda a exigir o complemento do sello correspondente á somma accrescida pela capitalização dos juros.

M. C. Aragão—Altero-se a industria cobrada a differença da taxa.

Loterias Nacionais do Brazil—Cobre-se o sello com revalidação.

Manoel Jorge de Oliveira Rocha—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 16 do decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1.898.

Joaquim de Azevedo & Comp.—Reluza-se o valor locativo a 2:000\$ para 1908.

Alberto Moreira—Imponho a multa de 10\$ nos termos do art. 66 do decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Manuel E. B. Habtema—Averbe-se a mudança notando-se na certidão do divida. Imponho a multa de 125\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de novembro de 1907

As sociedades «Caixa Paulista de Pensões», «A Previdência» e «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias», com sede em S. Paulo:

Ns. 473 e 474—Tendo o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 11 de outubro ultimo, resolvido que essa sociedade fosse intimada a entrar no regimen da lei para que possa legalmente continuar a funcionar, visto que as operações que pratica são comprehendidas nas de seguros de vida, marco-vos o prazo de 60 dias, a contar desta, afim de remetterdes a esta repartição, devidamente sellados, os vossos estatutos e mais documentos comprobatorios da sua organização, bem como o ultimo balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e o balancete das suas operações com discriminação e clareza necessarias por onde se possa julgar da situação da sociedade para o cumprimento das disposições da lei que rege as sociedades dessa natureza.

Ao sub-director de seguros na quinta circumscrição:

N. 475—Tendo o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 11 de outubro ultimo, resolvido que as sociedades «A Previdência» (Caixa Paulista de Pensões) e «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias», com sede nesta cidade, fossem intimadas a entrar no regimen da lei para que possam continuar a funcionar, visto que as operações que praticam estão comprehendidas nas de seguros de vida, inclusos encontrareis os officios ns. 473

e 474 pelos quaes nesta data notifico as mesmas a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 60 dias, os seus estatutos, balanços, conta de lucros e perdas e mais documentos por onde se possa ajutizar da sua organização e estado financeiro para o cumprimento das disposições de lei a que estão sujeitas as sociedades de tal natureza. Assim deverão as alludidas notificações ser entregues mediante protocollo, dado do occorrido completas informações a taes repartição.

EXPEDIENTE DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

A' Sociedade «Providencia Mutua», desig. Capital:

N. 476—Tendo esta repartição verificado pelo art. 19 dos estatutos dessa sociedade, publicados no *Diário Official* de 29 de outubro ultimo, que a mesma se propõe a pagar por morte dos seus associados o peculio de 10:000\$ ás viúvas ou aos legítimos herdeiros, e estando as sociedades que praticam operações de seguros de vida sujeitas ao regimen estabelecido pelo decreto n. 5.072 de 12 de dezembro de 1903 e mais leis vigentes e dependentes de autorização prévia do Governo, notifico-vos a não praticardes qualquer operação sujeita ao alludido regimen sem que tenham sido satisfeitas previamente as respectivas disposições, sob pena de incorrerem nas multas estabelecidas por lei.

A' Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 477—Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que essa sociedade, entre os seus fins, se propõe a pagar por morte dos seus associados que pertencerem á secção sob a denominação de «Montepio» o peculio de 5:000\$, mediante a annualidade de 60\$ em prestações mensaes de 5\$, rogo-vos fornecer-me um exemplar dos vossos estatutos e quaesquer outros documentos e informações que possam orientar-me sobre o julgamento dos fins a que se propõe essa associação em face do ramo de serviço publico que está confiado a esta repartição.

A' Associação Protectora dos Empregados no Commercio:

N. 478—Tendo chegado ao conhecimento desta repartição que essa sociedade, entre os seus fins, se propõe a pagar por morte dos seus associados que pertencerem á secção sob a denominação de «Montepio» o peculio de 1:000\$, mediante uma annualidade em prestações mensaes, rogo-vos fornecer-me um exemplar dos vossos estatutos e quaesquer outros documentos e informações que possam orientar-me sobre o julgamento dos fins a que se propõe essa associação em face do ramo de serviço publico que está confiado a esta repartição.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1907

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de setembro.....	14.156.803	17.863:325\$640
Recebidos durante o mez de outubro..	7.898.600	1.330:355\$000
	22.055.403	19.203:280\$640
Entregues durante o mesmo periodo..	4.725.631	924:470\$000
Saldo que passou para o mez de novembro.	17.332.772	18.278:810\$640
Secção Central da Casa da Moeda, 31 de outubro de 1907.—O 3º escriptuario, <i>Candido Souza Netto</i> .		

RELAÇÃO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS
FEITAS ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ
DE OUTUBRO DE 1907

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	3.351.800	353:000\$000
Alfândega de Santos.....	100.500	193:000\$000
Delegacia Fiscal em S. Paulo....	400.000	20:000\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	25.000	7:500\$000
Delegacia Fiscal no Paraná.....	220.000	84:000\$000
Delegacia Fiscal em Minas Gerais.....	350.500	89:050\$000
Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte.....	8.500	23:500\$000
Collectoria Federal em Niteroi.....	50.000	15:000\$000
Collectoria Federal em Itaguaçu.....	40.140	30:200\$000
Collectoria Federal em Barra Mansa.....	31.426	13:500\$000
Collectoria Federal na Parahyba do Sul....	11.355	6:880\$000
Collectoria Federal em Campos.....	675	2:600\$000
Collectoria Federal em São Gonçalo.....	8.660	3:610\$000
Collectoria Federal em Petropolis.....	20.000	6:000\$000
Collectoria Federal em Santa Thercza.....	7.100	5:400\$000
Collectoria Federal em Maricá.....	8.600	3:100\$000
Collectoria Federal em Bom Jardim.....	6.510	3:500\$000
Collectoria Federal em Valença.....	2.200	12:000\$000
Collectoria Federal na Barra do Pirahy.....	18.840	14:840\$000
Collectoria Federal em Angra dos Reis..	6.000	1:560\$000
Collectoria Federal em Iguaçu.....	4.379	13:250\$000
Collectoria Federal em Santa Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto.....	1.845	820\$000
Collectoria Federal em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya.....	16.600	8:300\$000
Collectoria Federal em Vassouras.....	8.150	2:550\$000
Collectoria Federal em Teresopolis.....	5.000	1:500\$000
Collectoria Federal em Itaocara.....	3.130	940\$000

Collectoria Federal em São João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro..... 6.640 5:200\$000
4.725.631 924:470\$000

Casa da Moeda, 31 de outubro de 1907.—
O 3º escriptuario, *Camillo Serra Netto*.
Visto.—*R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Sr. vice-presidente do conselho do Almirantado:

N. 2.025 — Tendo resolvido approvar e mandar observar nesse conselho o roizimento interno que a este acompanha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar*.

Regimento interno para o conselho do Almirantado e respectiva Secretaria, mandado observar por aviso n. 2.025, desta data

CAPITULO I

Dos consultores

Art. 1.º São de direito consultores do conselho do Almirantado os almirantes, vice-almirantes do quadro activo da armada.

§ 1.º Também será consultor o official general do quadro extraordinario ou o do quadro dos aggregados;

§ 2.º Será igualmente consultor o contra-almirante graduado que estiver exercendo funções de official general effectivo;

§ 3.º Não podem exercer a função de consultor os officiaes generaes:

a) que e tiverem na situação da reserva ou inactividade;

b) que pertencerem ao corpo de engenharia naval ou corpo de saude.

Art. 2.º Antes de entrarem em exercicio de suas funções, os officiaes generaes prestarão o compromisso assim concebido:

Prometto, sob palavra de honra, bem desempenhar as funções de consultor do conselho do Almirantado inherentes á minha patente e guardar a devida reserva em tudo que nelle for discurtido e votado.

(Art. 64 do regulamento do Conselho.)

§ 1.º Este compromisso será tomado, em sessão, perante o conselho.

§ 2.º O termo do compromisso será lavrado no livro competente pelo secretario ou por elle subscripto e será assignado pelo presidente da sessão e pelo consultor.

§ 3.º O compromisso é permanente. E, por isso, si o consultor estiver afastado do serviço activo por qualquer motivo não o repetirá quando regressar.

CAPITULO II

Deveres e attribuições do conselho

Art. 3.º É dever do conselho consultar com seu parecer sobre todos os assumptos em que for ouvido pelo Ministro da Marinha e especialmente os concernentes:

1.º á legislação, normas de administração e organização da marinha nacional;

2.º á orientação da politica maritima, de accordo com a politica geral do paiz que ao conselho será interpretada pelo Ministro da Marinha;

3.º aos projectos de orçamento e de fixação de força annualmente submettidos á approvação do Congresso;

4.º ao estabelecimento do programma naval, escolha, determinação dos caracteristicos e limitação do numero das unidades componentes dess; programma;

5.º á direcção, utilização militar e mobilização da força naval;

6.º á organização dos planos de campanha em caso de guerra internacional ou commoção intestina;

7.º aos portos militares, pontos de apoio e arsenaes, como bases de operações e de municiamento aos navios da armada;

8.º ao funcionamento industrial e administrativo dos arsenaes;

9.º ás reparações e baixas dos navios em serviço;

10.º á construcção, alienação ou aquisição de arsenaes, diques, mortonas, sanatorios ou de quaesquer outros estabelecimentos uteis ao serviço da marinha;

11.º á conveniencia da aquisição de terrenos, ilhas, predios, officinas, estradas, combustiveis, aguas, apparelhos e quaesquer inventos uteis ao serviço da marinha;

12.º á conveniencia, em geral, da alienação dos bens moveis ou immoveis pertencentes ao Ministerio da Marinha;

13.º a fornecimento, contractos, concorrências e multas;

14.º á contabilidade, arrecadação, fiscalização e distribuição do material e dos dinheiros despendidos em todos os serviços da marinha;

15.º á conflicts de jurisdicção entre autoridades de marinha ou entre estas e as de outros ministerios e dos Estados;

16.º á organização dos serviços technicos correspondentes ás diferentes especialidades estudadas na marinha;

17.º á instrucção superior, technica e profissional precisa ao preparo de todo pessoal da armada;

18.º á organização do itinerario das expedições, dos cruzeiros, das viagens de instrucção e de quaesquer outras viagens determinadas pelo Governo;

19.º á legislação da marinha mercante;

20.º ao conteúdo das ordenanças para o serviço da armada;

21.º ao projecto de regulamentos dos diversos ramos da administração da marinha.

Art. 4.º Compete ao conselho suggerir, por iniciativa propria, ao Ministro da Marinha, a adopção de qualquer medida de relevancia para a administração da armada.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 5.º Ao vice-presidente compete:

1.º, presidir as sessões ordinarias, regular os debates, apurar as voações e manter a ordem nos trabalhos;

2.º, superintender o serviço da Secretaria do conselho;

3.º, tomar o compromisso e dar posse aos funcionarios nomeados para a mesma Secretaria;

4.º, conceder licença, por motivo justo, até oito dias, aos mesmos funcionarios;

5.º, e responder-se, em nome do conselho, com o Ministro da Marinha e mais autoridades da União, dos Estados e Prefeitura;

6.º, dar execução ás deliberações do conselho que não dependerem da assignatura dos consultores;

7.º, abrir, encerrar, rubricar o livro de actas ou quaesquer outros livros que devem ser authenticados;

8.º, representar o conselho nas festividades officiaes, recepções do Almirantado, receber ou retribuir as visitas. No caso de impedimento, será substituido pelo consultor mais graduado ou antigo;

9.º, attestar o exercicio do consultor civil e dos consultores militares para a percepção de vencimentos;

10, transmittir á Direcção Geral da Contabilidade o mappa do comparecimento dos consultores durante o mez findo;

11, confirmar, alterar ou revogar as penas disciplinares impostas aos empregados da Secretaria pelo respectivo director;

12, convidar o auditor auxiliar designado pelo Ministro da Marinha a vir substituir o consultor togado, secretario, quando impedido de funcionar por mais de 15 dias;

No impedimento de menos de 15 dias o substituirá o director da Secretaria tão sómente para redigir a acta e fazer sua leitura em sessão.

Art. 6.º Ao secretario cabe:

1.º Ler a acta da sessão anterior;

2.º Distribuir, com a devida venia do vice-presidente, as consultas entre os consultores de accordo com os dispositivos do presente regimento interno;

3.º Redigir a acta da sessão relatando com fidelidade as suas occorrencias. Si a acta for lançada no livro por funcionario da Secretaria (de sua confiança) assumir a reponsabilidade subscrivendo-a;

4.º Redigir e preparar toda correspondencia que tenha de ser assignada pelo presidente ou vice-presidente;

5.º Preparar o mappa e o attestado de frequencia dos consultores para serem enviados á contabilidade por intermedio da Secretaria;

6.º Requisitar ao director da Secretaria todos os objectos que forem necessarios ao expediente do conselho;

7.º Ter sob sua guarda o livro de actas não concluido. O concluido será entregue ao archivista da Secretaria seis mezes depois da ultima acta nelle lançada;

8.º Ter sob sua responsabilidade os papeis de character reservado e bem assim as consultas que, por penderem de diligencias, não puderem ser votadas.

9.º Ministar verbalmente ao vice-presidente e consultores, em qualquer occasião, os esclarecimentos relativos ás consultas em estudo ou discussão;

10. Preparar o relatório dos factos occorridos durante o anno e apresental-o ao vice-presidente até o dia 15 de janeiro immediato.

Art. 7.º Aos consultores compete:

1.º Comparecer ás sessões ordinarias, e, quando convocados, ás sessões extraordinarias.

2.º Dar ao presidente ou vice-presidente do conselho o motivo porque não puderem comparecer;

3.º Receber as consultas que lhes forem distribuidas e formular parecer escripto com brevidade, si for possivel, apresentando na primeira sessão, os que, na forma do art. 18 do regulamento, forem de natureza urgente;

4.º Restituir, quando sahirem em commissões ou não puderem comparecer em sessão, os papeis que houverem recebido.

CAPITULO III

Secções

Art. 8.º Haverá tantas secções quantos forem os consultores do conselho.

§ 1.º A primeira pertencerá ao chefe do estado maior.

Cabem-lhe todas as questões indicadas no regulamento que baixou como decreto n. 6.503, de 11 de junho de 1907.

§ 2.º A segunda secção cabe ao inspector da marinha e tratará dos assumptos, aos quaes se refere o regulamento annexo ao decreto n. 6.504, de 11 de junho de 1907.

§ 3.º A terceira secção cabe ao inspector de machinas.

Competem-lhe as consultas referentes aos assumptos capitalizados no decreto de 11 de junho de 1907.

§ 4.º A quarta secção cabe ao inspector de fazenda e fiscalisação.

Competem-lhe as consultas referentes aos assumptos capitalizados no decreto de 11 de junho de 1907.

§ 5.º A quinta secção cabe ao inspector do arsenal.

Competem-lhe todas as questões relativas ao pessoal artistico, construcções, obras no mar ou em terra etc.

§ 6.º A sexta secção cabe ao director da Escola Naval.

A elle compete relatar as questões attinentes ao ensino, á disciplina e economia etc, da mesma escola.

§ 7.º A setima secção compete ao inspector de Portos e Costas.

Será o relator de todas as questões relativas a capitánias, cabotagem, praticagem, etc.

§ 8.º A oitava secção cabe ao chefe da Carta Maritima ou repartição succedanea.

Incumbe-lhe o estudo de todas as questões que se relacionem com a mesma inspeccoria.

Art. 9.º As demais secções cabem aos consultores que não forem chefes de inspeccoria e ao juiz togado.

As primeiras tratarão:

a) das questões referentes ás inspeccorias cujos chefes não têm assento no Conselho;

b) das reclamações contra actos praticados pelos chefes das inspeccorias;

c) dos assumptos que não pertencerem a nenhuma inspeccoria ou directoria, nem ao consultor togado.

A ultima cabe os assumptos attinentes á aposentadoria, reclamações pecuniarias, direito administrativo, direito civil, direito penal, etc.

CAPITULO IV

Das sessões ordinarias

Art. 10 As sessões ordinarias terão lugar ás quinta-feiras de cada semana.

Si quinta-feira for dia feriado ou impedido, serão no dia anterior desimpedido.

§ 1.º Presidirá-a-ha o vice-presidente. Si o vice-presidente não estiver presente á hora regulamentar (meio-dia) assumirá a presidencia o official general mais graduado ou antigo.

§ 2.º E, tomando a cadeira no tope da mesa, convidará os consultores a occuparem, pela ordem de sua antiguidade, as respectivas cadeiras em torno da mesma mesa. O consultor togado ficará como secretario do conselho á esquerda.

§ 3.º Si os comparentes forem em numero menor de cinco o vice-presidente ou quem fizer suas vozes dirá:

Por falta de *quorum* não haverá sessão e em seguida, assignará com aquelles o respectivo termo negativo.

§ 4.º Si, porém, o numero for igual ou superior a cinco dirá:

Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Em seguida, o secretario lerá a acta da sessão anterior que, approvada, com ou sem erro, correção, será assignada no respectivo livro pelos consultores que tomaram parte naquella sessão.

§ 5.º Assignada a acta, se fará a leitura do expediente que, após a sessão, será entregue ao director da Secretaria, si não for objecto de consulta.

§ 6.º Si for objecto de consulta, será distribuida aos respectivos consultores, na forma dos arts. 8.º e 9.º.

Occorrendo duvida sobre a que consultor deve caber, o conselho deliberará.

§ 7.º Si o consultor a quem for distribuida a consulta se declarar suspeito por motivo de consciencia, interesse individual

ou parentesco, o vice-presidente designará um outro para relatar a mesma consulta.

Art. 11. Si, antes do parecer, o relator tiver necessidade de alguma informação ou esclarecimento das autoridades da União ou dos Estados, fará por escripto a requisição.

Si esta for approvada em sessão, será expedida pelo vice-presidente por intermedio da Secretaria.

Si, porém, o esclarecimento de que necessitar puder ser satisfeito pela parte, como se depender da exhibição de um documento ou certidão ou explicação, o relator assim o declarará em d'sachó, que será publicado no *Diario Official*, si não puder ser notificado pessoalmente ao interessado.

Esse despacho tambem depende de votação.

§ 1.º. Si algum consultor pedir o adiamento da discussão esta, ficará adiada para a seguinte sessão.

§ 2.º. Si além do adiamento, o consultor que o requereu pedir visas dos papeis, estes lhe serão entregues depois de atuados no respectivo livro.

§ 3.º Si o relator for vencido, o vice-presidente designará um outro consultor, dentre os vencedores, para redigir a consulta.

Art. 12. Lido pelo relator o parecer, observada a procedencia por antiguidade, o presidente o porá em discussão. Si por todos for approvado, será entregue ao secretario para mandar copiar e transcrever no respectivo livro.

Art. 13. Si houver voto divergente, este acompanhará, em separado, a consulta quando for expedida á Directoria de Expediente.

Art. 14. As consultas e votos divergentes serão escriptos em tiras assignadas que serão archivadas até serem impressas. As plantas, esboços e desenhos serão archivados, si não acompanharem os pareceres expedidos á Directoria de Expediente.

Art. 15. O vice-presidente votará e assignará em primeiro lugar, e em seguida votarão e assignarão os consultores, conforme suas graduações e procedencias.

Esta mesma ordem será observada em todas as peças officiaes expedidas pelo conselho.

Art. 16. O relator assignará declarando que o é, e o consultor divergente fará identica declaração do voto em separado.

Art. 17. Os relatores de pareceres deverão apresental-os no menor prazo possivel, si a consulta for de natureza urgente.

Art. 18. São de natureza urgente as consultas:

1.º, que forem pedidas ao Governo por telegramma;

2.º, as que forem remetidas com uma nota especial do Ministro da Marinha;

3.º, as que forem relativas a promoções, reforma, reserva, reversão, contagem de tempo, classificação de officiaes e aposentadoria.

Art. 19. Quando se tratar de promoção por merecimento, o conselho fixará preliminarmente o numero de officiaes de cada posto ou classe, cujas copias de assentamentos devem ser examinadas o, em seguida, elegerá uma commissão de dous consultores para organizar, conjunctamente com o relator, um mappa contendo o extracto dos serviços dos alludidos officiaes, afim de poder na sessão subsequente julgar com justiça do merito de cada um.

Paragrapho unico. O mappa assim organizado ficará archivado com a minuta da consulta e uma 2.ª via será enviada com o parecer á Directoria de Expediente.

Art. 20. Expostos, pelo relator da proposta, os serviços prestados pelos officiaes

aos quaes se refere o artigo anterior, se abrirá o debate; ao qual se seguirá, a votação, que será verbal, salvo si algum consultor requerer o escrutínio.

§ 1.º, a votação será gradativa.

O presidente dirá :

Vae se votar em quem deve occupar o primeiro logar na lista triplex.

Apurada a votação, se passará as dos que devem occupar segundos o terceiros lugares.

§ 2.º. Nenhum official poderá ser incluído na lista sem obter maioria absoluta de votos.

Nem mesmo em caso de empate poderá o conselho alistar; o voto de qualidade do vice-presidente não será então exercido.

§ 3.º. Quando as vagas forem duas ou mesmo tres ou mais o conselho não accumulará as quotas, isto é, duas juntas de antiguidade ou duas outras de merecimento.

Pelo contrario, fará a proposta alternada, a saber: uma por antiguidade e outra por merecimento, e assim successivamente.

§ 4.º. Si as vagas por merecimento forem duas ou mais, haverá tantas listas triplices quantas forem ellas.

Todavia, o conselho poderá dizer :

Para a segunda vara além dos já indicados na lista supra, mais :

F.....

F.....

F.....

§ 5.º. Quando a collocação da escala entre dous officiaes e tiver em litigio, no fóro administrativo, o conselho se absterá de fazer proposta de promoção por antiguidade enquanto não ficar resolvido a qual delles cabe a antiguidade.

§ 6.º. Si se tratar de promoção por bravura, o conselho resolverá, como ponto preliminar, si o acto praticado pelo official, é effectivamente de coragem ou valor. Firmado esse ponto, indicará o nome do official para o accesso, embora não tenha os requisitos de embarque.

§ 7.º. Nenhum consultor poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto nem exceder de quinze minutos de cada vez.

§ 8.º. Quando dous ou mais consultores pedirem, ao mesmo tempo, a palavra, o presidente a dará por ordem de antiguidade.

§ 9.º. Os apartes só são tolerados quando contiverem explicação abreviada do um facto relativo ao objecto em debate.

§ 10.º. É lícito ao consultor externar por escripto seu pensamento sobre o objecto em debate.

Art. 22. Durante a sessão os consultores militares trajarão o 3º uniforme e o consultor togado a beca de magistrado.

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 23. Haverá sessão extraordinária quando o ministro a convocar, nos termos dos arts. 8 a 10 do regulamento.

§ 1.º. Logo que o vice-presidente receba papeis relativos ao objecto a discutir ordenará ao director da secretaria que, ouvido o secretario do conselho do Almirantado, si elle julgar necessario, formule o extracto, relatando, de modo claro, o assumpto que motivou a reunião.

§ 2.º. Este extracto será tirado em tantos exemplares dactylographicos quantos forem os consultores convocados.

Ar. 23. Assumindo a presidencia, o Ministro da Marinha, ao abrir a sessão, exporá o fim para que reuniu o conselho.

§ 1.º. Si, pela urgencia do caso, não tiver havido tempo de se elaborar os extractos, o Ministro exporá, de viva voz, o motivo da convocação, abrindo o debate.

§ 2.º. Toma lo o alvitro, o presidente designará um dos consultores para religir o parecer de accordo com o vencido, e, attenta a importancia do assumpto, fixará o dia em que deverá ser assignada a consulta.

§ 3.º. Assignado parecer, será devolvido ao gabinete, com todos os papeis e voto divergente, si houver.

§ 4.º. Quando a discussão ou votação não puder ser concluída no mesmo dia ou algum consultor pedir vista ou adiamento, o presidente designará outro dia para continuação da sessão.

Art. 24. Na sessão extraordinária só se tratará do assumpto para o qual foi o conselho convocado.

Art. 25. São applicaveis as sessões extraordinárias as disposições relativas as sessões ordinárias não incompatíveis com as constantes dos artigos antecedentes.

Parte Segunda

DA SECRETARIA

Art. 26. A Secretaria destinada ao serviço do conselho do Almirantado terá o seguinte pessoal :

1 director, que será official reformado do corpo da armada, de gradação nunca inferior á de capitão de mar e guerra ;

1 sub-director, official reformado do corpo da armada ;

1 official-archivista, reformado do corpo da armada ou das classes annexas, de gradação nunca inferior a capitão tenente ;

2 auxiliares escreventes, destacados ;

1 continuo ;

1 servente correio.

Art. 27. Ao director da Secretaria compete :

§ 1.º Receber e mandar preparar todos os papeis dirigidos ao Almirantado por intermedio de seu vice-presidente ;

§ 2.º Mandar dar matricula nos livros de entrada a todos os papeis, separando-os segundo a sua especie ;

§ 3.º Mandar lançar nos livros de entrada todos os papeis e informações enviados ao conselho pelo Ministro da Marinha e pelas repartições deste ministerio ;

§ 4.º Adquirir, por ajuste, dentro da verba orçamentaria, os objectos de expediente ;

§ 5.º Fazer as requisições de pessoal e material feitas verbalmente ou por escripto pelo secretario do conselho.

§ 6.º Entregar na primeira sessão, antes da abertura da mesma, todos estes papeis devidamente autuados por ordem chronologica e numerados, a quem por sua especie tiverem tocado ;

§ 7.º Mandar fazer por escripto a requisição das informações e esclarecimentos que os consultores relatares tiverem necessidade de obter de qualq. autoridade ;

§ 8.º Impor aos funcionarios da repartição as penas disciplinares com recurso suspensivo para o vice-presidente do conselho ;

§ 9.º Autenticar as facturas de compras de objectos de expediente e enviar á Contabilidade ;

§ 10.º Fazer a distribuição dos papeis aos diversos empregados da Secretaria, segundo escala que organizará ;

§ 11.º Mandar extractar as materias que tiverem de ser submettidas a discussão no conselho de accordo com o prescripto neste regulamento ;

§ 12.º Abrir e encerrar o livro do ponto dos empregados da Secretaria, enviando no fim do mez á Contabilidade o mappa do exercicio destes mesmos empregados ;

13. Fazer transmittir á mesma repartição a nota dos dias em que funcionou o conselho do Almirantado.

§ 14. Dirigir os trabalhos da repartição a seu cargo distribuindo-os entre os respectivos empregados de accordo com o presente regimento interno, que organizará a portá em execução depois de approvado pelo ministro da Marinha.

§ 15. Dar posse aos empregados da repartição depois do compra-se do vice-presidente.

§ 16. Mandar dar cortidão de tudo quanto não for reservado, mediante despacho do vice-presidente.

Art. 28. O sub-director coadjuvará o director em todas as suas attribuições. Ao sub-director compete :

1º, substitui-lo em suas faltas e impedimentos ;

2º, lançar nos livros respectivos os papeis e informações enviados ao conselho pelo Ministro da Marinha e pelas repartições deste ministerio ;

3º, escrever o livro de actas ;

4º, minutar os officios e informações pedidos pelo conselho, sujeitando-os á approvação do director ;

5º, escripturar o livro de promoção ;

6º, lavrar os termos de posse e compromisso ;

7º, passar a limpo as consultas do Almirantado conjuntamente com o official ;

Art. 29. O director será substituído, em caso de impedimento, pelo sub-director e este pelo archivista (official).

DO OFFICIAL ARCHIVISTA

Art. 30. Compete ao official archivista :

1º, manter na melhor ordem e aseo todo o archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis findos ;

2º, velar pela conservação de tudo quanto existir no archivo ;

3º, responder pelos extravios e estragos que se derem no archivo ;

4º, dar recibo de todos os papeis e documentos que forem remetidos ao archivo e exigir resalva dos que lhe forem requisitados para fóra do archivo ;

5º, passar a limpo os papeis que lhe forem determinados pelo director ;

6º, passar a limpo as consultas ;

7º, tirar á machina a ordem do dia com a necessaria antecedencia.

DO CONTINUO

Art. 31. Compete ao continuo :

1º, abrir e fechar a repartição á hora regulamentar ;

2º, ter sob sua responsabilidade todo mobiliario dos salões do Almirantado, que receberá por inventario, respondendo pela sua guarda, conservação e aseo.

3º, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os objectos de expediente.

4º, receber os papeis e matricular-os entregando-os ao director, que lhes dará o conveniente destino.

5º. Manter a parte do edificio pertencente ao Almirantado em completo estado de aseo.

DO SERVENTE

Art. 32. Compete ao servente :

1º. Auxiliar o continuo na conservação e aseo da casa.

2º. Transmittir aos membros do conselho e empregados da Secretaria os papeis e recados que a cada um forem dirigidos.

3º. Receber a correspondencia postal.

4º. Attender aos chamados dos membros do conselho durante as sessões.

DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Art. 33. O expediente da Secretaria do Conselho do Almirantado começará ás 10 horas da manhã e terminará ordinariamente ás 3 horas da tarde e extraordinariamente á hora que terminarem as sessões do Almirantado e não houver mais papel a expedir.

Art. 34. Todos os funcionarios, á excepção do director, estão sujeitos ao ponto.

Art. 35. O funcionario sujeito ao ponto perderá ;

1.º Toda a gratificação, si não justificar a falta ;

2.º Metade da gratificação, si faltar com causa justificada ;

3.º Não perderá vencimento algum o que faltar até oito dias por motivo de molestia grave.

Art. 36. As consultas serão directamente devolvidas ao Gabinete do Ministro pelo servente ou ordenança.

Art. 37. As consultas serão catalogadas mensalmente por numeros e materias, levando as resoluções e ementas.

Art. 38. As consultas entradas serão lançadas em livro proprio por ordem alfabética e com todas as indicações necessarias, de modo que, de momento, se possa obter qualquer informação.

§ 1.º Este livro obedecerá ao modelo A e será privativo de entradas de consultas.

§ 2.º As consultas serão numeradas pela ordem chronologica.

Art. 39. O livro de matricula de officios servirá para se lançar toda a correspondencia trocada entre o Almirantado e as diversas repartições.

§ 1.º Este livro obedecerá ao modelo B.

Art. 40. O livro de lançamento de promoções servirá para o lançamento de todas as promoções effectuadas e será escripturado de modo que, de prompto, possa o conselho saber quaes as promoções que competem á quota de antiguidade e á de merecimento.

1.º Este livro obedecerá ao modelo C.

Art. 41. Das consultas, votos em separado, propostas, relatorios, projectos, e, em geral, de todas as peças officiaes dirigidas ao Ministro da Marinha pelo conselho do Almirantado ou por qualquer um de seus membros, ficarão minutas na Secretaria, que serão archivadas em ordem e methodo sob a responsabilidade do archivista.

Art. 42. As minutas das consultas serão feitas em tiras de papel e archivadas por ordem numerica.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 43. Os livros de que tratam os arts. 39, § 1.º, 40, § 1.º e 41, § 1.º, serão confeccionados depois de findos aquelles que presentemente estão servindo.

Ministerio da Marinha em 7 de novembro de 1907.—*Alexandrina Faria de Alencar.*

EXPEDIENTE DE 6 DE NOVEMBRO DE 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.009—Rogo vos dignéis de expedir ordem telegraphica aos inspectores das Alfandegas de Pernambuco e do Rio Grande do Sul afim de que sejam alli despachados livres de direitos aduaneiros dous volumes vindos de Nova York com destino á capitania do primeiro dos referidos Estados e 37 volumes com a marca D. P., vindos de Hamburgo no vapor *Santa Catharina* com destino á Capitania do Rio Grande do Sul, contendo artigos para o balisamento, deste Estado e do canal de S. Roque, no Rio Grande do Norte.

N. 2.010—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja transformado o Thesouro Federal para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a quantia de 820\$000, á conta da verba 16ª, quota—Para o custeio e conservação dos pharões e pharoletes da Capital Federal e Rio de Janeiro, —destinada ao pagamento da despeza com a pintura do pharol de S. Thomé.

N. 2.011—Rogo-vos expedição do ordem afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo com o credito de 240\$, á conta da verba 16ª—Repartição da Carta Maritima— quota destinada ao desenvolvimento do serviço a cargo da secção de meteorologia, afim de occorrer ao pagamento, no corrente anno, da gratificação dos encarregados das estações pluviometricas installadas junto aos pharões da ilha do *Francez* e da foz do *Rio Docz*.

N. 2.012—Rogo-vos providencieis afim de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 227\$, á conta da verba 16ª—Repartição da Carta Maritima— do actual orçamento, quota destinada ao desenvolvimento do serviço a cargo da secção de meteorologia, afim de attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação dos encarregados das estações pluviometricas installadas junto aos pharões das *Mosardas* e da *Barra*, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. inspector de machinas :

N. 2.013 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 105, de 31 de outubro proximo passado, resolvi que ao tempo de serviço do fallecido 2º tenente machinista Americo de Oliveira Valença seja addicionado, para a fixação do meio-soldo de sua mãe D. Ambrosina Noreña de Oliveira Valença, o periodo de dous annos, oito mezes e treze dias, em que frequentou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas Navaes.

N. 2.015—Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 74, de 31 de outubro ultimo, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente graduado machinista Leonardo Paulo de Faria, para os effectos da reforma, o periodo de um anno, nove mezas e vinte e sete dias em que cursou, com aproveitamento, a antiga Escola de Machinistas da Armada.

— Sr. inspector de Saude Naval :

N. 2.016 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 97, de 31 de outubro proximo passado, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão-tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago, para os effectos da reforma, o periodo de um anno e um mez como dobro do que serviu no Estado do Rio Grande do Sul desde 23 de julho de 1894 a 23 de agosto de 1895.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 2.017 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 111, de 31 de outubro ultimo, resolvi conceder a Bráulio Pereira, operario de 2ª classe da officina de construção naval do Arsenal de Marinha, a vosso cargo, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a terceira observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais do 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será allorada por access de classe que esse operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 614, de 25 do mez proximo findo.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 2.019—Autorizo-vos a mandar abonar ao 1º tenente cirurgião Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva a ajuda de custo de 100\$ e a diaria de 4\$ no periodo de 31 de agosto a 25 de setembro ultimo, em que ficou destacado na ilha do Fernando de Noronha.

N. 2.020—De accôrdo com a informação constante de vosso officio n. 553, de 28 do mez findo, autorizo-vos a pagar a Joanna Horta de Medeiros, viuva do ex-machinista das embarcações a vapor do Arsenal de Marinha de ta Capital Pedro José de Medeiros, a ajuda de custo de 75\$ e a gratificação mensal de 100\$, correspondente ao tempo em que o referido machinista prestou serviços no salvamento da torpedeira *Pedro Affonso*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de novembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 170-13-3 ou 2:732\$093, ao cambio de 15 3/64, a Oscar Taves & Comp., fornecedores á Inspectoria Geral das Obras Publicas em outubro ultimo (aviso n. 3.951).

De \$ 433-0-0 ou 6:858\$563, ao mesmo cambio, a Guinle & Comp., idem a mesma em outubro ultimo (aviso n. 3.952).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Secção n. 173 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907.

Em resposta ao vosso officio n. 1.88, de 21 do mez proximo findo, declaro-vos que só vigoram em dous exercicios financeiros os creditos abertos em virtude de lei especial, estando a vigencia dos que tem o seu fundamento em lei orçamentaria adstricta a duração do respectivo exercicio, conforme se depreheende da lei n. 2.343, de 25 de agosto de 1873, art. 18 § 1º e outras disposições, bem como de varias decisões do Tribunal de Contas.

Declaro-vos, outrossim, approvada a minuta da clausula additiva que acompanhou o vosso referido officio. Saude e fraternidade.—*Miguel Caimon.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1907

D. Francisca do Nascimento Menezes pedindo para ser junta uma justificação ao processo do requerimento em que pediu os favores do monte-pi, como viuva do contribuinte Manoel Ribeiro Barreto de Menezes, auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.—O requerimento foi indeferido por despacho de 23 de dezembro de 1905 e a justificação agora apresentada não altera as condições do processo.

Eduardo Dettmann propoendo a venda de 500 exemplares de uma obra escripta em allemão e destinada á propaganda do Brazil no exterior.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 6 do corrente foram promovidos os seguintes funcionarios da Administração dos Correios do Estado do Paraná:

A 1º official, o 2º official Sergio Pretestato de Abreu e a 2º official, o amanuense Evaristo David Pernetta, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente do dia 8 de novembro de 1907

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para ser posto á disposição deste ministerio o lente da Escola Polytechnica desta Capital, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, que vae ser aproveitado na Directoria Geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro.

—Autorizon-se a impressão na Imprensa Nacional de 500 exemplares, brochados, do trabalho feito pelo Observatorio do Rio de Janeiro sob o titulo «Abacos para a determinação do angulo horario e do azimuth.»

—Ao inspector da Alfandega desta Capital foi remettido o conhecimento de um volume consignado a este ministerio, vindo do Buenos Aires pelo vapor *Jupiter*, para ser entregue ao correio Manoel João da Silva.

—Para satisfazer á requisição do Ministerio da Marinha, foi remettida ao chefe do serviço geologico e mineralogia do Brazil a amostra de argilla, retirado do Sacco do Mangueiro, na ilha do Governador, affirmado poder aquelle ministerio resolver sobre uma proposta feita por Jovellim Ferreira.

—Foi communicado ao director geral do Serviço de Propaganda e Expansão Economica do Brazil no estrangeiro que o Ministerio da Fazenda já poz á disposição da mesma directoria os escripturarios Gustavo Fernandes Oliveira Guimarães, Ernesto Bernardes da Silva e José Belisario de Lemos Cordeiro.

Requerimentos despachados

Dia 8 de novembro de 1907

Antonio Ferreira de Paula Rodrigues, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto da directoria, que o mandou responsabilizar pelo pagamento da quantia de 220\$. — Indeferido.

Eduardo Vergueiro de Lorena, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto da directoria respectiva, pelo qual manteve o do administrador, que o responsabilizou pelo extravio de 3\$. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da estrada ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sebastião Ferreira da Costa, para tratar de sua saúde.

Expediente de 8 de novembro de 1907

Declarou-se ao engenheiro-chefe da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro, fixar a mesma comissão encarregada dos trabalhos de locação da linha de Timbó a Propriedade cujos estudos foram approvados pelo decreto n. 671, de 3 de outubro proximo passado, bem como da revisão dos estudos de seus ramos, assim como dos estudos definitivos da linha da Assembléa ao Collegio.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias para que o fiador do ex-guarda do armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Ribeiro de Andrade seja compellido ao pagamento, por meio judicial, da importancia de 44\$ de que se tornou devedor aquelle ex-guarda.

Requerimento despachado

Dia 8 de novembro de 1907

Domingos Joaquim da Silva & Comp., recorrendo do despacho a seu requerimento anterior. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1907

Marques & Comp., pedindo sejam recebidos 50.000 fechos do systema Marques & Souza, pela forma e preços do costume. — Indeferido.

Gonçalves Castro & Comp., pedindo seja tomada em consideração a proposta que entregaram não lacerada. — Indeferido á vista das informações da sub-directoria.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 7 do corrente foram nomeados:

Carteiro de 1ª classe o de 2ª Gabriel Canedo Leite; de 2ª o de 3ª Affonso Elysio Leal de Mello; de 3ª classe o cidadão José Rodrigues de Brito.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.915, de 6 de novembro, pagamento de 42.000\$ a Companhia Edificadora, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro passado;

N. 3.815, de 21 de outubro, idem da quantia de 25.324\$172, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio a agosto ultimo;

N. 3.809, da mesma data, idem de 1.630\$ a Dias Garcia & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 3.816, da mesma data, idem da quantia de 742\$953 a diversos, idem idem, nos mezes de março a agosto ultimo;

N. 3.812, da mesma data, idem de 196\$ a J. F. Martins & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 3.814, da mesma data, idem de 25.412\$ a diversos, idem idem, em agosto e setembro ultimos;

N. 3.777, de 22 de outubro, idem de 5\$760 a Dias Garcia & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 3.779, da mesma data, idem de 168\$604 a diversos, idem idem, em abril e julho ultimos;

N. 3.778, da mesma data, idem de 68\$870 a diversos, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.857, de 23 de outubro, idem de 251\$700 a diversos, idem idem, em junho e agosto ultimos;

N. 3.848, da mesma data, idem de 174\$474 a diversos, idem idem, em maio, julho e agosto ultimos;

N. 3.847, de 28 de outubro, idem de 290\$302 a diversos, idem idem, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 4.324, de 4 do corrente, pagamento de 499\$999, das gratificações a que tem direito os officiaes do commando superior da guarda nacional;

N. 4.334, de 29 do mez findo, pagamento de 45.036\$975 a diversos, de fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 4.318, de 28 idem, pagamento de 76.493\$764 idem, idem.

N. 4.313, de 26 de outubro, idem de 259\$390 a companhia *City Improvements*, de trabalhos sanitarios executados, este anno, nas delegacias do 1º e 5º districtos policiaes;

N. 4.261, de 23 de outubro, idem de 9.933\$283, a diversos, de fornecimentos ás colonias de alienados na ilha do Governador, no mez de setembro ultimo;

N. 4.335, de 29 de outubro, idem de 27.202\$050 a diversos, do material fornecido á Força Policial do Districto Federal, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 4.143, de 14 de outubro, idem de 468\$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes de presos, no mez de julho ultimo;

N. 4.235, de 25 de outubro, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento, durante o corrente exercicio, da congrua que compete ao padre Manoel Angelo Tavares Bastos.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 151, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 28 de outubro, pagamento de 22\$500 ao *Jornal do Brasil*, da publicação de editaes daquella repartição, em agosto ultimo;

N. 147, da Estatística Commercial, de 5 de agosto, idem de 1.160\$ a diversos, de despesas daquella repartição, no corrente exercicio.

—Exercicios findos.—Requerimentos:

Da Empresa Industrial Brasileira, pagamento de 120\$, do aluguel do predio onde funciona o posto policial de Sapopemba, do mez de novembro de 1905;

De Wilson Sons & Comp., idem de 11.120\$, de fornecimentos á comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, em 1903;

De Honorio Corrêa Lima, pagamento de 60\$500, de differença sobre seus vencimentos, no periodo de 30 de agosto a 31 de dezembro de 1900;

Da Companhia Novo Lloyd Brasileira, pagamento de 911\$870, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Industria, no exercicio de 1905;

De E. Mercier, pagamento de 160\$, de fornecimentos feitos ao Instituto de Musica no anno de 1905.

—Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 902, de 21 do mez findo, pagamento de 2.000\$ ao major Fileto Pires Ferreira, de despesas de prompto pagamento;

N. 914, de 21 do mez findo, pagamento de 100\$ a Ernestina Robinson Leitão, de aluguel da casa de sua propriedade á rua Jockey-Club n. 24;

N. 920, de 23 do mez findo, pagamento de 7\$200 á *Gazeta de Noticias*, proveniente do publicações de declarações da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de novembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga
—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 141.—Relator o Sr. desembargador Muniz Barreto; supplicantes, José da Fonseca Lyra e sua mulher; supplicado, o Juizo.—Julgaram improcedente a carta testemunhavel. Impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

Aggravo de petição

N. 1.089 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravantes, Leopoldina Josepha Carolina do Rego e outros; aggravado, o juiz.—Negaram provimento ao aggravado, unanimemente. Impedido, o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 1.083—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, Dr. Arthur Wédée; aggravada, *La Société Chimique des Usines du Rhéné*.—Converteram o julgamento em deligencia para que aggravante junte o conhecimento do imposto de industria e profissão, no prazo de duas sessões da camara.

N. 1.092—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Dr. Isidoro de Souza Ribeiro; aggravado, Antonio de Souza Ribeiro Junior.—Negaram provimento ao aggravado, unanimemente.

Appellações civis

N. 414—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Manoel Teixeira Machado; appellada, D. Maria Julia da Silva Machado.—Deram provimento, em parte, á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar proceder a novo calculo, sendo conferidos á appellada, em usufructo, os remanescentes dos bens do *de cujos*; contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco e Dima Drummond, que negavam provimento á appellação. Designado relator o Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 547—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; appellante, Manoel Marques de Carvalho Alvim; appellado, Dr. Augusto Hygino de Miranda.—Convertou-se o julgamento em diligencia, para ser junto pelo appellado o conhecimento do pagamento municipal da licença.

Appellações crimes

N. 283 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Miguel Imenes; appellada, a justiça sanitaria.—Negaram provimento, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 291 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, a justiça sanitaria; appellado, Antonio Paes.—Negaram provimento á appellação. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 324 — Relator, o Sr. desembargador Miniz Barreto; appellante, João Pereira Felipe; appellada, a justiça sanitaria.—Negaram provimento á appellação. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 333—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Dr. Joaquim

Mattoso Duque Estrada Camara, presidente da Companhia Vição Ferrea Sapiçahy; appellada, a justiça sanitaria.—Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o appellante da pena imposta. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 235—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Salvador Firmino do Espirito Santo; appellada, a justiça sanitaria.—Julgaram extincta a acção penal, pelo fallecimento do appellante. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador B. Pedreira.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 140—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Aggravos de petição

N. 1.095—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.097—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

NOVO SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 133—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.103, 1.104, 1.106 e 1.108.

Cartas testemunhavel

Ns. 142 e 143.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 7 de novembro de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Natil Louro.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Elvira Mattos Costa.—Indeferido.

Autora, a mesma; réo, Manoel Gonçalves dos Reis.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. 3 e sendo revel o infractor Manoel Gonçalves dos Reis, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 93, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a Saude Publica; réos, Raphael José da Silva Lima e outros.—Diga a parte sobre o requerido a fls. 8, sem prejuizo do despacho exarado na petição a fls. 10.

Autora, a mesma; réo, Juvenal Pinheiro Moraes.—Vista ao Dr. procurador dos feitos da saude.

Autora, a mesma; réo, Giovanini Luglio.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Cecilia Maria do Amaral.—Vistos. Estando provada a infracção de fls. 3 e sendo revel a infractora D. Cecilia Maria do Amaral, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87, paragrafo unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réos, Albino Teixeira Aragão e outros.—Vistos. Tendo em vista as certidões de fls. 10 e 10 v. expõe-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio da ladeira do Barroso A 2, de accordo com o pedido de fls. 2; custas pelo proprietario.

Dia 8

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio Maia.—A vista da conta de fls. 27 e do conhecimento de fls. 29, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Leoncio de Oliveira Pinto.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réos, Antonio José Rodrigues, proprietario do predio, e os inquilinos.—Vistos. Julgo os embargos não provados de fls., pelo que expõe-se mandado de despejo contra os moradores do predio da rua General Camara n. 185; custas pelo proprietario.

Autora, a mesma; réos, Antonio Augusto da Silva Carvalho, proprietario do predio, e os inquilinos.—O mesmo despacho.

EDITAIS

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de diversos objectos pertencentes ao espolio de Sebastião Ferreira Lopes, a requerimento de Arthur Hortencio Bastos, inventariante do dito espolio, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem que o porteiro dos auditorios, no dia 19 de novembro do corrente anno, ás 12 horas do dia, ás portas de edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juizo, os objectos abaixo descriptos:—Avaliação—um cofre de madeira forrado de ferro, 30\$; uma secretária, 15\$; um compasso de madeira, 5\$; uma prancheta para desenho, 2\$; uma escala para medição de madeira, 1\$; um estojo para desenho, 5\$; duas regoas para escriptorio, 1\$; uma trena de 15 metros, 5\$; um cabide, 1\$; uma louça, 200 réis; uma mesa velha (pés torneados), 2\$; uma dita dita (pés lizos), 5\$; seis cepos de carpinteiro, sem ferros, 10\$; cinco ditos do dito, com ferros, 10\$; uma chave ingleza, 3\$; uma rasoura velha, 1\$; 11 maçanetas de trinco, 5\$; quatro carretinhas de metal, 2\$; uma maçaneta de trinco grande, 2\$; uma trincha de fingidor, 500 réis; uma tesoura para forrador, 500 réis; uma escova para forrador, 1\$; um esguicho de irrigar jardim, 1\$; uma torneira de cobre (nova), 2\$; uma fechadura de trinco com maçaneta, 3\$; duas maçanetas de madeira (uzadas), 1\$; 18 limas de nma e meia pollegadas, 2\$; um fecho de botão de metal, 1\$; um cadeado de zinco, 500 réis; seis torneiras de metal (uzadas), 6\$; um portão de ferro uzado, 50\$; 200 kilos de chumbo velho a 100 réis, 20\$; 15 kilos de cobre velho a 200 réis, 3\$; 40 kilos de zinco a 40 réis, 1\$600; quatro bacias uzadas para latrina, 2\$; um chuveiro uzado, 1\$; tres talhas de vidro, 1\$500; uma bacia para micetorio (uzada), 50 réis; 12 fechos cremonas (uzados) 3\$; cinco caixas automaticas estragadas, 5\$; uma meza para cozinha com pia (uzada), 5\$; um espelho com moldura dourada (velho), 5\$; seis pias uzadas para cozinha, 6\$; uma vitrine uzada, 8\$; um ralo de arame farpado, 2\$; uma forja velha, 2\$; uma caixa d'agua de 15) litros (velha), 5\$; uma balança com pesos (velha), 20\$; tres metros de armação simples (uzada), 10\$; tres ditos de balcão (uzado), 15\$; cinco ditos de balcão (uzado), 20\$; uma machina para furar e pertencs,

100\$; dous sirgentos para esquadria, 2\$; dous serrotes, 5\$; dous e meio metros de balcão (uzado), 50\$; dous aparelhos de ferro, 200\$; tres cadernacs, 6\$; dous cabos de corda grossa, 100\$; um machado, 500 réis; tres carrinhos de mão (uzados), 9\$; um macaco inglez, 10\$; um rebolo (uzado), 3\$; seis correntes (velhas), 30\$; seis vãos de venezianas de pinho americano, 60\$; tres talhas de porta de pinho de Riga, 15\$; seis picaretas (velhas), 3\$; seis enxadas velhas, 3\$; quatro pás velhas, 4\$; tres ponciras uzadas, 3\$; 10 ferros para calha (uzados), 1\$; meia duzia de taboas de enella de 2^a, 12\$; tres congoeiras de pinho branco de 14 pés, 24\$; tres pranchões de jacarandá de 12 pés, 30\$; 40 pés de madeira peroba de 0^a, 04, 24\$; uma columna de peroba 15/15 de quatro metros, 12\$; meia duzia de taboas para andaime (usadas), 12\$; 50 folhas de veneziana, caixilhos e portas a 5\$, 250\$; um cavalleto para de-enho, 3\$; uma cama de ferro (usada), 1\$; duas panellas de ferro para derreter chumbo, 1\$; uma dita para derreter colla, 1\$; nove escadas de abrir, 54\$; cinco ditos de encostar, 35\$; duas columnas de ferro de tres metros, 20\$; um soquete para terra, 1\$; 10 alavancas de ferro (diversas), 20\$; quatro grosas de parafusos, 4\$; seis maços de pregos (diversos), 6\$; 20 fechos para portas (diversos), 20\$; 21 pares de dobradiças (diversas), 40\$; 20 vidros diversos para vidraça, 5\$; dous niveis quebrados, 1\$; duas marretas, 3\$; meia duzia de ponteiros, 1\$500; quatro duzias de parafusos com porcas, 8\$; dous ferros de raspar, 1\$; meia duzia de brochas, 6\$; 20 kilos de oleo de linhaça, 8\$; 15 kilos do aguaraz, 7\$500; 20 kilos de alvaia de, 10\$; 60 kilos de óca e vermalhão, 6\$; meia duzia de pacotes de seccante, 1\$500; tres kilos de verde e azul, 3\$; 10 kilos de gesso, 1\$; um banco de carpinteiro, 20\$; uma caixa com ferramentas velhas, 200\$; duas quartolas vasi, 1\$; total da avaliação, 1.735\$30. Estes bens vão á praça a requerimento de Arthur Hortencio Bastos, inventariante do fiado Sebastião Ferreira Lopes, tendo sido ouvidos sobre a venda todos os interessados, com a qual concordaram, sendo recolhido o producto da alludida venda na Caixa Economica em nome do espolio e á disposiçã deste juizo. E quem pretender arrematar compareça no logar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 dias do mez de novembro do anno de 1907. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrevô, subcrevi.—*Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De intimação de jurados, para pagamentos de multa, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva juiz de direito da 2^a Vara Criminal, presidente da 19^a sessão do jury, na forma da lei: Faz saber aos cidadãos jurados, abaixo mencionados, em virtude do disposto nos arts. 5^o e 1^o do decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899 e art. 52, § 3^o da lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905, que foram multados por não terem comparecido, apesar de notificados e scientes, durante a 19^a sessão do jury, que funcionou no 2^o Tribunal do Jury á rua dos Invalidos n. 108, no mez de outubro proximo passado, e assim ficam intimados a pagar as multas que lhes foram impostas, dentro do prazo de 10 dias, a saber: Ezequiel Pacheco de Abreu, 620\$;

Dr. João Victorio Pareto Filho, 580\$; Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão, 540\$. E, assim, pelo presente edital, ficam intimados para, dentro do referido prazo, a contar da data da publicação deste, comparecerem em juizo e pagarem, além da multa, as respectivas custas, sob as penas da lei. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrevô, o escrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.* (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Antonio da Moita Castello, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo syndico ou syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mãos do syndico provisorio Rodrigo de Carvalho Torres, estabelecido á rua do Ouvidor n. 52, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2^a vara do commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subcreve, se processam os autos do fallencia de Antonio da Moita Castello, nos quaes, por parte do syndico provisorio, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. Juiz da 2^a vara do commercio—Rodrigo de Carvalho Torres, syndico provisorio da fallencia de Antonio da Moita Castello, requer a V. Ex. qua, estando a fallencia em termos de inventario e balanço, sejam expeditos editaes com o prazo da lei para reunião de credores. Termos em que pede deferimento. Rio, 14 de outubro de 1907.—*José de Castro Nunes, advogado.* (Estava devidamente selada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de outubro de 1907.—*T. Figueiredo.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Antonio da Moita Castello, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de novembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa; arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisorio Rodrigo de Carvalho Torres, estabelecido á rua do Ouvidor n. 52, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragaphos da lei n. 859, de 1902, e arts. 200 e

203 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para a concordata é preciso que esteja ella accita por numero de creditos e credores que representem numero legal e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 28 de outubro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrevô interino, o subcrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos dos executados Cesar Manoel Dias de Carvalho e sua mulher, para allegarem preferencia, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de direito da 2^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do citação com o prazo de 10 dias virem que, na execução que Gabriel da Silva Machado e sua mulher movem a Cesar Manoel Dias de Carvalho para pagamento da dita execução, foi depositada nos cofres publicos, conforme consta do conhecimento n. 331, de 2 de fevereiro do corrente anno, a fls. 83 do Liv. 77 de entrada e saída, a quantia de 763\$260, e tendo sido penhorada essa quantia, accusado o penhor e assignado os seis dias para embargos, vieram os executados com seus embargos de nulidade, que, depois de discutidos, foram afinal julgados desertos e não seguida a appellação; tendo passado em julgado a sentença, expediu-se o presente pelo qual cito e chamo aos credores incertos dos executados Cesar Manoel Dias de Carvalho e sua mulher para dentro de dez dias, que lhes serão assignados em audiencia, allegarem preferencia na quantia de 763\$260, que se acha depositada nos cofres publicos, sob pena de lançamento e de expedir-se a favor dos exequentes o respectivo precatório de levantamento da quantia depositada. E para constar e chegar a noticia a quem possa interessar, mandei passar o presente para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de outubro de 1907. Eu, Candido Salomé Cordeiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, subcrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo João Pereira dos Santos

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6^a Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.: Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle sciencia tiverem que, correndo por este juizo um processo em que é a justiça autora e João Pereira dos Santos réo, como incurso no art. 303 do Código Penal, e, como não tenha sido possível ser intimado o dito réo para assistir ao summario de culpa e aos demais termos do processo, pelo presente o cito e chamo á este juizo, á praça Duque de Caxias n. 1, no dia 29 do corrente, ao meio-dia para assistir ao summario de culpa e aos demais termos do processo, sob pena de, não comparecendo, ser feito e julgado á sua revelia. Outrossim faço saber que as audiencias criminaes são diarias, nos dias

uteis, das 11 ás 2 horas da tarde. E para constar mandei passar o presente, que será publicado no *Diário Official*, e outro de igual teor, que será affixado nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1907. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

D. citação, com o prazo de 30 dias, a D. Anna Teixeira Pinto, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria, freguezia de Inhaúma:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por parte de João de Mattos, me foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª Pretoria — Diz João de Mattos que, sendo credor de Antonio Teixeira Pinto da importância de 68 libras e meia e juros de 1 %, ou 1:316\$, proveniente da lettra iunta, do seu accete, vencida e não paga em 19 de junho de 1906; tendo este fall'cido deixando bens, achando-se ausente em logar incerto e não sabido a viuva, D. Anna Teixeira Pinto, e achando-se de posse dos bens do finado sua filha maior D. Antonia Teixeira Pinto, residente no caminho da freguezia ao lado da capella do Bom Sucesso de Inhaúma, a qual s' acha dispondo dos bens deixados pelo finado, sem serem partilhados, em prejuizo de terceiros, vem por isso pedir a V. Ex. que, sendo justificada a ausencia da viuva, afim de, na primeira audiencia deste juizo, e bem assim a outra herdeira, virem ver se propor a competente acção ordinaria de pagamento, em cujos artigos melhor exporá a sua intenção, ficando, outrossim, citada para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. Nestes termos, pede a V. Ex. que, sendo designados dia e hora com a citação do Dr. curador de ausentes e justificado quanto baste, sejam expedidos os editaes com prazo legal. E. deferimento. Rio, 29 de outubro de 1907. — *Anacleto José dos Santos*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Na qual proferi o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 29 de outubro de 1907. — *Nodden Pinto*. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença procedente a justificação produzida a folhas para que surta seus devidos e legais effectos; e, em consequencia, mando seja feita a citação requerida por editaes, que serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* pelo prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 5 de novembro de 1907. — *José Nodden de Almeida Pinto*. Em virtude do que mando ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo a supplicada D. Anna Teixeira Pinto para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo ver propor contra ella uma acção ordinaria em que o supplicante lhe pedirá o pagamento da referida quantia de 1:316\$, ficando logo citada para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, e quem da mesma souber o tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para conhecimento de todos se passaram o presente, que será affixado em logar publico no cartorio, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, lavrando-se a competente certidão. E eu, Henrique Ferreira de Araújo escrivão, o subscrevi. — *José Nodden de Almeida Pinto*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.376

V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives ns. 71 e 73, com commercio de pharmacia e drogaria, adoptam para distinguir o vinho iodo-phosphatado de seu fabrico e commercio, a marca acima, consistente de um rotulo rectangular guarnecido de filetes encarnado e azul, sobre fundo azul, tendo transversalmente uma larga facha encarnada onde se lê: «Vinho iodo-phosphatado (de phosphoro-glycerinato de potassio e iodo-tannino)» ladeado de duas pequenas rosetas, dividindo-o em duas partes, na superior veem-se os dizeres: «Pharmacia Werneck — V. Werneck & Comp. — 73, rua dos Ourives — Rio de Janeiro — Vinho iodo-phosphatado, preparado por Vicente Werneck» entre bordaduras de arabescos, na inferior acha-se detalhadamente a explicação sobre a excellencia desse producto, enumerando as molestias em que é efficaçamente applicado e sua dosagem, vendo em letras d'agua o monogramma da firma. A referida marca que poderá variar do cor e dimensão, será usada nas garrafas que contiver o vinho iodo-phosphatado preparado pelo supplicante. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1907. — *V. Werneck & Comp.* (acha-se collada uma estampilha de 300 reis, devidamente inutilizada.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 28 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada na secretaria da Junta Commercial sob n. 5.376, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Congratulações — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes officios congratulatorios:

Camara Municipal de Franca, 31 de outubro de 1907. Cidadão — Cabe-me o grato dever de levar ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal desta cidade, em sessão de hontem, approvou por unanimidade de votos, uma moção de felicitações e applausos ao patriótico Governo de V. Ex., credor da estima e admiração de todos os brasileiros, pelo acerto da escolha do eminente Dr. Ruy Barbosa, para representar, na Conferencia de Haya, o nosso paiz, cujos credits não podiam ser defendidos com maior brilho e maior erudição perante as nações cultas.

Saude e fraternidade. — Ao Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, M. D. Presidente da Republica — O presidente da Camara Municipal, *André Martins de Andrade*.

— Camara municipal de S. Simão, 6 de novembro de 1907.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, dignissimo Presidente da Republica.

Levo ao conhecimento de V. Ex. que a camara municipal de S. Simão, interpretando o sentir unanime do povo, approvou, em sua sessão de 23 do mez proximo passado, a seguinte indicação:

Indicamos que se consigne na acta um voto de congratulação com o Governo da Republica pela brilhante posição assumida pela delegação brasileira na Conferencia de Haya e que se officie ao Exm. Sr. Ministro das

Relações Exteriores, felicitando-o e ao conselheiro Ruy Barbosa, com os applausos do povo de S. Simão.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1907. — *Francisco Portugal*. — *Alfredo Machado*. — *Manoel Febronio da Fonseca Brasil*. — *Prudente José Nogueira*. — *Antonio de Figueiredo*. — *Firmino V. do Nascimento*. — *Leonidas Barreto*.

Desempenhando-me com especial agrado da incumbencia que me commetteram de levar á V. Ex. as congratulações do povo simonense, pelo muito que o Governo de V. Ex. tem feito pela nossa estremeada Patria, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada consideração.

Saude e fraternidade. — O presidente da camara, *Leonidas Barreto*.

Estado do Ceará — Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

FORTALEZA, 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data, entrei no gozo da licença que me foi concedida pela asembléa legislativa para tratamento de minha saude, passando o governo do Estado ao meu substituto constitucional. Aproveito o ensejo para agradecer a V. Ex. as attencões dispensadas ao meu governo, assim como os serviços valiosos que tem prestado ao Ceará. Respeitosos cumprimentos. — *Nogueira Accioly*, presidente.

Montepio Geral de Economistas dos Servidores do Estado — Acta da sessão de Mesa-plena realizada em 24 de outubro de 1907.

Presidencia do Dr. José de Oliveira Coelho, secretario Antonio de Salles Belfort Vieira.

Aos 24 dias do mez de outubro de 1907, ás 3 horas da tarde, na sala das sessões do montepio, presentes os Srs. conselheiro Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, Joaquim Xavier Guimarães Natal, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, Drs. José de Oliveira Coelho, Fabio Hostilio de Moraes Rego, João Nery Ferreira, Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, Marciano de Aguiar Mouro, Antonio de Salles Belfort Vieira, José Pereira da Graça Couto, Joaquim Marcelino de Brito, Candido de Hollanda Costa Freire, Henrique de Barros Raja Gabaglia, coronel José Martins Seixas, Luiz L. Castello Branco, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

Lida a acta da sessão da mesa-plena anterior, que se realizou em 15 de dezembro de 1905, foi depois de ligeiro debate sobre e que deveria ser approvado, resolvido que se approvasse somente a redacção do mesma acta, por não ser conhecido dos membros presentes a narração dos factos alli annunciados.

O Sr. secretario pede a palavra e communica que deparou na *Gazeta de Noticias* de 6 desse mez sem que trouxesse assignatura, com uma local, onde o articulista chama a attenção do Sr. presidente para essas questões que vão ser submettidas ao julgamento da Mesa-plena, e refere-se ao caso do pedido de uma pensionista para gozar da pensão que instituiu e ao pedido de um servente de deixar de comparecer ao serviço, por contar 37 annos de serviço e estar invalido.

Assim, por sua vez chama a attenção dos Srs. directores presentes para as deliberações que tiverem de tomar, sendo de notar que esses dois casos foram affectos á mesa-plena por deliberação da directoria em sessão de 19 de setembro ultimo, conforme consta das actas já publicadas no *Jornal do Com*

mercio e *Diario Official*, com conhecimento, portanto, não só do presidente como de toda a directoria.

Entretanto agradece o auxilio prestado por esse incognito e espera que assim continue a proceder do futuro auxiliando com suas luzes os desejos que natre de sempre acertar em suas deliberações: não só esse como qualquer outro auxiliar que sempre ouvirá com prazer.

E' lida a carta do Dr. Henrique Morize desculpando-se do não comparecimento ás sessões, fazendo ver que o seu curso não permite o afastamento da escola, e agradecendo a designação para servir nesse honroso cargo e solicitando dispensa de desempenhá-lo, attenta a impossibilidade do seu comparecimento.

O Sr. presidente, em vista das razões apresentadas, concede a dispensa solicitada e resolve que seja convidado para substituí-lo o Sr. Dr. José Ferreira da Graça Couto.

Entrando-se na ordem dos trabalhos, o Sr. presidente convida o Sr. secretario a fazer a exposição do que ha occorrido relativamente á primeira questão de que se vai occupar a mesa-plena.

O Sr. secretario expõe que quando foram approvados os actuaes estatutos, approvou-se tambem a deducção de 15 % nas annuidades que se realisasse a partir daquella data, de accordo com os calculos apresentados pelo Sr. marechal Jardim mais tarde reunindo-se pe novo a mesa-plena em 7 de maio de 1903, depois de ligeira discussão entre diversos membros presentes, que opinavam para que o desconto a determinar-se fosse ainda maior ficou resolvido, que se mantivesse a mesma taxa de desconto.

A ultima mesa-plena de 15 de dezembro de 1905, resolveu flagrante violação dos termos claros e nophismaveis do art. 15 dos estatutos, eliminar este desconto importando isso em uma verdadeira reforma dos mesmos estatutos, sem levar ao conhecimento do Governo, de accordo com o disposto do art. 117.

Pensa ter orientado a assemblea e aguarda a deliberação que lhes approuver tomar.

Pede a palavra o Sr. Dr. Guimarães Natal e faz vêr a insubsistencia dessa deliberação por ter sido tomada fóra da competencia e poderes da mesa-plena, tendo ella exorbitado de seus poderes está, por isso, revogada a deliberação.

O Sr. marechal Jardim eterna-se no mesmo sentido, fazendo ver que, embora nos novos estatutos essa disposição deva desaparecer, por ora vigora, devendo a directoria determinar o quantum desse desconto.

O Sr. Dr. Oliveira Ribeiro diz que é clara a legislação do montepio nesse particu'ar, o art. 15 é taxativo «quanto houver auxilio ha desconto» dali não se póde sahir e, portanto, a deliberação tomada é illegal e como tal inobservavel: vota pela permanencia do desconto ou de outro que cabe a directoria actual determinar, isso, ainda nos termos do mesmo art. 15. Os que se inscreveram nesse prazo da suspensão terão direito á restituição.

O Sr. Dr. Marcellino de Brito propõe que seja restituído aos que se inscreveram sem desconto, o desconto a que tem direito e a directoria determine um novo desconto proporcional ao auxilio que presentemente recebe o montepio.

Concordam com o Sr. Dr. Marcellino de Brito os Srs. Drs. Graça Couto, Vicente Nélva, Aguiar Moreira e Costa Freire.

Terminado o debate em que tomaram parte outros membros presentes, ficou asentada e foi votada a seguinte deliberação: Fica resolvido restabelecer-se a vigencia do art. 15 dos estatutos, convidando a directoria a fixar o quantum annual da percentagem.

O Sr. Dr. Vicente Nélva apresentou a seguinte declaração de voto: «Attendendo de que é imperativa a disposição do art. 15 dos estatutos, e que a mesa-plena que entendeu annullar o agiu illegalmente por lhe faltar competencia, não submettendo sequer, dado que isso permittido fosse, em termos do art. 117 á approvação do Governo, votava pela annullação do acto da referida mesa-plena, reconhecendo que as inscripções durante a época em que tem estado suspenso o desconto, assiste o direito á restituição.

Lido o 2º quesito da ordem do dia, o Sr. Dr. Oliveira Ribeiro inquire se de facto o servente tem esse tempo de serviço que allega e si ha alguma prova de sua molestia.

O Sr. secretario informa que é real o numero de annos de serviço desse servente que tendo sido dispensado pelo ex-porteiro, foi entretanto novamente chamado ao serviço pela directoria transacta e conserva lo pela ultima; quanto ao estado de saude é elle attestado por tres medicos, sendo dous do montepio os Srs. Drs. Saturnino de Meirelles e Gustavo de Sá.

Em vista dessa exposição e considerando que apesar de não figurar no quadro dos funcconarios actualmente, serviu ininterruptamente mas de trinta annos e que foram necessarios os seus serviços até a presente data, tanto que foi conservado pelas duas ultimas directorias e que o seu estado de saude impede a prestação de serviços como attestam os medicos que firmam o attestado; a mesa-plena resolve que seja applicado ao caso o disposto no art. 39 dos estatutos, e dispensado esse servente de comparecer ao serviço do montepio.

O Sr. secretario relata a reclamação do Sr. Dr. Coelho Rodrigues contra o acto da directoria que lhe negou direito a pensão enviada nos termos de seu titulo, isto é contada para a idade de 23 annos completos e adduz diversas considerações para provar esse direito.

Em seguida o Sr. secretario leu o parecer que elaborou sobre essa pretensão concluindo da seguinte forma: 1º que o prazo para a vida-melia do Dr. Coelho Rodrigues deve ser contado da data em que iniciou o pagamento da remissão da pensão de 3:600\$000 — 13 de março de 1875 — mandando-se-lhe pagar a pensão annual de 1:80\$00 a partir de 13 de setembro de 1906; o segundo que deve ser annullada a decisão da directoria de 3 de setembro de 1903, que mandou pagar ao Dr. Coelho Rodrigues a pensão annual de 1:00\$000, a partir do mez de junho de 1906; convidando-se o mesmo doutor a restituir o que de mais houver recebido.

Depois de ligeira discussão sobre essa pretensão, foi resolvido approvar-se as conclusões do parecer do Sr. secretario.

Relatado o recurso de DD. Eugénia Carneiro Soares de Almeida e Candida Carneiro Soares de Mattos, sobre o despacho da directoria que lhes negou direito á reversão da pensão que recebia sua mãe D. Victorina Carneiro de Campos Soares foi confirmada a resolução da directoria, attendendo-se a que o finado contribuinte marechal Francisco Coelho de Oliveira Soares, falleceu dentro de regimen em que já não havia reversão de pensão, portanto na vigencia de uma disposição contra a qual não protestou, sujeito a isso portanto aos seus effectos.

Submettida á apreciação da mesa plena o requerimento de D. Maria Gertrudes Leal Vieira, solicitando como esmola o gozo da pensão que instituiu, visto que o seu estado pecuniario e de saude não permittem a continuação dos pagamentos e longa vida, foi resolvido manter-se o despacho que indeferiu esse pedido.

Ouvida a meza plena sobre o acto da directoria que arbitrou uma gratificação de 300\$ mensaes ao secretario, nunca excedendo porén os mezes decorridos, foi approvada essa deliberação contra o voto do Sr. Castello Branco.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão ás 5 horas da tarde.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Setimo dia util — Meio soldo e montepio civil de justiça.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente.

Em seguida os Srs. directores se occuparam discutindo diversos assumptos sobre os quaes foram adoptadas as respectivas deliberações.

O conselho autorizou o pagamento da conta, devidamente informada, dos Srs. Leonardo Martins & Comp., das diversas divisões, bancos e cartelas da sala dos recebimentos e pagamentos.

Foi deferido o requerimento pedindo o abono de faltas por motivo de molestia do 2º escriptuario Raphael Maria Secioso de Sá.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Brasil*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itapava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiaya*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bellendon*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Argentino*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Sabill*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pela *Argentina*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recobimento do encomendas para Portugal, Agores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço Meteorológico Nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 7 de novembro de 1907 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	752.82	22.4	17.12	85.0	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.62	22.0	17.02	86.8	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.59	21.9	17.08	87.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.46	21.7	16.52	86.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.51	21.8	16.80	86.6	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.47	22.0	17.53	89.0	ESE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7....	752.62	23.5	17.68	82.2	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	8....	753.28	23.6	17.26	80.0	E	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	753.68	23.4	17.93	83.8	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	753.90	22.8	17.57	85.0	SSE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	11....	753.69	21.8	17.66	91.0	SSE	5	Mão	Chuva e trovões	10	—	—	—	—	—
	12....	752.56	21.3	17.45	93.0	SE	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	2.00	2.75	—
	13....	752.36	21.5	17.33	91.0	Calma	0	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14....	751.78	22.3	17.69	88.5	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	15....	751.74	22.6	17.51	86.0	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	16....	752.27	22.8	17.39	84.0	W	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17....	752.27	22.8	17.39	84.0	S	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18....	753.12	22.0	17.53	89.0	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	752.58	21.9	17.82	90.0	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	20....	753.17	22.2	17.88	91.0	E	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21....	753.72	22.0	17.88	91.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	1.43
	22....	753.57	22.0	17.88	91.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	23....	752.30	21.8	18.00	93.0	NE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	24.2	24.0	20.5	—	—
	24....	751.12	21.4	17.22	91.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 10 hs. a. até ás proximidades de 23 hs. (1 p.) choveu e chuveitou.
 Trovejou em varias direcções de 10 hs. 25 ms. a. até depois de 11 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 7—11—07 = 9° 03' 25" N W

Secção de Meteorologia, 8 de novembro de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 760.82	° 26.7	m/m 20.56	° 26.50	S. Paulo.....	m/m 758.50	° 18.8	m/m 14.53	° 17.85
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	757.58	22.5	17.47	21.10
Parnahyba.....	—	—	—	28.25	Paranaguá.....	761.29	17.0	12.93	17.00
Fortaleza.....	762.09	29.2	19.67	27.50	Curityba.....	762.43	18.3	10.05	15.80
Natal.....	—	—	—	26.85	Guarapuava.....	760.42	16.2	13.41	16.25
Parahyba.....	—	—	—	27.20	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.08	17.8	9.29	27.00	Posadas (x).....	757.90	20.0	12.59	23.50
Joazeiro.....	758.99	31.2	13.99	28.50	Florianopolis.....	761.35	18.0	12.62	19.45
Maceio.....	—	—	26.25	26.25	Corrientes (x).....	758.90	18.0	13.81	25.00
Araçajú.....	761.95	26.7	19.56	25.50	Itaqui.....	764.20	17.0	10.65	19.85
Ondina (Bahia).....	760.80	27.3	19.19	26.70	Porto Alegre.....	763.19	18.6	14.99	15.70
S. Salvador.....	761.28	27.1	18.93	26.95	Santa Maria.....	763.73	17.0	11.48	19.00
Ilhéos.....	761.28	28.0	20.72	21.95	Bagé.....	767.56	16.5	10.38	18.90
Cuyabá.....	—	—	—	—	Rio Grande.....	764.28	18.0	10.13	20.45
Uberaba.....	757.46	21.4	14.87	23.45	Cordoba (x).....	766.00	14.0	9.25	15.50
Victoria.....	755.99	29.5	21.77	27.25	Rosario (x).....	763.60	17.0	12.93	18.50
Barbacena.....	755.82	20.2	14.33	20.55	Mendoza (x).....	769.00	15.0	7.37	?
Juiz de Fora.....	758.24	24.0	14.93	24.15	Buenos Aires (x).....	763.00	14.0	9.25	13.00
Campinas.....	758.08	20.0	15.89	19.50	Montevideo.....	767.00	14.0	7.65	14.75
Capital (Rio).....	756.22	23.7	18.29	22.25					

Em Paranaguá choveu e chuveitou em parte da noite do hontem e manhã de hoje. Soprando S duro.
 Em Florianopolis cahiram aguaceiros na tarde do hontem e durante a noite, chove desde 2 hs. 30 ms. a. e sopra vento S muito fresco.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo máo. Ventos do Sul.
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem. —E. ADELINO MARTINS, chefe.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de
novembro de 1907..... 1.575:871\$005

Idem do dia 8 :

Em papel.. 231:153\$532
Em ouro.... 146:421\$150 577:577\$601

1.953:419\$506

Em igual periodo de 1906 1.874:236\$532

RECEDEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de novembro de 1907

Interior..... 27:603\$128

Consumo :

Fumo..... 1:716\$000
Bebidas..... 2:483\$200
Calçado..... 1:911\$000
Perfumarias... 252\$000
Especialidades
pharmaceu-
ticas..... 78\$000
Vinagre..... 208\$200
Cartas de jogar 200\$000
Chapéus..... 542\$000
Tecidos..... 13:115\$000
Registro..... 60\$000 20:570\$400

Extraordinaria..... 5:913\$462
Depositos..... 129\$000
Renda com applicação espe-
cial..... 7:386\$961

Total..... 61:602\$951

Renda dos dias 1 a 7 de no-
vembro de 1907..... 351:609\$177

413:272\$128

Em igual periodo de 1906.... 405:481\$940

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do
monumento ao almirante Barroso, commemo-
rativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico
que, durante o prazo de 90 dias, a contar
desta data, fica aberta concorrência para
apresentação de projectos de um monu-
mento ao almirante Barroso, commemo-
rativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá
ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á
praia denominada do Russel (Avenida Beira-
Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados
em esboço (maquette) de escultura, na
altura total de um metro, e mais um es-
tudo, também em escultura, da cabeça da
estátua do tamanho que o concorrente ima-
ginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o
autor ficará adstricto a figurar o almirante
em estatura pedestre, sendo a altura minima
de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a
ser levado a effecto, deverão ser executados
em granito, contendo este um baixo relevo,
representando a Batalha do Riachuelo e
mais attributos, e naquella um espaço sub-
terraneo para a crypta. O Governo toma a
si separadamente a despesa em que impor-
tarem o pedestal e a crypta do monu-
mento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a compo-
sição de escultura do monumento, que será
em bronze, não poderá exceder de 100:000\$
destinados ao pagamento a se convencionar
do trabalho exclusivamente de escultura
e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do
monumento ao autor do projecto conside-
rado melhor, mediante julgamento de uma
comissão de competentes, a qual será no-
meada previamente pelo Ministro de Estado
da Justiça e Negocios Interiores e se re-
unirá no dia seguinte ao do encerramento
da concorrência, e concederá um premio de
animação ao artista classificado em segundo
logar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes,
adoptarão um pseudonymo, fazendo acom-
panhar os de carta lacrada, onde deverão
estar não só a descrição do trabalho como
a declaração do verdadeiro nome, assigna-
tura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o
projecto que não satisfizer rigorosamente as
exigências destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os pro-
jectos á administração da Escola Nacional
de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão
guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-
se-ha exposição publica, no edificio da re-
ferida escola, de todos os projectos, durante
oito dias, findos os quaes restituir-se-hão
aos respectivos autores os projectos, meos
o preferido e o premiado, que pertencerão
ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste con-
curso, os artistas nacionaes, ou os artistas
estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de
agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini,
director geral.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO
Foram intimados a satisfizer nesta dire-
toria geral, no prazo de 5 dias, as multas que
lhes foram impostas, ou, findo esse prazo,
se verem processar de accordo com o regu-
lamento sanitario :

Pela 1.ª Delegacia de Saude :

Antonio José Pinto, residente á rua da
Piedade n. 5, multado em 125\$, por não ter
communicado por escripto á mesma delega-
cia, a vacancia da casa n. 32 da referida
rua, infringindo o paragrapho unico lettra a
do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela Delegacia de Saude :

D. Maria Pinto, residente á rua da saude
n. 305, multada em 200\$, por ter deixado de
cumprir a intimação n. 7.369, relativa ao
predio em que reside, infringindo o art. 98
do mesmo regulamento ;

Dr. Peixoto Fortuna, residente á rua
Evaristo da Veiga n. 17, multado em 125\$,
por ter deixado de cumprir a intimação
n. 42.832, relativa ao predio n. 13 da rua
Conselheiro Saraiva, infringindo o art. 98 do
mesmo regulamento ;

Raphael Lima, residente á rua do Carmo
n. 55, multado em 125\$, por ter deixado de
cumprir a intimação n. 42.431, relativa ao
predio n. 57 á rua do Proposito, infringindo
o art. 98 do mesmo regulamento ;

Antonio Joaquim Alves, residente no
Largo do Deposito n. 59, multado em 200\$,
por não ter cumprido a intimação n. 21.436,
relativa ao predio n. 196 da rua Camerino,
infringindo o art. 98 do mesmo regula-
mento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Vital José de Souza, residente a rua Se-
nador Euzebio n. 218, multado em 50\$, por
ter deixado de cumprir a intimação
n. 36.768, relativa ao predio referido, in-
fringindo o § 1º, do art. 98 do mesmo re-
gulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

Candido de Oliveira Filho, residente á rua
Dr. Dias da Cruz n. 38, multado em 125\$,
por ter deixado de cumprir as intimações
ns. 48.033 e 37.609, relativas ao referido
predio, infringindo o § 1º, do art. 98 do
mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 9 de novembro de
1907. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeier*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral interino,
convido os proprietarios ou arrendatarios
dos predios abaixo designados, ou seus legi-
timos procuradores, a comparecerem no dia
e hora infra indicados, nos referidos predios
afim de assistirem á vistoria sanitaria que
nelles vao ser effectuada, sob as penas da
lei :

Rua do Onvidor n. 12, dia 12 do corrente
ás 3 horas da tarde ;

Rua do Onvidor n. 143, dia 12 do corrente
ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 8 de novembro de
1907. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeier*.

De ordem do Sr. Dr. director geral inte-
rino, convido os proprietarios e arrendata-
rios dos predios abaixo designados, ou seus
legitimos procuradores, a comparecerem no
dia e hora infra indicados, nos referidos pre-
dios, afim de assistirem á vistoria sanitaria
que nelles vao ser effectuada, sob as penas
da lei :

Rua de Catumby n. 65, dia 11 do corrente,
á 1 hora da tarde ;

Travessa Navarro ns. 9 e 9 A, dia 2 do
corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Travessa Navarro n. 11, dia 11 do cor-
rente, ás 2 horas da tarde ;

Travessa dos Pedregacos ns. 1, 3 e 5, dia 13
do corrente, á 1 hora da tarde ;

Travessa dos Pedregacos ns. 11, 13 e 15,
dia 13 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde ;

Rua de S. Leopoldo n. 70 (estalagem), dia
13 do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua Benedicto Hippolyto n. 151, dia 13 do
corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;

Rua de S. Christivão n. 203 (estalagem),
dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde ;

Rua de S. Januario ns. 24, 26 e 28, dia 19
do corrente, ás 2 horas da tarde ;

Rua de S. Januario ns. 30 e 34, dia 18 do
corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, Rio de Janeiro, 6 de novembro de
1907. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeier*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 2, dia 11 do corrente ao meio-dia;

Rua da Misericordia n. 24, dia 11 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 28, dia 11 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 30, dia 11 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 21, dia 11 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 23, dia 11 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 39, dia 13 do corrente ao meio-dia;

Rua de S. José n. 41, dia 13 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 43, dia 13 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua de S. José n. 45, dia 13 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 47, dia 13 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 49, dia 13 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Luzia n. 38, dia 16 do corrente ás 11 horas da manhã;

Rua Santa Luzia n. 46, dia 16 do corrente ás 11 1/2 horas da manhã;

Becco dos Ferreiros n. 1, dia 20 do corrente ao meio-dia;

Becco dos Ferreiros n. 8, dia 20 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 10, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua D. Manoel n. 4, dia 20 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Junta Commercial

SUSPENSÃO DE AGENTES AUXILIARES DO COMMERÇIO

A Juanta Commercial faz publico que, em sessão de hoje, suspendeu do exercicio, nos termos do art. 36 do decreto n. 596 de 19 de julho de 1890, os interpretes commerciaes Dr. Francisco Eduardo Rapp, Walter Wollyn, Frederico Alberto Fischer, Gabriel Rameh, Ali Salhaf, Gabriel Antonio Hani, Rachid Elias, Josef Nassif, Dalor, Langworth Marchand e Joseph Lebolo Carrey, por não terem apresentado os conhecimentos do pagamento do imposto de industrias e profissões relativo ao presente exercicio.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Guarda Nacional

Pelo presente edital são chamados o capitão José de Macedo Paes, os tenentes Josino Antunes Suzano e Pedro Maria de Azevedo, os alferes Joaquim de Abreu Teixeira, Estevam Ferreira Barbosa e Alfredo Lázaro de Jesus Carvalho, officiaes aggregados ao 18º batalhão de infantaria, para que se apresentem na secretaria desta brigada, installada provisoriamente no quartel do 18º batalhão de infantaria, na estrada de Guaratyba n. 35, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da

lei e de accôrdo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob o n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel do Commando, 29 de outubro de 1907. — *Fernando Pereira da Silva Continente*, coronel.

Fernando Mendes de Almeida, doutor em direito, coronel chefe do estado-maior da guarda nacional da Capital Federal:

Pelo presente edital é chamado o tenente do 1º esquadrão do 2º regimento de cavalaria da guarda nacional desta Capital Edmundo Michel, para que se apresente neste quartel-general, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente que assigno.

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, 5 de novembro de 1907. — *Dr. Fernando Mendes de Almeida*.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que o concurso para provimento de uma vaga de amanuense desta secretaria, terá inicio, no arquivo desta repartição, no dia 11 do corrente, ao meio-dia, achando-se inscriptos os seguintes candidatos:

Antonio Baptista Leite.

Edgard Varela Magalhães.

Arthur Leite.

Francisco Celestino de Castro.

José Maria de Mello Castello Branco.

José Alexandre Alvares Velloso de Castro.

João Armand Barbosa de Castro.

Laurindo Augusto Lengruber Filho.

Calabar Cruz.

Lucas de Moraes e Castro.

Theodoro Figueira de Almeida.

Herculano Cesar de Lima.

Bacharel Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.

Jacinto Pinto de Lima Netto.

Augusto Santos.

Mario Pinheiro de Carvalho.

Dilermando de Albuquerque.

Secretaria de Policia do Distrito Federal, 8 de novembro de 1907. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de seis metros de terreno, com bem-feitorias, encontrado de mais no lote n. 87, á rua Dr. Felipe Cardoso, adquirido por Miguel Gomes de Oliveira, de Joaquim Corrêa da Silva Oliveira, como titor de sua neta Luiza de Assis Gonzaga, pela quantia de 4:000\$ em cinco apolices da divida publica

Por esta directoria se declara que, tendo Miguel Gomes de Oliya pedido por aforamento o supracitado terreno, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria, apresental-as, devi-

damente documentadas, no prazo de 50 dias, findo o qual, não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de novembro de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente da estação de Guayá, na Estrada de Ferro Central do Brazil, Alfredo de Freitas Gonçalves, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só alleazar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 3:431\$440, verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 1 de setembro de 1893 a março do 1895, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de novembro de 1907. — *L. R. Rozado*, sub-director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Rezend, no Estado do Rio de Janeiro, João Ferreira da Silva Leal, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem de seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alcance de 10 923\$216, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 11 de fevereiro de 1902 a 30 de junho deste anno, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do arts. 195 e 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de novembro de 1907. — *L. R. Rozado*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e n. 14 631, emitido em 1839, vae ser expellido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1907. — O inspector *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 46.869 e 49.612, emitidos em 1860; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 25 de outubro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 4.533 e 4.534, emitidos em 1834; vão ser expellidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 26 de outubro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Faço publico que em sessões realizadas a 7, 8, 9 e 10 do corrente foram, perante a Junta Administrativa, sorteadas 6.000 apolices nominativas do emprestimo nacional de 1897, sendo a sua numeração a seguinte:

4	566	1.233	1.888	2.519	3.244	4.029	4.750	5.340	5.978	6.625	7.184	7.834	8.602	9.117
11	571	1.279	1.908	2.521	3.252	4.030	4.703	5.354	5.985	6.635	7.192	7.845	8.621	9.122
29	586	1.273	1.931	2.532	3.263	4.038	4.768	5.359	6.006	6.639	7.194	7.848	8.627	9.123
31	611	1.314	1.946	2.539	3.320	4.057	4.771	5.363	6.012	6.644	7.200	7.849	8.629	9.130
31	(21)	1.334	1.972	2.541	3.326	4.079	4.772	5.379	6.024	6.645	7.202	7.855	8.633	9.138
43	633	1.336	1.977	2.543	3.329	4.096	4.784	5.398	6.030	6.665	7.203	7.875	8.650	9.143
63	633	1.338	1.983	2.550	3.330	4.102	4.787	5.405	6.041	6.668	7.213	7.907	8.655	9.149
75	646	1.351	1.984	2.565	3.357	4.106	4.792	5.413	6.047	6.671	7.218	7.911	8.661	9.162
84	662	1.372	1.995	2.574	3.383	4.114	4.823	5.415	6.068	6.672	7.235	7.916	8.665	9.169
85	674	1.354	2.000	2.579	3.392	4.139	4.824	5.435	6.069	6.680	7.238	7.920	8.682	9.175
88	673	1.379	2.007	2.596	3.407	4.140	4.828	5.450	6.071	6.696	7.266	7.936	8.685	9.176
90	670	1.365	2.010	2.597	3.409	4.141	4.838	5.462	6.082	6.717	7.276	7.938	8.683	9.178
93	690	1.366	2.012	2.606	3.416	4.143	4.849	5.470	6.084	6.725	7.277	7.941	8.697	9.179
103	695	1.378	2.017	2.612	3.427	4.174	4.850	5.472	6.085	6.728	7.288	7.943	8.702	9.185
129	699	1.379	2.033	2.633	3.443	4.184	4.853	5.475	6.091	6.729	7.300	7.952	8.710	9.187
138	702	1.381	2.043	2.637	3.444	4.204	4.876	5.477	6.095	6.739	7.303	7.959	8.715	9.197
143	703	1.387	2.031	2.638	3.451	4.210	4.862	5.494	6.097	6.741	7.325	7.969	8.716	9.198
145	714	1.386	2.036	2.640	3.457	4.227	4.875	5.502	6.098	6.743	7.327	7.985	8.717	9.202
157	745	1.399	2.077	2.645	3.473	4.232	4.882	5.503	6.109	6.746	7.328	7.995	8.726	9.207
161	755	1.411	2.071	2.650	3.482	4.236	4.893	5.508	6.120	6.747	7.329	7.996	8.741	9.217
179	761	1.412	2.090	2.653	3.499	4.258	4.898	5.515	6.143	6.760	7.334	8.014	8.743	9.221
187	776	1.421	2.092	2.655	3.504	4.289	4.902	5.523	6.167	6.766	7.335	8.020	8.754	9.227
216	817	1.423	2.105	2.683	3.505	4.299	4.903	5.538	6.186	6.770	7.344	8.030	8.755	9.234
220	857	1.436	2.121	2.700	3.507	4.323	4.906	5.546	6.191	6.781	7.349	8.041	8.767	9.251
242	839	1.448	2.131	2.710	3.515	4.326	4.910	5.547	6.193	6.791	7.362	8.050	8.769	9.262
243	842	1.453	2.174	2.729	3.519	4.343	4.912	5.549	6.198	6.793	7.373	8.051	8.770	9.233
251	843	1.468	2.175	2.731	3.530	4.345	4.916	5.558	6.199	6.806	7.379	8.053	8.773	9.275
269	849	1.472	2.139	2.747	3.550	4.352	4.920	5.569	6.211	6.811	7.381	8.068	8.777	9.282
270	859	1.473	2.147	2.749	3.558	4.358	4.933	5.574	6.218	6.827	7.383	8.090	8.798	9.284
281	867	1.503	2.151	2.758	3.559	4.365	4.944	5.575	6.221	6.836	7.416	8.102	8.834	9.293
284	878	1.523	2.161	2.761	3.573	4.370	4.955	5.582	6.229	6.848	7.418	8.119	8.849	9.299
290	874	1.525	2.177	2.780	3.576	4.374	4.963	5.583	6.237	6.852	7.429	8.130	8.850	9.303
297	881	1.544	2.180	2.791	3.578	4.391	4.964	5.586	6.243	6.865	7.430	8.152	8.851	9.312
301	889	1.545	2.190	2.792	3.596	4.410	4.972	5.604	6.265	6.877	7.432	8.160	8.858	9.314
303	892	1.547	2.194	2.797	3.601	4.411	4.979	5.611	6.297	6.881	7.434	8.171	8.860	9.316
307	898	1.548	2.193	2.818	3.602	4.436	4.981	5.614	6.303	6.892	7.441	8.176	8.876	9.325
309	899	1.552	2.199	2.851	3.624	4.443	5.003	5.615	6.309	6.895	7.449	8.179	8.882	9.326
316	923	1.556	2.206	2.860	3.625	4.452	5.004	5.623	6.316	6.915	7.458	8.215	8.883	9.334
324	937	1.561	2.217	2.880	3.628	4.454	5.013	5.633	6.321	6.930	7.470	8.217	8.891	9.336
330	944	1.578	2.233	2.885	3.629	4.467	5.025	5.646	6.325	6.937	7.471	8.223	8.895	9.335
333	917	1.571	2.236	2.890	3.630	4.473	5.076	5.649	6.335	6.938	7.486	8.251	8.900	9.392
342	950	1.589	2.254	2.894	3.641	4.482	5.098	5.652	6.342	6.942	7.504	8.257	8.910	9.400
355	958	1.601	2.255	2.896	3.662	4.488	5.100	5.653	6.344	6.945	7.507	8.265	8.920	9.403
358	959	1.607	2.271	2.900	3.668	4.489	5.118	5.666	6.352	6.950	7.522	8.271	8.925	9.403
381	962	1.612	2.286	2.911	3.672	4.499	5.119	5.671	6.358	6.953	7.524	8.273	8.926	9.417
385	971	1.622	2.289	2.921	3.674	4.511	5.121	5.681	6.369	6.965	7.525	8.306	8.938	9.418
388	975	1.632	2.299	2.932	3.675	4.516	5.132	5.684	6.375	6.972	7.526	8.317	8.942	9.432
407	988	1.633	2.309	2.934	3.683	4.517	5.136	5.704	6.378	6.985	7.529	8.339	8.947	9.448
414	999	1.636	2.311	2.955	3.688	4.518	5.147	5.728	6.382	6.987	7.532	8.347	8.978	9.452
417	1.006	1.647	2.324	2.956	3.691	4.535	5.149	5.734	6.387	7.003	7.533	8.318	8.955	9.457
419	1.015	1.664	2.332	2.967	3.706	4.539	5.154	5.752	6.391	7.027	7.569	8.359	8.955	9.472
421	1.044	1.674	2.352	2.999	3.711	4.540	5.161	5.756	6.414	7.032	7.580	8.387	8.958	9.491
423	1.055	1.678	2.358	3.023	3.714	4.548	5.164	5.763	6.423	7.037	7.586	8.395	8.965	9.492
433	1.056	1.683	2.363	3.037	3.726	4.550	5.169	5.794	6.431	7.045	7.590	8.404	8.967	9.510
458	1.035	1.684	2.368	3.046	3.728	4.558	5.174	5.808	6.433	7.064	7.598	8.418	8.973	9.512
459	1.038	1.687	2.374	3.050	3.739	4.562	5.194	5.809	6.457	7.067	7.600	8.424	8.974	9.513
461	1.072	1.691	2.376	3.058	3.743	4.565	5.216	5.812	6.455	7.070	7.627	8.429	8.981	9.522
463	1.104	1.704	2.381	3.072	3.747	4.566	5.230	5.826	6.487	7.071	7.629	8.440	8.989	9.527
468	1.106	1.705	2.388	3.076	3.753	4.574	5.232	5.833	6.498	7.072	7.636	8.445	8.991	9.561
469	1.110	1.713	2.390	3.088	3.755	4.580	5.260	5.847	6.505	7.079	7.657	8.449	8.993	9.563
478	1.124	1.733	2.395	3.090	3.784	4.583	5.262	5.853	6.509	7.086	7.659	8.473	8.997	9.576
483	1.131	1.734	2.417	3.093	3.797	4.589	5.265	5.854	6.524	7.094	7.660	8.490	9.012	9.581
487	1.133	1.741	2.425	3.106	3.804	4.617	5.277	5.859	6.533	7.095	7.679	8.492	9.016	9.597
489	1.138	1.764	2.435	3.136	3.812	4.623	5.280	5.862	6.536	7.122	7.688	8.505	9.018	9.608
494	1.143	1.766	2.451	3.165	3.831	4.627	5.282	5.884	6.539	7.123	7.697	8.509	9.023	9.616
495	1.149	1.781	2.461	3.174	3.848	4.633	5.288	5.903	6.560	7.127	7.708	8.510	9.029	9.618
497	1.172	1.800	2.470	3.177	3.860	4.649	5.293	5.911	6.561	7.140	7.710	8.521	9.033	9.622
503	1.180	1.820	2.472	3.185	3.894	4.658	5.296	5.921	6.564	7.154	7.712	8.533	9.055	9.626
505	1.208	1.828	2.495	3.191	3.898	4.666	5.304	5.937	6.567	7.157	7.718	8.538	9.073	9.637
516	1.216	1.839	2.498	3.201	3.902	4.684	5.311	5.944	6.574	7.164	7.723	8.559	9.074	9.647
521	1.244	1.849	2.503	3.216	3.917	4.686	5.315	5.946	6.579	7.165	7.730	8.570	9.077	9.670
531	1.246	1.870	2.509	3.219	3.963	4.705	5.320	5.948	6.580	7.173	7.752	8.576	9.093	9.663
553	1.259	1.875	2.511	3.221	3.965	4.723	5.326	5.966	6.593	7.177	7.803	8.577	9.096	9.664
557	1.261	1.876	2.516	3.225	4.007	4.724	5.332	5.973	6.598	7.179	7.816	8.581	9.102	9.666
562	1.232	1.882	2.518	3.242	4.022	4.746	5.336	5.976	6.613	7.182	7.829	8.588	9.110	9.668

9.681	10.404	11.174	11.981	12.901	13.866	14.579	15.410	16.089	16.710	17.463	18.362	19.073	19.837	20.645
9.691	10.407	11.185	11.988	12.913	13.873	14.581	15.413	16.090	16.716	17.475	18.369	19.078	19.850	20.661
9.740	10.409	11.192	11.993	12.921	13.897	14.582	15.421	16.091	16.722	17.483	18.374	19.086	19.855	20.664
9.745	10.420	11.221	11.997	12.923	13.912	14.581	15.443	16.094	16.727	17.502	18.387	19.089	19.862	20.666
9.747	10.431	11.231	12.001	12.936	13.916	14.591	15.453	16.102	16.729	17.511	18.390	19.091	19.871	20.681
9.754	10.447	11.232	12.017	12.939	13.920	14.593	15.482	16.114	16.735	17.520	18.403	19.107	19.882	20.698
9.762	10.456	11.244	12.022	12.951	13.934	14.611	15.489	16.139	16.766	17.528	18.403	19.109	19.885	20.707
9.763	10.464	11.246	12.023	12.974	13.967	14.623	15.490	16.151	16.769	17.529	18.416	19.110	19.894	20.709
9.783	10.482	11.250	12.027	12.994	13.968	14.626	15.492	16.152	16.775	17.531	18.417	19.116	19.905	20.713
9.798	10.493	11.267	12.032	13.025	13.970	14.629	15.493	16.158	16.783	17.534	18.419	19.126	19.917	20.723
9.810	10.496	11.275	12.092	13.038	13.981	14.641	15.494	16.160	16.788	17.538	18.427	19.131	19.928	20.726
9.812	10.499	11.281	12.110	13.045	13.984	14.648	15.496	16.162	16.800	17.547	18.433	19.132	19.940	20.732
9.842	10.514	11.311	12.142	13.046	13.996	14.671	15.503	16.163	16.806	17.559	18.441	19.147	19.951	20.759
9.849	10.536	11.334	12.144	13.061	14.001	14.672	15.506	16.182	16.827	17.560	18.444	19.153	19.954	20.763
9.852	10.545	11.336	12.150	13.073	14.005	14.673	15.507	16.184	16.844	17.596	18.445	19.157	19.967	20.788
9.855	10.569	11.338	12.167	13.077	14.014	14.676	15.520	16.193	16.875	17.606	18.452	19.161	19.971	20.803
9.863	10.565	11.340	12.171	13.087	14.018	14.689	15.539	16.201	16.878	17.617	18.478	19.162	19.978	20.809
9.875	10.579	11.351	12.174	13.102	14.020	14.710	15.547	16.207	16.901	17.639	18.494	19.168	19.982	20.810
9.879	10.600	11.375	12.180	13.103	14.031	14.728	15.552	16.230	16.903	17.670	18.495	19.173	20.002	20.812
9.880	10.623	11.381	12.181	13.124	14.035	14.740	15.554	16.231	16.908	17.673	18.518	19.179	20.037	20.823
9.886	10.630	11.388	12.182	13.142	14.038	14.743	15.558	16.245	16.929	17.680	18.536	19.184	20.055	20.824
9.897	10.655	11.398	12.189	13.158	14.039	14.752	15.581	16.259	16.933	17.693	18.537	19.207	20.074	20.845
9.904	10.662	11.399	12.194	13.166	14.040	14.761	15.553	16.267	16.936	17.705	18.543	19.216	20.078	20.853
9.917	10.672	11.421	12.196	13.178	14.043	14.762	15.596	16.275	16.938	17.709	18.567	19.294	20.084	20.858
9.936	10.680	11.426	12.202	13.184	14.044	14.767	15.602	16.276	16.941	17.719	18.580	19.328	20.088	20.863
9.942	10.682	11.429	12.205	13.194	14.057	14.781	15.612	16.282	16.949	17.722	18.584	19.354	20.101	20.864
9.944	10.698	11.433	12.221	13.205	14.059	14.782	15.627	16.286	16.936	17.728	18.587	19.372	20.107	20.869
9.950	10.700	11.417	12.225	13.215	14.065	14.792	15.642	16.295	16.974	17.745	18.594	19.387	20.121	20.895
9.952	10.718	11.450	12.238	13.227	14.072	14.795	15.644	16.299	16.996	17.746	18.606	19.388	20.128	20.913
9.954	10.721	11.457	12.240	13.228	14.083	14.810	15.648	16.329	17.000	17.760	18.610	19.399	20.145	20.934
9.984	10.738	11.471	12.244	13.232	14.090	14.827	15.652	16.336	17.009	17.775	18.615	19.405	20.163	20.945
9.985	10.743	11.484	12.251	13.237	14.092	14.828	15.656	16.345	17.019	17.777	18.621	19.410	20.187	20.958
10.000	10.745	11.512	12.263	13.241	14.093	14.831	15.658	16.349	17.022	17.792	18.629	19.418	20.198	20.977
10.007	10.747	11.519	12.265	13.248	14.098	14.845	15.664	16.354	17.035	17.805	18.633	19.434	20.205	21.012
10.017	10.762	11.540	12.291	13.255	14.105	14.846	15.669	16.358	17.045	17.809	18.634	19.435	20.209	21.013
10.039	10.767	11.545	12.293	13.259	14.117	14.854	15.677	16.362	17.057	17.818	18.645	19.447	20.211	21.015
10.055	10.785	11.555	12.301	13.263	14.119	14.865	15.683	16.375	17.067	17.821	18.648	19.451	20.226	21.016
10.064	10.803	11.556	12.307	13.306	14.123	14.877	15.695	16.380	17.068	17.826	18.649	19.452	20.236	21.017
10.065	10.817	11.575	12.310	13.320	14.126	14.879	15.707	16.383	17.069	17.835	18.652	19.462	20.239	21.025
10.072	10.822	11.600	12.332	13.324	14.165	14.885	15.717	16.386	17.071	17.851	18.653	19.477	20.245	21.031
10.073	10.824	11.620	12.359	13.325	14.168	14.887	15.727	16.402	17.078	17.865	18.658	19.484	20.263	21.033
10.083	10.835	11.621	12.369	13.338	14.213	14.892	15.739	16.405	17.102	17.885	18.668	19.491	20.287	21.047
10.097	10.840	11.631	12.379	13.345	14.218	14.903	15.740	16.406	17.117	17.887	18.684	19.513	20.289	21.090
10.099	10.842	11.645	12.390	13.346	14.228	14.911	15.748	16.408	17.152	17.901	18.697	19.523	20.292	21.093
10.127	10.856	11.647	12.405	13.350	14.230	14.912	15.755	16.415	17.153	17.905	18.699	19.537	20.301	21.094
10.128	10.858	11.649	12.408	13.355	14.231	14.922	15.762	16.419	17.160	17.908	18.703	19.539	20.308	21.097
10.129	10.862	11.657	12.426	13.359	14.240	14.926	15.766	16.425	17.171	17.912	18.709	19.544	20.313	21.122
10.130	10.863	11.663	12.438	13.372	14.268	14.940	15.770	16.427	17.181	17.916	18.721	19.550	20.319	21.130
10.150	10.870	11.664	12.447	13.394	14.286	14.941	15.780	16.432	17.186	17.946	18.725	19.561	20.326	21.132
10.151	10.871	11.674	12.452	13.418	14.287	14.944	15.781	16.442	17.204	17.956	18.732	19.563	20.327	21.133
10.159	10.874	11.696	12.455	13.423	14.288	14.947	15.784	16.451	17.214	17.957	18.770	19.574	20.331	21.146
10.161	10.890	11.702	12.482	13.444	14.291	14.952	15.795	16.455	17.216	17.932	18.774	19.579	20.343	21.157
10.172	10.893	11.703	12.483	13.449	14.323	14.965	15.804	16.469	17.227	17.966	18.775	19.580	20.347	21.164
10.186	10.913	11.706	12.493	13.451	14.325	14.992	15.809	16.480	17.234	17.970	18.785	19.594	20.348	21.192
10.188	10.916	11.708	12.500	13.474	14.328	14.994	15.816	16.483	17.235	17.981	18.788	19.606	20.351	21.197
10.189	10.921	11.727	12.509	13.475	14.342	15.010	15.823	16.496	17.238	17.986	18.789	19.613	20.377	21.219
10.207	10.934	11.734	12.539	13.483	14.344	15.014	15.833	16.503	17.241	18.011	18.793	19.614	20.393	21.222
10.209	10.953	11.743	12.564	13.492	14.349	15.023	15.840	16.505	17.243	18.032	18.804	19.619	20.411	21.223
10.211	10.962	11.760	12.570	13.510	14.352	15.040	15.845	16.507	17.255	18.050	18.830	19.622	20.422	21.287
10.218	10.966	11.785	12.576	13.515	14.357	15.062	15.853	16.515	17.290	18.052	18.843	19.623	20.430	21.299
10.219	10.971	11.786	12.589	13.551	14.371	15.072	15.871	16.524	17.300	18.058	18.851	19.642	20.436	21.312
10.223	10.979	11.800	12.609	13.557	14.378	15.077	15.890	16.531	17.305	18.060	18.854	19.647	20.440	21.325
10.226	10.989	11.803	12.613	13.555	14.389	15.110	15.903	16.534	17.314	18.070	18.857	19.650	20.442	21.328
10.239	11.000	11.805	12.638	13.580	14.401	15.119	15.912	16.541	17.323	18.080	18.867	19.653	20.454	21.329
10.241	11.009	11.806	12.661	13.583	14.403	15.134	15.931	16.543	17.327	18.086	18.870	19.657	20.457	21.335
10.246	11.014	11.809	12.672	13.594	14.405	15.136	15.945	16.546	17.331	18.092	18.874	19.661	20.461	21.360
10.251	11.015	11.810	12.678	13.598	14.416	15.141	15.953	16.549	17.333	18.106	18.889	19.665	20.471	21.367
10.254	11.021	11.811	12.684	13.603	14.428	15.162	15.959	16.550	17.336	18.157	18.892	19.679	20.485	21.385
10.256	11.023	11.828	12.690	13.612	14.430	15.163	15.976	16.564	17.339	18.160	18.907	19.690	20.488	21.388
10.269	11.032	11.836	12.693	13.613	14.433	15.166	15.977	16.569	17.341	18.162	18.918	19.702	20.515	21.394
10.272	11.039	11.841	12.705	13.621	14.442	15.171	15.986	16.571	17.344	18.167	18.920	19.706	20.527	21.398
10.273	11.040	11.849	12.717	13.623	14.449	15.180	15.989	16.588	17.346	18.173	18.926	19.710	20.535	21.409
10.2														

21.489	22.495	23.239	24.052	24.821	25.447	26.077	26.708	27.703	28.950	29.595	30.255	31.032	31.927	32.689
21.508	22.499	23.235	24.053	24.822	25.454	26.116	26.805	27.708	28.953	29.600	30.256	31.065	31.933	32.696
21.509	22.503	23.284	24.065	24.823	25.472	26.119	26.824	27.722	28.965	29.610	30.281	31.036	31.936	32.701
21.527	22.511	23.285	24.072	24.832	25.473	26.120	26.839	27.726	28.970	29.612	30.304	31.078	31.954	32.712
21.555	22.530	23.299	24.093	24.834	25.476	26.126	26.841	27.729	28.990	29.613	30.305	31.080	31.997	32.719
21.569	22.533	23.307	24.106	24.843	25.486	26.134	26.844	27.733	29.000	29.629	30.320	31.112	32.005	32.744
21.573	22.536	23.321	24.107	24.844	25.487	26.140	26.857	27.741	29.004	29.637	30.326	31.115	32.011	32.740
21.575	22.535	23.324	24.109	24.831	25.500	26.157	26.872	27.762	29.008	29.642	30.331	31.120	32.030	32.769
21.581	22.550	23.343	24.111	24.865	25.512	26.165	26.875	27.782	29.009	29.643	30.342	31.123	32.053	32.779
21.590	22.551	23.357	24.117	24.873	25.515	26.167	26.899	27.788	29.013	29.644	30.358	31.126	32.074	32.796
21.610	22.559	23.361	24.124	24.882	25.523	26.176	26.904	27.790	29.019	29.654	30.361	31.159	32.080	32.805
21.621	22.570	23.337	24.144	24.895	25.525	26.186	26.914	27.796	29.034	29.663	30.383	31.164	32.083	32.811
21.635	22.576	23.373	24.146	24.896	25.540	26.188	26.916	27.799	29.046	29.675	30.389	31.189	32.084	32.812
21.639	22.591	23.378	24.148	24.901	25.544	26.191	26.931	27.807	29.048	29.702	30.391	31.191	32.089	32.818
21.641	22.629	23.398	24.170	24.910	25.545	26.193	26.936	27.813	29.054	29.707	30.397	31.205	32.099	32.820
21.619	22.658	23.431	24.181	24.914	25.549	26.198	26.961	27.821	29.071	29.715	30.425	31.215	32.102	32.826
21.681	22.673	23.433	24.189	24.924	25.558	26.199	26.934	27.835	29.075	29.717	30.434	31.224	32.110	32.833
21.685	22.680	23.440	24.190	24.949	25.565	26.208	26.968	27.839	29.087	29.719	30.443	31.235	32.112	32.838
21.689	22.685	23.442	24.201	24.953	25.563	26.221	26.992	27.852	29.098	29.720	30.453	31.236	32.125	32.841
21.697	22.683	23.438	24.202	24.957	25.569	26.224	26.999	27.859	29.106	29.722	30.455	31.238	32.127	32.852
21.706	22.691	23.487	24.212	24.965	25.584	26.228	27.000	27.861	29.115	29.725	30.467	31.248	32.133	32.853
21.707	22.721	23.489	24.213	24.967	25.585	26.232	27.054	27.862	29.118	29.727	30.493	31.282	32.133	32.866
21.748	22.732	23.504	24.232	24.976	25.586	26.238	27.076	27.875	29.121	29.733	30.511	31.283	32.145	32.879
21.751	22.737	23.506	24.233	24.983	25.588	26.258	27.093	27.876	29.123	29.736	30.521	31.293	32.155	32.884
21.773	22.745	23.510	24.241	24.987	25.617	26.259	27.097	27.894	29.140	29.732	30.523	31.301	32.171	32.888
21.782	22.755	23.525	24.247	24.999	25.618	26.267	27.114	27.918	29.150	29.751	30.528	31.315	32.174	32.890
21.788	22.758	23.527	24.278	25.002	25.621	26.284	27.123	27.926	29.156	29.753	30.545	31.320	32.198	32.894
21.795	22.763	23.534	24.297	25.010	25.625	26.286	27.130	27.941	29.168	29.756	30.549	31.329	32.204	32.907
21.800	22.781	23.547	24.308	25.013	25.627	26.287	27.132	27.948	29.170	29.762	30.551	31.335	32.217	32.930
21.803	22.786	23.556	24.312	25.021	25.631	26.289	27.161	27.961	29.190	29.774	30.557	31.343	32.221	32.950
21.805	22.792	23.566	24.323	25.035	25.631	26.290	27.179	27.984	29.193	29.779	30.578	31.344	32.224	32.955
21.818	22.803	23.610	24.328	25.039	25.639	26.309	27.190	27.996	29.198	29.783	30.591	31.356	32.234	33.017
21.813	22.820	23.615	24.333	25.049	25.643	26.312	27.204	28.002	29.206	29.793	30.598	31.368	32.235	33.041
21.819	22.822	23.619	24.351	25.072	25.645	26.335	27.211	28.003	29.215	29.797	30.624	31.369	32.240	33.055
21.829	22.823	23.643	24.360	25.073	25.646	26.346	27.212	28.005	29.225	29.801	30.635	31.374	32.256	33.064
21.839	22.831	23.645	24.375	25.075	25.651	26.347	27.236	28.003	29.226	29.806	30.627	31.415	32.258	33.069
21.847	22.844	23.657	24.371	25.083	25.652	26.352	27.238	28.013	29.235	29.818	30.637	31.417	32.260	33.094
21.850	22.848	23.670	24.393	25.093	25.659	26.355	27.243	28.024	29.249	29.820	30.660	31.421	32.262	33.099
21.853	22.853	23.672	24.393	25.101	25.683	26.392	27.251	28.035	29.253	29.830	30.660	31.422	32.263	33.102
21.853	22.876	23.689	24.405	25.104	25.691	26.397	27.252	28.037	29.257	29.831	30.667	31.431	32.277	33.122
21.865	22.880	23.704	24.407	25.115	25.693	26.400	27.258	28.034	29.263	29.832	30.672	31.434	32.306	33.129
21.883	22.886	23.709	24.408	25.116	25.695	26.410	27.267	28.057	29.275	29.833	30.680	31.476	32.309	33.139
21.898	22.887	23.712	24.433	25.125	25.707	26.411	27.270	28.070	29.276	29.848	30.682	31.477	32.311	33.148
21.900	22.893	23.721	24.435	25.129	25.714	26.415	27.277	28.081	29.295	29.852	30.683	31.487	32.323	33.156
21.901	22.903	23.730	24.459	25.132	25.717	26.429	27.279	28.084	29.298	29.860	30.684	31.500	32.328	33.158
21.927	22.913	23.733	24.472	25.134	25.726	26.431	27.286	28.089	29.308	29.869	30.705	31.516	32.331	33.178
21.934	22.915	23.735	24.485	25.139	25.729	26.437	27.297	28.110	29.311	29.871	30.712	31.546	32.333	33.189
21.936	22.918	23.738	24.488	25.148	25.751	26.440	27.298	28.113	29.319	29.875	30.715	31.547	32.334	33.190
21.940	22.931	23.739	24.495	25.153	25.752	26.443	27.300	28.128	29.327	29.879	30.725	31.548	32.335	33.193
21.980	22.944	23.740	24.501	25.154	25.757	26.452	27.301	28.156	29.336	29.880	30.731	31.555	32.344	33.197
21.992	22.952	23.742	24.520	25.155	25.764	26.458	27.305	28.176	29.352	29.895	30.745	31.560	32.350	33.199
21.997	22.964	23.776	24.530	25.176	25.772	26.468	27.310	28.183	29.354	29.903	30.751	31.575	32.354	33.216
22.069	22.974	23.778	24.533	25.176	25.780	26.517	27.314	28.193	29.361	29.909	30.756	31.579	32.355	33.232
22.031	22.976	23.785	24.539	25.180	25.811	26.521	27.319	28.195	29.370	29.911	30.759	31.583	32.372	33.234
22.036	22.978	23.802	24.543	25.191	25.812	26.539	27.326	28.211	29.377	29.921	30.767	31.591	32.388	33.255
22.037	22.983	23.805	24.544	25.202	25.837	26.542	27.332	28.217	29.385	29.931	30.769	31.592	32.390	33.285
22.058	22.988	23.808	24.546	25.203	25.846	26.559	27.364	28.238	29.391	29.971	30.778	31.608	32.391	33.289
22.065	23.011	23.809	24.555	25.210	25.867	26.561	27.377	28.239	29.404	29.997	30.789	31.613	32.405	33.300
22.078	23.012	23.812	24.593	25.211	25.878	26.562	27.387	28.253	29.405	29.999	30.794	31.620	32.425	33.306
22.090	23.015	23.819	24.596	25.221	25.890	26.564	27.391	28.275	29.411	30.005	30.796	31.622	32.429	33.312
22.120	23.017	23.842	24.601	25.228	25.892	26.571	27.418	28.276	29.415	30.034	30.800	31.624	32.439	33.320
22.122	23.020	23.845	24.609	25.239	25.902	26.580	27.419	28.277	29.427	30.035	30.805	31.638	32.454	33.323
22.126	23.024	23.846	24.614	25.244	25.901	26.582	27.422	28.281	29.434	30.052	30.810	31.641	32.486	33.335
22.128	23.027	23.894	24.620	25.259	25.907	26.601	27.430	28.292	29.437	30.053	30.812	31.644	32.492	33.358
22.131	23.033	23.917	24.650	25.268	25.908	26.603	27.445	28.297	29.442	30.066	30.837	31.655	32.495	33.373
22.150	23.040	23.918	24.653	25.273	25.921	26.610	27.458	28.300	29.443	30.073	30.839	31.661	32.511	33.390
22.155	23.044	23.921	24.655	25.274	25.922	26.622	27.469	28.306	29.457	30.075	30.857	31.668	32.514	33.423
22.164	23.052	23.924	24.664	25.293	25.924	26.623	27.478	28.308	29.464	30.099	30.859	31.682	32.516	33.428
22.177	23.054	23.925	24.672	25.297	25.926	26.625	27.494	28.322	29.468	30.102	30.867	31.705	32.518	33.438
22.181	23.071	23.930	24.680	25.309	25.930	26.629	27.496	28.327	29.471	30.105	30.872	31.708	32.524	33.450
22.184	23.074	23.931	24.691	25.310	25.959	26.640	27.510	28.330	29.476	30.132	30.882	31.715	32.531	33.453
22.185	23.080	23.933	24.692	25.314	25.960	26.647	27.530	28.311	29.477	30.152	30.885	31.724		

33.710	34.818	35.544	36.270	36.933	37.610	38.454	39.258	39.911	41.031	41.699	42.519	43.193	44.277	44.923
33.741	34.877	35.560	36.278	36.995	37.618	38.456	39.232	39.918	41.038	41.708	42.523	43.209	44.285	44.925
33.743	34.850	35.560	36.282	36.997	37.619	38.463	39.284	39.922	41.046	41.736	42.553	43.215	44.303	44.931
33.755	34.855	35.583	36.285	37.017	37.621	38.472	39.285	39.928	41.053	41.759	42.561	43.217	44.328	44.948
33.764	34.874	35.597	36.289	37.031	37.625	38.481	39.287	39.929	41.066	41.774	42.564	43.223	44.338	44.950
33.773	34.881	35.599	36.292	37.036	37.632	38.489	39.289	39.945	41.078	41.785	42.566	43.225	44.351	44.953
33.800	34.886	35.602	36.296	37.055	37.645	38.501	39.296	39.952	41.080	41.790	42.585	43.232	44.354	44.960
34.039	34.896	35.608	36.318	37.061	37.648	38.508	39.302	39.969	41.089	41.794	42.590	43.239	44.357	44.967
34.044	34.902	35.609	36.318	37.072	37.662	38.515	39.311	39.985	41.090	41.805	42.591	43.297	44.363	44.969
34.046	34.910	35.615	36.336	37.075	37.667	38.518	39.315	39.992	41.091	41.814	42.592	43.318	44.364	44.985
34.047	34.917	35.618	36.337	37.076	37.689	38.527	39.348	39.998	41.094	41.828	42.595	43.323	44.366	44.992
34.053	34.918	35.627	36.343	37.079	37.709	38.547	39.351	40.010	41.101	41.829	42.598	43.326	44.368	44.997
34.058	34.925	35.636	36.347	37.082	37.715	38.550	39.351	40.013	41.106	41.834	42.603	43.328	44.377	45.009
34.072	34.933	35.641	36.353	37.084	37.717	38.579	39.364	40.029	41.111	41.844	42.604	43.333	44.385	45.024
34.073	34.937	35.645	36.355	37.086	37.719	38.585	39.376	40.034	41.119	41.849	42.615	43.347	44.390	45.032
34.074	34.950	35.646	36.358	37.091	37.723	38.594	39.383	40.043	41.121	41.852	42.627	43.354	44.395	45.034
34.081	34.969	35.654	36.369	37.092	37.748	38.595	39.393	40.045	41.122	41.858	42.643	43.362	44.404	45.040
34.088	34.977	35.658	36.370	37.118	37.758	38.609	39.405	40.048	41.130	41.863	42.648	43.374	44.411	45.053
34.123	34.981	35.665	36.378	37.123	37.761	38.612	39.406	40.059	41.133	41.866	42.649	43.387	44.429	45.059
34.131	34.992	35.668	36.381	37.128	37.774	38.618	39.407	40.059	41.141	41.870	42.651	43.414	44.439	45.083
34.145	35.002	35.673	36.382	37.132	37.776	38.632	39.412	40.061	41.150	41.878	42.653	43.442	44.436	45.112
34.180	35.023	35.674	36.387	37.133	37.777	38.661	39.428	40.101	41.156	41.879	42.669	43.444	44.444	45.116
34.188	35.025	35.676	36.443	37.134	37.800	38.667	39.446	40.108	41.159	41.883	42.688	43.514	44.473	45.128
34.203	35.029	35.677	36.454	37.169	37.801	38.672	39.443	40.121	41.162	41.890	42.677	43.534	44.477	45.129
34.213	35.033	35.690	36.458	37.168	37.811	38.678	39.454	40.134	41.170	41.899	42.677	43.537	44.485	45.131
34.218	35.043	35.695	36.459	37.171	37.830	38.684	39.459	40.135	41.171	41.903	42.684	43.542	44.486	45.133
34.229	35.045	35.705	36.466	37.175	37.831	38.692	39.470	40.155	41.180	41.907	42.691	43.546	44.497	45.144
34.230	35.046	35.707	36.469	37.178	37.838	38.701	39.474	40.165	41.187	41.918	42.694	43.548	44.501	45.159
34.236	35.049	35.712	36.482	37.179	37.843	38.706	39.475	40.169	41.191	41.921	42.707	43.550	44.515	45.167
34.283	35.058	35.722	36.493	37.194	37.841	38.715	39.478	40.177	41.204	41.932	42.711	43.552	44.521	45.170
34.294	35.061	35.733	36.498	37.197	37.865	38.734	39.502	40.180	41.212	41.938	42.714	43.565	44.528	45.177
34.300	35.062	35.745	36.500	37.200	37.868	38.737	39.520	40.206	41.217	41.948	42.719	43.570	44.529	45.183
34.316	35.065	35.754	36.505	37.203	37.877	38.738	39.521	40.239	41.222	41.953	42.725	43.603	44.532	45.184
34.331	35.078	35.769	36.512	37.208	37.878	38.763	39.523	40.244	41.227	41.974	42.732	43.619	44.552	45.193
34.313	35.079	35.772	36.514	37.221	37.887	38.765	39.535	40.272	41.229	41.977	42.738	43.643	44.568	45.204
34.352	35.093	35.776	36.522	37.229	37.911	38.772	39.537	40.273	41.247	41.978	42.743	43.650	44.588	45.205
34.376	35.195	35.783	36.532	37.239	37.914	38.780	39.542	40.292	41.259	41.981	42.761	43.702	44.589	45.214
34.373	35.101	35.816	36.542	37.253	37.937	38.784	39.545	40.308	41.274	41.991	42.776	43.709	44.593	45.220
34.383	35.109	35.821	36.551	37.255	37.940	38.786	39.548	40.335	41.275	42.000	42.778	43.711	44.605	45.241
34.388	35.117	35.832	36.559	37.270	37.942	38.793	39.550	40.348	41.285	42.012	42.798	43.716	44.621	45.244
34.389	35.118	35.845	36.562	37.284	37.946	38.800	39.552	40.372	41.287	42.019	42.808	43.722	44.624	45.247
34.399	35.143	35.870	36.568	37.287	37.948	38.807	39.570	40.382	41.298	42.020	42.817	43.735	44.631	45.260
34.406	35.174	35.871	36.579	37.289	37.949	38.808	39.580	40.393	41.301	42.028	42.819	43.741	44.639	45.265
34.420	35.176	35.882	36.594	37.298	37.953	38.810	39.586	40.394	41.302	42.030	42.831	43.748	44.641	45.270
34.422	35.204	35.890	36.597	37.299	37.961	38.831	39.589	40.418	41.304	42.040	42.843	43.749	44.674	45.289
34.424	35.211	35.896	36.598	37.301	37.967	38.832	39.591	40.432	41.313	42.048	42.852	43.770	44.679	45.281
34.429	35.218	35.920	36.607	37.302	37.983	38.849	39.595	40.441	41.314	42.069	42.856	43.772	44.692	45.282
34.433	35.226	35.922	36.618	37.306	37.989	38.853	39.601	40.511	41.324	42.066	42.866	43.790	44.693	45.291
34.435	35.239	35.927	36.622	37.307	38.004	38.858	39.611	40.521	41.334	42.065	42.874	43.822	44.694	45.302
34.436	35.237	35.963	36.630	37.311	38.033	38.859	39.620	40.525	41.337	42.109	42.888	43.851	44.701	45.307
34.452	35.241	35.980	36.654	37.321	38.042	38.869	39.641	40.548	41.341	42.110	42.893	43.857	44.709	45.312
34.465	35.248	35.985	36.665	37.331	38.044	38.875	39.648	40.560	41.374	42.121	42.911	43.858	44.717	45.314
34.471	35.266	36.002	36.668	37.334	38.066	38.883	39.677	40.575	41.381	42.128	42.905	43.860	44.721	45.322
34.478	35.270	36.005	36.685	37.339	38.055	38.908	39.678	40.599	41.384	42.175	42.908	43.871	44.722	45.325
34.486	35.271	36.022	36.695	37.343	38.066	38.909	39.681	40.614	41.396	42.180	42.917	43.890	44.727	45.354
34.488	35.276	36.025	36.699	37.345	38.073	38.912	39.681	40.620	41.401	42.202	42.918	43.908	44.746	45.361
34.491	35.288	36.029	36.703	37.353	38.084	38.921	39.688	40.641	41.404	42.232	42.920	43.923	44.750	45.362
34.496	35.301	36.038	36.726	37.361	38.089	38.955	39.694	40.659	41.405	42.244	42.939	43.949	44.759	45.376
34.540	35.333	36.039	36.757	37.366	38.092	38.973	39.701	40.679	41.409	42.246	42.942	44.001	44.769	45.382
34.511	35.306	36.042	36.758	37.385	38.093	38.975	39.703	40.683	41.413	42.251	42.949	44.006	44.761	45.384
34.548	35.317	36.058	36.761	37.393	38.116	38.989	39.707	40.714	41.416	42.257	42.953	44.020	44.762	45.390
34.553	35.318	36.064	36.762	37.403	38.127	38.992	39.710	40.728	41.422	42.260	42.955	44.058	44.765	45.398
34.570	35.329	36.067	36.763	37.421	38.139	38.995	39.725	40.729	41.427	42.273	42.977	44.061	44.768	45.402
34.575	35.337	36.080	36.770	37.422	38.157	38.999	39.728	40.740	41.429	42.278	42.986	44.100	44.769	45.411
34.583	35.346	36.100	36.787	37.432	38.158	39.017	39.731	40.755	41.440	42.279	43.010	44.104	44.777	45.420
34.599	35.361	36.104	36.802	37.436	38.161	39.021	39.738	40.770	41.442	42.295	43.019	44.118	44.797	45.421
34.607	35.364	36.112	36.805	37.449	38.164	39.041	39.746	40.775	41.449	42.312	43.024	44.121	44.799	45.426
34.609	35.366	36.115	36.818	37.464	38.168	39.052	39.755	40.785	41.451	42.315	43.057	44.143	44.801	45.432
34.611	35.374	36.120	36.810	37.467	38.171	39.053	39.774	40.814	41.456	42.319	43.059	44.154	44.815	45.435
34.625	35.387	36.126	36.814	37.476	38.184	39.064	39.777	40.818	41.458	42.332	43.061	44.158	44.830	45.443
34.635	35.389	36.138	36.816	37.487	38.185	39.067	39.780	40.819	41.459	42.344	43.063	44.161	44.847	45.444
34.653	35.409	36.144	36.823	37.497	38.195	39.068	39.784	40.827	41.460	42.344	43.069	44.163		

45.572	46.040	46.444	46.879	47.252	47.660	48.134	48.637	49.261	49.755	50.174	50.743	51.160	51.678	52.094
45.575	46.046	46.448	46.882	47.268	47.667	48.143	48.681	49.232	49.764	50.177	50.743	51.163	51.699	52.107
45.585	46.049	46.457	46.886	47.271	47.671	48.150	48.693	49.263	49.774	50.181	50.753	51.166	51.711	52.108
45.586	46.052	46.461	46.898	47.273	47.678	48.153	48.715	49.268	49.775	50.187	50.754	51.171	51.714	52.120
45.592	46.058	46.469	46.899	47.288	47.687	48.155	48.751	49.275	49.777	50.193	50.765	51.203	51.725	52.124
45.597	46.060	46.477	46.901	47.315	47.693	48.166	48.754	49.281	49.787	50.194	50.786	51.206	51.733	52.157
45.603	46.061	46.483	46.905	47.329	47.697	48.174	48.784	49.282	49.788	50.201	50.789	51.210	51.738	52.165
45.609	46.073	46.486	46.909	47.330	47.707	48.184	48.789	49.293	49.795	50.227	50.815	51.225	51.747	52.168
45.610	46.074	46.487	46.915	47.333	47.709	48.189	48.802	49.318	49.801	50.228	50.820	51.226	51.748	52.170
45.612	46.077	46.501	46.916	47.343	47.711	48.200	48.828	49.319	49.803	50.229	50.830	51.230	51.749	52.178
45.613	46.085	46.505	46.919	47.354	47.712	48.208	48.843	49.324	49.812	50.237	50.833	51.237	51.752	52.181
45.621	46.091	46.525	46.925	47.379	47.724	48.218	48.853	49.333	49.831	50.238	50.840	51.240	51.753	52.187
45.635	46.101	46.527	46.926	47.360	47.739	48.231	48.854	49.348	49.832	50.240	50.869	51.262	51.766	52.200
45.643	46.111	46.532	46.933	47.366	47.742	48.243	48.879	49.351	49.842	50.257	50.877	51.278	51.768	52.202
45.664	46.112	46.552	46.934	47.370	47.769	48.276	48.865	49.353	49.850	50.266	50.882	51.281	51.773	52.235
45.675	46.125	46.559	46.939	47.375	47.780	48.293	48.867	49.379	49.859	50.273	50.893	51.290	51.774	52.245
45.671	46.130	46.561	46.942	47.378	47.782	48.295	48.873	49.405	49.879	50.276	50.898	51.291	51.776	52.247
45.680	46.131	46.563	46.944	47.380	47.787	48.315	48.887	49.409	49.883	50.294	50.912	51.294	51.784	52.251
45.684	46.144	46.574	46.953	47.387	47.792	48.325	48.888	49.419	49.884	50.295	50.933	51.307	51.811	52.264
45.688	46.235	46.572	46.957	47.378	47.793	48.335	48.890	49.425	49.886	50.330	50.935	51.314	51.813	52.267
45.705	46.243	46.587	46.961	47.433	47.802	48.337	48.920	49.434	49.888	50.346	50.937	51.324	51.817	52.276
45.710	46.246	46.595	46.975	47.406	47.803	48.351	48.923	49.451	49.895	50.354	50.953	51.329	51.832	52.288
45.718	46.254	46.603	46.976	47.411	47.824	48.353	48.923	49.452	49.899	50.355	50.956	51.330	51.839	52.290
45.722	46.255	46.625	46.978	47.427	47.825	48.355	48.927	49.466	49.902	50.358	50.961	51.348	51.849	52.305
45.725	46.258	46.635	46.985	47.403	47.860	48.359	48.928	49.477	49.914	50.359	50.967	51.365	51.850	52.315
45.734	46.273	46.636	46.987	47.441	47.864	48.372	48.930	49.489	49.915	50.360	50.977	51.363	51.863	52.319
45.736	46.278	46.638	46.991	47.442	47.867	48.375	48.931	49.505	49.925	50.371	50.988	51.378	51.870	52.328
45.740	46.287	46.651	47.001	47.452	47.872	48.397	48.954	49.516	49.926	50.372	50.989	51.381	51.872	52.334
45.769	46.288	46.658	47.013	47.474	47.876	48.406	48.959	49.519	49.939	50.384	50.993	51.382	51.881	52.336
45.782	46.290	46.661	47.014	47.464	47.887	48.407	48.962	49.531	49.951	50.388	50.996	51.400	51.885	52.359
45.794	46.295	46.671	47.023	47.470	47.890	48.412	48.976	49.534	49.955	50.392	51.002	51.404	51.890	52.340
45.795	46.319	46.673	47.034	47.488	47.905	48.431	48.996	49.535	49.962	50.408	51.003	51.409	51.908	52.345
45.802	46.312	46.675	47.050	47.500	47.906	48.435	48.997	49.542	49.979	50.427	51.007	51.414	51.921	52.347
45.811	46.320	46.685	47.060	47.504	47.907	48.438	49.003	49.545	49.981	50.433	51.010	51.427	51.922	52.348
45.818	46.321	46.687	47.061	47.510	47.909	48.448	49.004	49.549	49.984	50.444	51.024	51.431	51.929	52.350
45.821	46.323	46.691	47.062	47.519	47.918	48.470	49.018	49.557	49.986	50.448	51.029	51.447	51.931	52.354
45.837	46.323	46.697	47.075	47.520	47.955	48.486	49.025	49.562	49.995	50.467	51.036	51.463	51.935	52.359
45.838	46.330	46.699	47.092	47.524	47.958	48.490	49.029	49.576	49.998	50.469	51.037	51.466	51.940	52.362
45.842	46.343	46.705	47.095	47.525	47.965	48.504	49.064	49.579	50.003	50.471	51.039	51.472	51.941	52.404
45.852	46.347	46.706	47.101	47.540	47.972	48.512	49.077	49.590	50.007	50.472	51.042	51.475	51.952	52.409
45.874	46.349	46.707	47.103	47.543	47.983	48.518	49.082	49.595	50.016	50.473	51.052	51.482	51.950	52.418
45.881	46.360	46.716	47.114	47.547	47.985	48.522	49.089	49.607	50.039	50.483	51.056	51.484	51.961	52.419
45.901	46.363	46.718	47.118	47.551	47.986	48.524	49.108	49.610	50.063	50.488	51.057	51.505	51.973	52.428
45.905	46.365	46.720	47.120	47.553	47.995	48.532	49.113	49.612	50.073	50.492	51.062	51.513	51.977	52.431
45.907	46.367	46.730	47.123	47.555	47.999	48.538	49.114	49.614	50.074	50.493	51.065	51.516	51.987	52.464
45.911	46.370	46.732	47.125	47.557	48.007	48.542	49.128	49.626	50.076	50.498	51.080	51.517	51.990	52.466
45.912	46.371	46.745	47.135	47.562	48.014	48.550	49.130	49.628	50.078	50.504	51.083	51.519	51.991	52.467
45.916	46.378	46.768	47.139	47.587	48.020	48.556	49.147	49.636	50.080	50.535	51.088	51.522	51.994	52.496
45.920	46.380	46.769	47.141	47.589	48.021	48.561	49.153	49.641	50.090	50.542	51.092	51.527	52.006	52.517
45.921	46.381	46.776	47.182	47.593	48.033	48.562	49.154	49.644	50.091	50.549	51.097	51.541	52.011	52.552
45.923	46.382	46.787	47.183	47.602	48.037	48.590	49.158	49.647	50.092	50.562	51.101	51.563	52.015	52.559
45.929	46.391	46.788	47.192	47.613	48.055	48.598	49.164	49.652	50.103	50.567	51.105	51.568	52.020	52.564
45.940	46.392	46.793	47.203	47.614	48.058	48.606	49.179	49.653	50.112	50.589	51.109	51.574	52.038	52.565
45.958	46.407	46.800	47.210	47.618	48.066	48.611	49.180	49.662	50.116	50.610	51.111	51.576	52.046	52.575
45.968	46.414	46.801	47.217	47.619	48.075	48.612	49.206	49.679	50.122	50.619	51.115	51.593	52.061	52.582
45.983	46.417	46.803	47.225	47.624	48.100	48.618	49.207	49.682	50.126	50.630	51.131	51.612	52.063	52.583
46.004	46.423	46.819	47.227	47.636	48.109	48.620	49.229	49.703	50.127	50.637	51.132	51.660	52.064	52.586
46.013	46.428	46.825	47.229	47.639	48.127	48.642	49.231	49.716	50.128	50.667	51.133	51.662	52.066	52.593
46.016	46.435	46.851	47.231	47.652	48.130	48.648	49.246	49.720	50.152	50.692	51.147	51.666	52.068	52.595
46.029	46.436	46.852	47.241	47.656	48.131	48.651	49.250	49.732	50.161	50.696	51.150	51.669	52.069	52.604
46.034	46.441	46.874	47.242	47.657	48.132	48.652	49.259	49.737	50.162	50.719	51.151	51.673	52.075	52.623

Caixa de Amortização, 23 de outubro de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

Venda de material sem applicação

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 9 do proximo mez de novembro, serão recebidas nesta secção propostas para compra de grande quantidade de material, que não tem mais applicação neste estabelecimento, em vista da instalação electrica.

Este material consta de : 124 mancaes com os respectivos bronzes e parafuzos; 257 metros de eixos de diversos diametros; 91 cadeiras de parede e tecto; 43 luvas de junção; 47 arruelas com parafusos de pressão; 10 rodas dentadas; 146 polias desde 0^m.20 até um metro de diametro, correias de dimensões diversas, etc., e pôde ser examinado, diariamen-

te, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes.

A adjudicação será feita a quem mais vantagens offerecer, si, a juizo da directoria, o preço proposto não for inferior ao valor do mesmo material.

As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, e ambas escriptas com tinta preta, e assignadas pelos proprios proponentes, que as entregarão em envelopes fechados, até as 2 horas da tarde do dia acima indicado.

O proponente preferido é obrigado a entrar, de uma só vez, para a thesauraria da Imprensa Nacional, mediante guia passada nesta secção, com a quantia total constante da proposta, e bem assim a, por sua conta, proceder a retirada do material no prazo de cinco dias.

Para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na mesma thesauraria a importancia de 100\$, cujo recibo exhibirá na occasião da apresentação da proposta.

Nesta secção serão dadas quaesquer informações de que necessitarem os senhores concurrentes.

Secção Central, 25 de outubro de 1907.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que o prazo para o recebimento das propostas de que trata o edital supra fica prorogado até o dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secção Central, 7 de novembro de 1907.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Indústrias e profissões

12º DISTRICTO

Exercício de 1908

De accôrdo com o que determina o art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, previno aos Srs. contribuintes abaixo mencionados que o lançamento dos seus estabelecimentos foi alterado para a cobrança do imposto de indústrias e profissões relativo ao proximo exercício de 1908.

Rua São Luiz Gonzaga :

N. 4, Antonio Duarte Vel.

N. 10, Manoel da Silva e Souza.

N. 45, Maximiliano Joaquim Nogueira.

N. 80, Matheus Coelho da Rocha.

N. 84, Macedo & Ferreira.

N. 112, Eugénia Dolfinha da Costa.

Rua S. Januario :

N. D 2, José Augusto Pureza.

N. 100, Constantino Carneiro da Cunha Lobato.

Rua Bella de São João :

N. 57, Ribeiro & Ferreira.

N. 69 A 1º, Manoel C. & Almeida.

Rua Senador Alencar :

N. 29 A, José Freitas.

N. 37, Antonio Tavares Pimentel.

N. 53, Joaquim Ferreira da Silva Pinto.

Rua Teixeira Junior:

N. 4, Dr. Manoel Lobato Carneiro da Cunha.

Rua Jockey Club:

N. 2, Almeida & Comp.

Rua Tres Bocças:

N. A 2, Thomaz Venceras.

Rua Guimarães:

N. 15 A, Costa & Comp.

Parada do Ramos:

N. 4, Luciano da Costa Garcia.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — O 1º escripturario, *Clito Vallerino Pereira*, encarregado do lançamento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 41

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de Consumo, no dia 21 de novembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar, livre de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no Armazem de Amostras

Lote n. 1

F. B. Muller: 1 pacote contendo 11 kilos de impressos.

A&C: 1 caixa contendo 2 latas com 12 kilos de cimento; vindos de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregados em 1 de setembro de 1906.

José Severino Soares: 1 caixa contendo uma machina photographica; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 18 de setembro de 1906.

LHK (em um losango): 1 caixa n. 100, coniendo seis kilos de xaropes medicinaes; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 6 de setembro de 1903.

Lote n. 2

FFT (em um losango): 1 caixa contendo 12 kilos de obras de couro, não classificadas; vinda de Liverpool no vapor *Terence*, descarregada em 6 de setembro de 1906.

Leo S. Booe: 1 pacote com 8 kilos de impressos; vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 24 de setembro de 1906.

M. C. Creten: 1 pacote com 3 1/1 kilos de impressos.

José Victorino de Azevedo: 1 pacote com 2.700 grammas de fitas de algodão; vindos o primeiro de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregado em 1 de setembro de 1906, e o segundo pacote de Trieste no vapor *Istria*, descarregado em 11 de setembro de 1906.

Luiz Antonio da Cruz Lemos: 1 pacote contendo 2.700 grammas de fitas de algodão; da mesma procedencia, vapor e descarga.

PR: 1 caixa contendo duas latas com 13 kilos de cimento em pó; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 17 de setembro de 1906.

Lote n. 3

LR: 1 engradado n. 2, contendo um chapéu de palha de arroz, enfeitado; vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

Azevedo Alves & Irmão: 1 pacote contendo obras de passameiro, pesando bruto 800 grammas; vindo de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregado em 3 de novembro de 1906.

AHS: 1 caixa n. 1 contendo estampas não especificadas, pesando bruto um kilo; frascos de vidro ordinario branco, com boca esmerilhada, pesando cinco kilos; amostras, pesando 3.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 4

Antonio Amaral: 3 caixas ns. 441 a 443, contendo leques de papel com varetas de madeira pintada, 18 duzias; leques de seda com varetas de madeira pintada, duas duzias; vindas de Trieste no vapor *Moravia*, descarregadas em 6 de novembro de 1906.

Lote n. 5

F. Machado: 1 caixa n. 444, contendo leques de seda com varetas de madeira pintada, 1 duzia; leques de papel com varetas de madeira envernizada, 4 duzias; leques de madeira ordinaria, 2 duzias; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

J. P. Willeman, 1 pacote contendo desinfectante não classificado, pesando 2 kilos; vindo de Bremen no vapor *Danube*, descarregado em 7 de novembro de 1906.

C (em um triangulo): 1 caixa n. 301, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

Freitas Brandão: 2 pacotes contendo fitas de seda pesando bruto, sem as caixinhas de papelão, 2 kilos e 400 grammas; vindos de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregados em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 7

F. M. 3 caixas: ns. 12/14, contendo chapas de cobre assentadas sobre madeira e sobre chumbo, pesando 20 kilos; vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 8

C (em um triangulo): 1 caixa, n. 301, contendo obras impressas em mais de uma cor, pesando 7 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 13 de novembro de 1906.

PDF: 1 caixa contendo obras de cobre simples, pesando 1 kilo; vinda de Nova York no vapor *Sigismundo*, descarregada em 28 de novembro de 1906.

Lote n. 9

Marques Mendes & Comp.: 6 pacotes contendo tecido não especificado, de seda pura, pesando 11 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 10

R: 2 caixas ns. 893 e 923, contendo tecido não especificado, de seda e algodão e n partes iguaes, pesando 14.500 grammas; tecido de seda, pesando 1 kilo; (avariado) vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 12 de novembro de 1906.

Lote n. 11

Banco do Brazil: 1 encapado contendo um corte de tecido de linho até 21 fios, bordado, pesando liquido 2.500 grammas; 1 corte de merião co n mescla de seda, pesando liquido 1 kilo; vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 23 de novembro de 1906.

Lote n. 12

HA: 2 caixas ns. 16.105/9 e 16.105/10, contendo dous vidros de productos chimicos não especificados; vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 13

José Fernandes Corrêa: 2 engradados com 3 1/2 kilos de estampas; vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 3 de janeiro de 1907.

Lote n. 14

Arown & Comp.: 6 pacotes ns. 1/6, com 90 kilos de estampas; vindos de Hamburgo no vapor *Rhania*, descarregados em 4 de janeiro de 1907.

Lote n. 15

GJC—ME: 1 caixa n. 2.062, com 24 pacotes de farinha de cevada, pesando 6 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

SC: 1 pacote n. 101/103, com 650 grammas de leques de algodão; vindo de Liverpool no vapor *Orosa*, descarregado em 8 de janeiro de 1907.

FM: 1 caixa n. 16, com 8 kilos de clichés de cobre; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 15 de janeiro de 1907.

Theodor Wille: 2 pacotes com 6 kilos de blocos para folhinhas; vindos de Hamburgo no vapor *Coradoa*, descarregados em 25 de janeiro de 1907.

Vicente Sorio: 8 kilos de ferro de engommar, vindos do Rio da Prata no vapor *Araguay*, descarregados em 16 de janeiro de 1907.

AL—C: 1 encapado n. 9.479, com 2.700 grammas de capsulas de estanho para garrafas; vindo de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

CS Bantecau & Comp.: 1 encapado com 500 grammas de clichés para typographia; vindo de Nova York no vapor *E. Prince*, descarregado em 25 de janeiro de 1907.

Lote n. 16

Dr. José Pereira Gomes: 1 caixa com perfumarias em vidros ordinarios, pesando

3.300 grammas; vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 29 de janeiro de 1907.

Dr. Marques Couto: 1 caixinha com tres mascaras de panno; vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 31 de janeiro de 1907.

Rene Lefevre: 2 pacotes com 7.500 grammas de cadaço de algodão de qualquer qualidade; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Drogaria Mattos: 1 pacote contendo lythargirio, pesando liquido 8 kilos; chlorato de potassio, pesando liquido 6 kilos.

Sem marca: 1 pacote contendo um album com capa de papelão, para photographias, pesando bruto 1.500 grammas; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 18

Sem marca: 1 pacote contendo casimira de lã, pesando até 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 6 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

C. Cazet: 2 pacotes contendo tapetes avelludados apresentando pelo avesso, tecido grosso, pesando liquido 11 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907.

P. Franz Holm: 1 pacote contendo estampas não especificadas, pesando bruto 1.400 grammas; vindo de Trieste no vapor *India*, descarregado em 8 de fevereiro de 1907.

Observatorio Astronomico: 1 pacote contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 13 kilos; vindo de Londres no vapor *Bellona*, descarregado em 8 de fevereiro de 1907.

Goniva—CSR (em um losango): 1 caixa n. 21, contendo tubos não especificados, de cobre, pesando liquido 10 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Titan*, descarregada em 11 de fevereiro de 1907.

Lote n. 20

FM: 1 caixa n. 17, contendo chapas de cobre assentadas sobre chumbo, pesando liquido 9 kilos.

MU: 1 caixa n. 9, contendo vernizes não especificados, pesando bruto 3 kilos.

CSBA: 1 caixa n. 1, contendo perfumarias, pesando bruto 4 kilos.

BEIF: 1 encapado n. 25, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 11 kilos.

Um cinto electrico.

Vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 21

Diversus: 19 pacotes contendo 30 lanças deiras para machinas de tecer, pesando bruto 8 kilos.

CAS—MC: 1 caixa contendo amostras de vinho até 14°, pesando com os vidros 12 kilos.

Lesage Maurice: 1 pacote contendo miudezas.

Liose Lopes: 1 lata contendo impressos, pesando 300 grammas.

Victor Uslander: 1 pacote com amostras.

Roberto Leuba: 1 dito idem idem.

Vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 22

BTC: 2 caixas ns. 47 e 48 contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 98 1/2 kilos; 25,400 grammas de per-

fumarias em vidros lapidados; 2 kilos de caixas vasias de papelão; vindas do Havre no vapor *Colonia*, descarregado em 21 de fevereiro de 1907.

Lote n. 23

FCC: 1 caixa n. 111 contendo tecido de algodão tirado, lizo, base de 10×10, de mais de 31 até 40 grammas, pesando liquido 234 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregada em 2 de fevereiro de 1907.

Lote n. 24

GB: 1 caixa n. 4.293 contendo 67 kilos, peso bruto, de papel para photographia, productos chimicos não classificados pesando 5 kilos; 3 kilos de livros impressos para leitura com capa de papelão.

GB: 3 caixas ns. 4.290/2 contendo 290 chapas para photographia, pesando bruto 270 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Chili*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1907.

Lote n. 25

Drogaria Freire—LFC (em um rectangulo): 1 caixa n. 62 contendo vinhos melicines, pesando bruto 67 kilos; bromureto de potassio, pesando liquido 1,650 grammas; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 21 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

DCFC (em um triangulo): 1 caixa n. 4.568, contendo dez duzias de vassouras de palha, sem cabo; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

CRCW: 3 caixas ns. 1.425/27, contendo machinas para fabricar vellas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

MR (em um triangulo): 1 caixa n. 283, pesando bruto 1 kilo; vinda de Nova York no vapor *Min*, descarregada em 16 de fevereiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem de Consumo

Lote n. 28

USM: 1 caixa contendo obras não classificadas, de ferro batido, pintado, pesando liquido 100 kilos; vinda do Havre no vapor *Cordillere*, descarregada em novembro de 1906.

Lote n. 29

KC: 1 caixa n. 480, contendo mostarda em conserva, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Warsburg*, descarregada em outubro de 1903.

Lote n. 30

CG: 1 caixa n. n. 19.008, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 5 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

EARA: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, contendo um fogão com machinismos e accessorios para ser alimentado a gaz; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em dezembro de 1906.

Lote n. 32

C Lima: 1 peça de marmore polido com 49 centimetros de diametro; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrevão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo desto um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

EDITAL DE PRAÇA N. 39

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, no dia 9 de novembro de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 1

AFC: 3 caixas ns. 1/3, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 400 kilos e liquido legal 360 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Spart Prince*, descarregadas em 24 de agosto de 1903.

Lote n. 2

HYC: 11 caixas engradadas ns. 18.041 a 18.051, contendo vidros brancos vassios, sem bocca e sem rolha esmerilhado pesando bruto 500 kilos e liquido legal 350 kilos; vindas do Havre no vapor *Malon*, descarregadas em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

AS—4/6 (em um losango): 15 caixas contendo ameixas passadas, em latas, pesando bruto 800 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Possas (em um rectangulo): 1 caixa n. 1.250, contendo obras impressas em uma só côr, pesando bruto 95 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

BMC: 1 caixa ns. 1.122 e 1.121, contendo bolsas de couro para fumo, com aros de metal ordinario, pesando bruto 61 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 24 de novembro de 1906.

Lote n. 6

DAGG ou DAGC: 1 caixa contendo sementes de palmeiras, pesando bruto 100 kilos, para agricultura; vinda do Havre no vapor *Malon*, descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 8

Lote n. 7

EB: 1 caixa n. 81, contendo impressos de mais de uma côr (folhinhas para 1903) pesando bruto 19 kilos; vinda do Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 2 de abril de 1906.

Lote n. 8

DAA: 1 caixa n. 67, contendo roupa feita de feltro de lã pesando liquido 102 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Cordillere*, descarregada em 14 de abril de 1906.

Lote n. 9

JAR: 2 caixas ns. 125 e 126, contendo 21 garrafas de licor, pesando bruto 29 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Mercadorias existentes no armazem n. 14

Lote n. 10

CRC: 1 caixa n. 3.914, contendo perfumarias em latas, pesando bruto 50 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.921, contendo frascos de vidro branco com bocca e rolha esmerilhada, pesando liquido 55 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 18 de dezembro de 1906.

Lote n. 11

ASC: 1 caixa contendo vinho não especificado, de mais de 14° graus de força alcoolica, pesando bruto 16 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Carneiro Adriano (em um rectangulo) — S. Paulo: 1 caixa contendo sete garrafas de vinho idem, idem, pesando bruto 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

NZC — Adriano: 1 caixa contendo vinho não especificado dito, dito, pesando bruto 13 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

EEFT: 4 amarrados de barras de ferro batido, simples, pesando liquido 276 kilos; 1 barril encapado contendo vinagre, pesando liquido 70 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

OB: 2 caixas ns. 48 e 49, contendo camisas de algodão simples, 60 duzias; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

FP: 2 barris ns. 8 e 9, contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando liquido 60 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

CBC: 1 caixa n. 5, contendo 72 chapéus de palha de avêa, simples; 168 variados; vinda de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 26 de dezembro de 1906.

Lote n. 18

ZBBC—RR: 6 saccos ns. 6.552 a 6.557, contendo gomma arabica em bruto, pesando bruto 535 kilos.

Idem: 6 ditos ns. 1/6, contendo gomma arabica em pó, pesando bruto 595 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

JPDS: 1 caixa n. 252, contendo tecido de algodão tinto, prensado, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 82 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 19 de dezembro de 1906.

Lote n. 20

HDM: 1 caixa n. 10, contendo vidros para vidraças com preparos de arame, pesando liquido 350 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

FP: 1 barril vasio.

G. Affonso: 1 dito idem.

STC: 1 dito idem.

Sem marca: 2 saccos pesando 90 kilos e arroz avariado; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Braga Carneiro: 1 caixa contendo 60 kilos de chapas de ferro em obra, batido, simples; vinda de Antuerpia no vapor *Margaretha*, descarregada em 2 de janeiro de 1907.

Lote n. 23

AVC: 3 caixas ns. 1.208/10, com 283 kilos de obras de ferro fundido, simples; vindas de Antuerpia no vapor *Coblenz*, descarregadas em 5 de janeiro de 1907.

Lote n. 24

ATQ: 1 caixa n. 1.695, contendo 16 kilos de fitas de seda e algodão; 8 kilos de fitas de algodão.

ASC: 1 barril vasio; tudo vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 22 de janeiro de 1907.

Lote n. 25

CCJ: 4 fardos ns. 90 a 93, contendo 811 kilos de papel de impressão de jornaes; da mesma procedencia, vapor e descarga.

CRC: 3 barris vasio; idem, idem idem.

Lote n. 26

CCI: 1 caixa n. 823, contendo 24 kilos de cartões cortados para visitas; 24 kilos de envelopes, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

FMCC—B (em um losango): 1 caixa, numero 2.004, contendo 93 kilos de estampas (quaesquer outras); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

HM: 16 caixas com garrafas de agua mineral, pesando 518 kilos.

Sangal: 1 barril vasio; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

MCC: 1 caixa n. 362, contendo 14 peças de casimira de lã, pesando liquido 217 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

OPF: 1 caixa n. 7.897, contendo 42 kilos de estampas; 2.600 grammas de papel para cartas; 1.700 grammas de envelopes; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

PM&C (em um losango)—L—H: 1 caixa n. 30 contendo 44 kilos de estampas annuncios; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

SF&C: 8 caixas ns. 57/64 contendo 1.508 kilos de cartão branco em folha; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

SC (em um losango)—R: 8 caixas ns. 85 a 89, 91, 93 e 94 contendo 150 extintores de incendios, portateis; 60 kilos de obras de papelão; 100 kilos de bicarbonato de potassa.

TBC: 1 barril vasio.

Tudo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE TRES DIAS

Aviso

Convido, pelo presente edital, o dono de uma capa e dois meios saccos com café, apprehendidos pelo guarda desta repartição Alvaro Rodrigues de Carvalho, a comparecer nesta repartição, afim de satisfazer as exigencias determinadas pelo § 6º do art. 633, da consolidação.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1907.—*M. Sarmiento*, chefe interino.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 27

Pharol da ilha Escalvada—Mudança da cor da pintura da torre

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que de accordo com a respectiva convenção, a cor da pintura da torre pharol de Escalvado foi mudada de branco para roxo terra.

Secção do Pharões. 7 de novembro de 1907.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo 4 — Dietas

No dia 11 do corrente, segunda-feira, reune-se ás 10 horas da manhã, no Deposito Naval, o conselho de compras da marinha, que deixou de se reunir ontem, para recebimento, abertura e julgamento das propostas para o fornecimento de dietas, de accordo com os editaes já publicados.

Convida-se, pois, os Srs. negociantes inscriptos a trazerem a suas propostas no dia e hora acima indicados.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1907.—O secretario do conselho de compras, *José Luiz Monteiro de Souza*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do mez cadente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento, durante o exercicio do anno de 1908, de artigos de expediente e alvencios constantes da relação que, para sciencia dos senhores concorrentes, será exhibida na secretaria deste deposito, sob as condições:

1ª, ser negociante matriculado ou ter casa importadora ;

2ª, haver pago imposto de sua casa commercial do semestre vencido ;

3ª, ter caucionado na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra a importancia de 200\$00, para garantia do respectivo contracto.

As propostas serão fechadas, em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras nem emendas, e mencionarão:

a) o nome do proponente, a enumeração, qualidade, conforme o typo ou modelo adoptado pelo deposito, o prazo maximo de 90 dias para entrega total ou parcial, e mais condições do fornecimento, não excedendo, porém, o dia 31 de dezembro de 1908 ;

b) o numero e marca das amostras apresentadas ;

c) a declaração explicita de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos por fornecer, caso, notificado, não compareça para assignar o respectivo contracto no prazo maximo de quatro dias ;

d) pagar a importancia do preço por que forem comprados, por sua conta, os artigos que deixar de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre seu valor, quando nãoos fizer entrar no prazo estipulado, salvo caso justificado ;

e) a rescisão do contracto por proposta do contractante, abandono ou recusa de satisfazer o pedido, poderá ter logar sujeitando-se, porém, o contractante á perda da caução, que reverterá ao erario ;

f) a especie monetaria admitida nas propostas é a moeda nacional ;

g) os artigos serão entregues no deposito, pagos os direitos aduaneiros pelos fornecedores.

No impedimento do Dr. secretario, *Lupericio da Silva Franco*, tenente, escripturario. (

Asylo de Invalidos da Patria

COMPANHIAS DE PRAÇAS REFORMADAS DO EXERCITO

São chamadas a comparecer neste estabelecimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data, as seguintes praças reformadas do exercito, sob pena de serem excluidas aquellas que deixarem de se apresentar findo o prazo, a saber:

Segundo sargento, Antonio Moreira do Araujo Netto.

Musico, Ernesto João Antonio. Anspçadas:

Antonio Lopes do Oliveira. José Manoel Goulart.

Antonio Ferreira de Andrado. Henrique Antonio.

Soldados:

Chrispim Henrique de Hollanda Chacon. Jcsé Cardoso Mangabeira.

Juvencio do Nascimento Trovão.

Bellarmino Muniz da Silva.

José Esperidião Borges Paraguassú.

Evaristo da Silva Praia.

José Lucio dos Santos.

Manoel da Silva Pontes.

Alexandre Raymundo da Silva.

João José Ambrosio.

José Torquato de Oliveira.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, de outubro de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, Coronel commandante.

Inspetoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de outubro é de réis 279,83, por metro cubico, servindo de base a media do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspetoria Geral da Illuminação, 8 de novembro de 1907. — O contador, *Rodolpho Riegel*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$639
» Hamburgo.....	\$775	\$690
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$340
» Nova York.....	—	34326

Libra esterlina, em moeda.....	16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:025\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:032\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:018\$000
Ditas idem idem de 1903, port..	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1903, port.....	177\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, port.....	833\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	63\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$500
Dito do Commercio.....	171\$500
Comp. Terras e Colonização....	5\$250
Dita Transportes e Carruagens..	83\$000
Dita Seguros Previdente.....	304\$003
Dita Tecidos Alliança.....	30 \$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Cervejaria Brahma.....	203\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	205\$000
Ditos da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	206\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %, 2ª série.	213\$000
Ditos idem idem, 1ª série.....	215\$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Assucar mascavo, do Norte, 265 a 270 réis por kilo.
Dito mascavinho, do Sul, 330 a 340 réis por kilo.
Dito idem, da Bahia, 450 réis, por kilo.

Dito idem, de Campos, 420 réis por kilo. Dito crystal, branco, de Pernambuco, 470 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 470 réis por kilo.

Dito branco, 2º jacto, idem, idem, 440 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito mascavo idem, idem, 250 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú, 11\$200 por 10 kilos.

Café, 5\$200 a 6\$200 por arroba.

Oleo de mocotó do Rio Grande, 700 réis por kilo.

Scho do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Dito idem do matadouro, 650 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Macció, a 11\$100 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Seguros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1907

Aos 28 dias do mez de outubro de 1907, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Geral de Seguros, á rua General Camara n. 14, 1º andar, 19 Srs. accionistas, representando 4.662 acções, conforme consta do respectivo livro de presença, assume a presidencia o director Sr. João de Deus Freitas e abrindo a sessão á 1 1/2 hora da tar. o. declara que, sendo esta a terceira convocação, a assemblea pôde funcionar qualquer que seja a somma do capital representado, pelo que indica para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Arthur de Mello.

Acceita e approvada a indicação, o Sr. Dr. Arthur de Mello, assumindo a presidencia, agradece a distincção que lhe foi conferida e convida para 1º e 2º secretarios respectivamente os Srs. Carlos Julio Galliez e José Luiz Fernandes Braga Junior, que occupam os seus logares.

E' lida e approvada sem debate a acta da ultima assemblea geral extraordinaria.

O Sr. presidente, de accordo com as ultimas publicações feitas, diz que o fim da presente convocação consiste no seguinte: apresentação de uma proposta da directoria reduzindo o capital, consequente reforma dos estatutos e eleição da directoria, em virtude da renuncia feita pelos actuaes directores.

Vem á mesa a alludida proposta acompanhada do parecer do conselho fiscal, concebida nos seguintes termos:

« Srs. accionistas, convidando-vos para a presente reunião, cujos fins constam dos annuncios publicados no *Jornal do Commercio*, a directoria vem apresentar-vos e submeter á vossa apreciação uma proposta para redução do capital e consequente reforma dos estatutos da companhia, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Torna-se imprescindivel tomar esta medida, já pela necessidade urgente de satisfazer o que foi ordenado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, em despacho publicado no *Diario Official* de 13 de julho do corrente anno, já pela conveniencia de dar ao ca-

pital realizado o seu verdadeiro valor, bem representado pelos títulos que constituem o activo da companhia, applicado o saldo obtido por effeito dessa redução a eliminar as contas, estornos e annullações; despesas judiciais; resgates, lucros e perdas, que nada representam, e a reduzir o valor das acções de bancos e companhias o titulos em liquidação.

Além do que acima ficou exposto, a actual directoria julga que, como complemento da proposta que apresenta, deverão os directores que o Srs. accionistas elegerem, reduzir tanto quanto possível as despesas da companhia, bastante avultadas em relação á sua receita actual.

Si concederdes a vossa approvação á proposta que vos apresentamos, collocareis a vossa companhia em condições de perfeita estabilidade, podendo desenvolver suas transacções sem as péas e embarços que desde longa data a entorpecem, desvalorizando os seus titulos e, como consequencia, abalando o seu credito.

Assim, propõe a directoria que o capital da companhia seja reduzido a 700.000\$, dividido em 7.000 acções de 100\$ cada uma, com 35 % realizadas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. »

Parecer do conselho fiscal:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Seguros, reunidos no escriptorio da companhia á rua General Camara n. 14, 1º andar, no dia e hora marcados pela directoria por *memorandum* que pela mesma lhes foi dirigido, declaram ter tomado conhecimento da proposta que vae ser apresentada em assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, e cuja approvação importará na redução do capital.

A vista da exposição que lhes foi feita pela directoria e das razões apresentadas, das quaes a principal é a exigencia feita pela Inspectoria de Seguros, que obriga a companhia a completar o seu capital desfalcado, ou a reduzi-lo de conformidade com o valor de seu activo, dentro de um prazo relativamente curto, são de opinião que seja approvada a supra mencionada proposta, que collocará a companhia em condições de desafogadamente poder preencher os seus fins.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1907. — José Luiz Fernandes Braga. — A. J. Cardoso de Cerqueira. »

Lidos pelo primeiro secretario a proposta da directoria e o parecer do conselho fiscal, e postos em discussão, pede a palavra o Sr. commendador José Luiz Fernandes Braga, que depois de fazer algumas considerações, lembra a necessidade de reduzir-se a dous o numero de directores.

Passam nesse sentido, a dar explicações o Sr. João de Deus Freitas e o Sr. presidente.

Veio depois á mesa, e é lido pelo primeiro secretario o projecto de reforma dos estatutos assim concebido:

«Propomos que os estatutos da Companhia Geral de Seguros continuem a ser observados, guardada a sua redacção e feitas as alterações que se seguirem:

Art. 1.º Eliminem-se as palavras: *Paragrapho unico*.

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

O capital social é de 700.000\$, dividido em 7.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado desde o momento de sua realização, nos termos do art. 93 do decreto n. 434, de 1891, mediante resolução da assembléa geral para esse fim convocada, sendo preferidas para o augmento as pessoas que já forem accionistas.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

A sociedade fica constituída com 35 % de seu capital realizado e a sua directoria au-

torizada a fazer convocação da assembléa geral, com intervallos nunca menores de 60 dias, para o fim de entrarem os accionistas, sendo mister, com o restante; não podendo exceder de 10 % qualquer entrada isoladamente.

O capital realizado será empregado em apolices, immoveis no territorio da Republica e em hypothecas a curto prazo.

Art. 6.º Substitua-se pelo seguinte:

Dos lucros liquidos verificados semestralmente deduzir-se-hão 20 % para fundo de reserva, os quaes serão empregados de conformidade com a legislação vigente, e o restante será distribuido:

a) em dividendo nunca superior a 12 % sobre o capital realizado, emquanto o mesmo não estiver integralizado;

b) em percentagem á directoria nos termos do art. 23.

Paragrapho unico. O restante será levado em partes iguaes, á conta de lucros suspensos e á de fundo de integralização, a qual, sempre que attingir a 5 % sobre o capital social, será creditada á conta dos accionistas.

Art. 10. Elimine-se.

Art. 11. Supprimam-se os §§ 1º e 2º.

Art. 12. Supprimam-se.

Art. 16. Diga-se: a convocação extraordinaria será motivada—em vez de: a convocação será motivada.

Art. 21. O mandato da actual directoria findará em 31 de dezembro de 1911 e o seu numero será de tres membros, podendo para os quadriennios seguintes ser eleitos os actuaes directores.

Art. 34. Acrescente-se: e mais leis em vigor.

Todos os outros artigos como estão, alterada a sua numeração de accordo com as modificações acima referidas.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1907. — João de Deus Freitas. — Luiz da Silva Porto. — José Carlos Neves Gonzaga.

Entrando igualmente em discussão, e ninguém pedindo a palavra, é a mesma encerrada.

Postos a votos a proposta, o parecer do conselho fiscal, e bem assim o projecto de reforma dos estatutos são todos approvados, rejeitada, em votação distincta, a emenda que reduzia o numero de directores.

O Sr. presidente propõe que a directoria fique autorizada a fazer as operações precisas para a redução do seu capital, inclusive a aquisição de acções.

E' approvada esta proposta.

Procede-se em seguida á eleição, em virtude da já referida renuncia; são recolhidas 16 cedulas que, apuradas pelos escrutadores convidados para esse fim, Sr. coronel João Pedro Caminha e José Vicente de Segadas Vianna, dão o seguinte resultado:

João de Deus Freitas, 323 votos; José Carlos Neves Gonzaga, 310; Luiz da Silva Porto, 310 e Carlos Julio Galliez, 32.

O Sr. presidente proclama eleitos os mais votados.

Pedindo a palavra, o Sr. Luiz da Silva e Oliveira propõe que fiquem autorizados á assignar a acta, conjuntamente com a mesa, os accionistas, Srs. Antonio Rodrigues Barroco e Manoel Ribeiro Salgado.

Submettida á votação, é approvada esta proposta.

E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente acta, que vae assignada pela mesa e accionistas designados para esse fim. E eu, Carlos Julio Galliez, 1º secretario a subscreevi. — Arthur Ferreira de Mello, presidente. — Carlos Julio Galliez, 1º secretario. — José Luiz Fernandes Braga Junior, 2º secretario. — Antonio Rodrigues Barroco. — Manoel Ribeiro Salgado.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Benéfica Memoria a Canovas del Castillo

Fundada a 8 de setembro de 1897

ESTATUTOS

CAPITULO I

da sociedade e seus fins

§ 1.º A Sociedade Benéfica Memoria a Canovas del Castillo compor-se-ha de illimitado numero de socios do sexo masculino, de qualquer nacionalidade, cor ou religião que a ella queiram pertencer.

§ 2.º Socorrer seus associados quando enfermos e por isto impossibilitados de trabalhar, dando-lhes uma beneficencia mensal.

§ 3.º Concorrer com ajuda de custo para passagens dos associados para o interior e exterior do Brazil, quando por molestia assim o necessitarem.

§ 4.º Concorrer com ajuda de custo para o funeral de qualquer associado, quando este tenha fallecido e seja por pessoa competente requisitado.

§ 5.º Tratar do enterro do associado, desde que este falleça e não tendo quem o possa fazer, desde que a sociedade seja sabedora em tempo.

§ 6.º Dar uma pensão mensal ao associado, quando este se considere invalido.

§ 7.º Auxiliar com todos os meios precisos para a soltura de qualquer associado, quando falsamente esteja preso, ficando á orbita da boa administração, não lesando para isto os cofres sociais.

§ 8.º Dar uma pensão ás viúvas e orphãos dos associados falecidos, desde que chegue ao capital necessario para tal fim.

§ 9.º Criar um montepio entre os associados que a elle queiram pertencer, ficando depois o direito a estes do legarem o mesmo montepio a quem julgarem conveniente, creando-se para isto capital aparte.

§ 10. A Sociedade Benéfica Memoria a Canovas del Castillo foi fundada a 8 de setembro de 1897, nesta capital onde terá a sua sede fixa e a qual será de duração indeterminada.

Do conselho administrativo

Esta sociedade será administrada por um conselho de 21 membros, eleitos na segunda assembléa geral ordinaria, annualmente.

Os deveres do conselho administrativo são:

§ 1.º Reunir-se em sessão preparatoria antes da posse para, entre si, elegerem a directoria, que se compõe do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, procurador e a commissão de finanças, ficando as commissões de syndicança e hospitaleira a cargo de todo o conselho.

A directoria será encarregada de executar as deliberações do conselho e das assembléas geraes, bem como assignar procurações, autorizações, petições que forem dirigidas as autoridades do paiz.

Do capital da sociedade

O capital da sociedade se comporá: 1º de apolices da divida publica; 2º das mensalidades dos socios e dos donativos; 3º dos juros das apolices.

Os associados, de accordo com a lei vigente, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes, em nome da sociedade.

Directoria actual — Presidente, Casimiro Santa Maria; vice-presidente, Manoel Joaquim Fernandes do Valle; 1º secretario, Francisco de P. Aymeto Pinheiro; 2º secretario, Dr. Manoel de la P. Mendoza; thesoureiro, Luiz Alves Vieira; procurador, commendador Ezequiel Caravelos Arca.